



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 100

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 145, DE 1989-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito, sobre a Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, que "dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências."

Relator: Senador Leopoldo Perez

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Carta Magna, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 106, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de novembro de 1989, com o intuito de repor perda salarial sofrida pelos servidores públicos federais, corrigir parcialmente diferenciações salariais entre esses servidores e reduzir o elevado número de gratificações hoje existentes, sem decurso da remuneração.

A presente norma legal revoga e substitui a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, que trata do mesmo assunto.

A Mensagem presidencial nº 794, de 17/11/89, vem acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, da Fazenda, do Trabalho e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nesse último documento, os Ministros signatários esclarecem que, além dos aspectos acima citados, o texto disciplina a questão do limite máximo de remuneração dos servidores do Poder Executivo, que é a retribuição dos Ministros de Estado, conforme determina o item XI, do art. 37, da Constituição Federal. Prevê o disciplinamento posterior, mediante lei, dos estipêndios dos servidores contratados pelas Campanhas de Saúde Pública, com fulcro na Lei nº 5.026, de 1966, e do pessoal das fundações que realizaram acordos coleti-

vos anteriores à promulgação da atual Constituição, ainda pendentes de execução.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, "pretende-se tornar privativo dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, os assuntos relativos aos servidores civis do Poder Executivo, a fim de manter o exame desses temas nas áreas dos órgãos especializados, obstando sejam tratados em unidades não familiarizadas com a sua dimensão e complexidade".

A douta Comissão Mista designada para examinar a matéria já se manifestou pela admissibilidade da norma em questão, restando, agora, apreciar os aspectos de constitucionalidade e mérito.

CONSTITUCIONALIDADE

Consoante o Sistema Jurídico brasileiro, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional espécie normativa de efeitos provisórios tratando sobre a remuneração dos servidores desse Poder, incluindo reposição salarial, reestruturação de tabelas de vencimentos, extinção de vantagens e incorporação dos respectivos valores ao vencimento.

A apresentação da proposta fundamenta-se no art. 61, § 1º, inciso II alínea a da Constituição Federal, que determina que são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

O assunto deve ser regulado em lei e o Poder Executivo, exercendo a função atípica de legislar prevista no art. 62 da Lei Maior, editou a presente Medida Provisória, submetendo-a ao Poder Legislativo conforme comando constitucional.

Portanto, a Medida Provisória nº 106/89 encontra abrigo na Carta Magna, inexistindo óbices jurídico-constitucionais à sua tramitação.

MÉRITO

Duas questões básicas devem ser analisadas. A primeira delas refere-se à reposição

de perdas salariais ocorridas em 1987 com o chamado "Plano Bresser". Essas perdas, somadas a outras como as ocorridas no início do atual exercício com o chamado "Plano Verão", vêm reduzindo substancialmente e a níveis dramáticos e poder aquisitivo dos servidores públicos. Com relação às perdas de 26,06%, do citado "Plano Bresser", o Poder Judiciário já tem reconhecido, para diversas categorias do serviço público, o direito à reposição. Assim, o Governo decide agora estender tal reposição a todos os servidores. Trata-se, portanto, de medida da maior justiça que merece, a nosso ver, integral aprovação deste Poder Legislativo.

A segunda questão básica tratada na Medida em análise é a reestruturação das tabelas de vencimentos, com incorporação de vantagens que ficam, em consequência, extintas.

Tem-se reconhecido, quase à unanimidade, em todos os diagnósticos sobre a questão salarial dos servidores públicos, nos últimos anos, que existe aí uma enorme desorganização, com um acúmulo de graves distorções, o que acaba por prejudicar o desempenho e ser causa de grande desmotivação no serviço público.

Um dos últimos diagnósticos identificava como principais problemas:

a) a diversidade de planos de cargos e salários;

b) o acúmulo de vantagens diferenciadas, concedidas a grupos e categorias específicas;

c) a descoordenação da política salarial, devido a decisões isoladas de Ministros, de Autarquias e Fundações.

Em face disso, o Poder Executivo encaminha uma proposta que reduz substancialmente a quantidade de tabelas de remuneração. Ao mesmo tempo, eleva o valor do vencimento básico que atingira valores ridicularmente baixos, a tal ponto que grande parte da tabela já não podia ser aplicada por estar abaixo do valor do salário mínimo. Elimina uma enorme quantidade de gratificações, auxílios, abonos,

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem. 2.200-exemplares.

adicionais, indenizações e outras formas de retribuições que faziam crescer o tamanho dos contracheques dos servidores sem aumentá-los o poder aquisitivo.

Além disso, procura as desigualdades salariais entre servidores da mesma categoria e de atribuições assemelhadas.

Cria, também, condições administrativas para uma coordenação da política salarial pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec.

Por fim, facilita a implantação próxima dos planos de carreira, conforme determinação constitucional.

Manifestamo-nos, por conseguinte, também quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 106, de 1989, com as alterações que lhe foram oferecidas pelas emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, além de algumas alterações propostas pela relatoria.

EMENDAS

À Medida Provisória nº 106/89 foram apresentadas 94 emendas sobre as quais cabe emitir parecer.

A — Pela aprovação:

Emendas nºs 1 e 2

Dos ilustres Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Jonas Pinheiro, que estabelecem idêntico salário ou vencimentos-base para as categorias de medico do Poder Executivo.

Emenda nº 3

Do ilustre Deputado Geraldo Campos, que determina a inclusão da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia no nível intermediário, tendo em vista que, por um lapso, a referida categoria aparece na Medida Provisória tanto no anexo das categorias de nível intermediário como nas de nível auxiliar.

Emendas nº 4 e 45

Do nobre Deputado Geraldo Campos e do ilustre Senador Maurício Corrêa, respectiva-

mente, que prevêem a inclusão dos Datilógrafos no anexo relativo ao nível intermediário.

Emendas nºs 6 e 44

Do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que estabelecem a inclusão, no nível intermediário, da categoria funcional de Identificador Datiloscópico, com a denominação alterada para Papioscopista.

Emenda nº 7

Do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que mantém o percentual de 30% da indenização de transporte, incidente sobre o vencimento do último padrão ou referência daqueles servidores que, desincumbindo-se permanentemente de tarefas externas, utilizam meios próprios de locomoção.

Emenda nº 8

Do ilustre Deputado Oscar Corrêa Júnior, que mantém o percentual de 40% da gratificação por trabalho com Raio X ou substâncias radioativas.

Emenda nº 14

Do nobre Senador Almir Gabriel, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores das Campanhas de Saúde Pública

Emendas nºs 15 a 20 e 64

Dos nobres Parlamentares Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Farabulini Júnior, Francisco Küster, Átila Lira, Irma Passoni e Maurício Corrêa, respectivamente, que mantêm a remuneração da carreira de Gestor Governamental nos mesmos níveis estabelecidos pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989. Acolhidas na forma da redação dada pela relatoria.

Emendas nºs 24 e 26

De autoria dos ilustres parlamentares Pompeu de Sousa e Ruberval Pilotto, respectivamente, que pretendem ajustar a situação remuneratória do Grupo Dacta. Acolhidas na forma da redação da nº 24.

Emendas nºs 25 e 27

Dos nobres Deputados Nilson Gibson e Inocêncio de Oliveira, respectivamente, que estendem a gratificação de estímulo à fiscali-

zação e à arrecadação aos Inspetores da Sunab.

Emenda nº 29

De autoria dos nobres Senadores Pompeu de Sousa, Márcio Lacerda, Mansueto de Lavor e Nabor Júnior, restabelecendo a Gratificação de Controle Interno. Acolhida na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 33

Do ilustre Deputado Levy Dias, que prevê uma nova tabela de remuneração dos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal, de forma a evitar um achatamento salarial tal como previsto na M.P. 106/89.

Emenda nº 34

Do nobre Deputado Augusto de Carvalho, que mantém a gratificação de atividade mineral de que trata o Decreto-Lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 1987. Acolhida a emenda na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 36

De autoria do ilustre Deputado Chagas Duarte, que mantém o percentual de 30% do adicional de insalubridade.

Emenda nº 37

Do nobre Deputado Mussa Demes, que estabelece novos valores de vencimento-base para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, sem contudo alterar a remuneração constante do anexo IV da Medida Provisória, de forma apenas a não haver subversão da hierarquia salarial. Acolhida na forma do anexo IV apresentado pela relatoria.

Emendas nºs 38, 39, 40, 41, 42 e 43

Dos nobres parlamentares Carlos Cardinal, Nabor Júnior, Dasso Coimbra, Roberto Balesstra, Leonel Júlio e Inocêncio de Oliveira, respectivamente, que corrigem a tabela de vencimentos dos cargos de Assistente Jurídico, Procurador Autárquico, Procurador e Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo, atribuindo-lhes remuneração idêntica à do cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Acolhidas na forma do anexo proposto pela relatoria.

Emenda nº 46

Do ilustre Deputado Jofran Frejat, que inclui no nível intermediário a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem.

Emenda nº 48

Do nobre Deputado Ney Lopes, que fixa em 50% o valor a ser recebido pelo exercício de Função de Assessoramento Superior — FAS, por servidor pertencente a quadro ou tabela de órgãos da administração direta e autárquica, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo ou permanente.

Emenda nº 51

De autoria do ilustre Deputado Aloísio Vasconcelos, que restabelece a gratificação de atividade rodoviária, extensiva a todos os servidores do DNER. Acolhida na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 53

Do nobre Deputado Alcides Lima, que mantém a gratificação de incentivo à atividade agrônoma devida aos Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura. Acolhida na forma da redação da relatoria.

Emendas nºs 55, 56 e 57

De autoria dos ilustres Deputados Denisar Arneiro, Edvaldo Motta e Aloísio Vasconcelos, respectivamente, que restabelecem a gratificação de atividade rodoviária, abrangendo a todos os servidores do DNER. Acolhidas na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 59

De autoria do nobre Deputado Geraldo Campos, que manda contar como de efetivo exercício o afastamento do servidor em licença para o desempenho de mandato classista.

Emenda nº 61

De autoria dos nobres Deputados Geraldo Campos e Sigmaringa Seixas, que estabelecem a transformação das Funções de Assessoramento Superior exercidas por servidores não concursados, em cargos correlatos aos integrantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970. Acolhida na forma da redação da relatoria, em consonância com a nova redação dada à emenda nº 77, também do Deputado Geraldo Campos.

Emendas nºs 62 e 63

Dos ilustres parlamentares Sigmaringa Seixas, Geraldo Campos e Pompeu de Sousa, propondo forma de cálculo dos "quintos" relativos a todas as funções abrangidas pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Emendas nºs 69 e 72

Dos nobres Deputados Etevaldo Nogueira e Mussa Demes, que restabelecem a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação devida aos fiscais e técnicos da Receita Federal. Acolhidas na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 71

Do nobre Deputado Mussa Demes, que propõe a extensão da gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.492, de 26 de dezembro de 1984, (Procuradores da Fazenda Nacional).

Emenda nº 73

De autoria do nobre Deputado Farabulini Júnior, estabelecendo as vantagens remuneratórias que não entram no cômputo da remuneração do servidor, para fins de teto de vencimentos em relação a Ministro de Estado. O teor da emenda é semelhante ao consignado no art. 46 do Projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos, proposto recentemente pelo Executivo ao Legislativo. Acolhida a emenda na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 74

Do nobre Deputado Nilson Gibson, propondo que os Procuradores Autárquicos recebam remuneração igual à percebida pelos Procuradores da Fazenda Nacional. Acolhida na forma da emenda nº 38, com o novo anexo de remuneração proposto pela relatoria.

Emenda nº 75

De autoria do ilustre Deputado Afrísio Vieira Lima, propondo que os Assistentes Jurídicos e os Procuradores Autárquicos percebam os mesmos vencimentos e vantagens atribuídos aos Procuradores da Fazenda Nacional. Acolhida na forma da emenda nº 38, com a nova tabela de remuneração proposta pela relatoria.

Emenda nº 76

De autoria do ilustre Deputado Sigmaringa Seixas, dispondo sobre critérios de promoção para os integrantes da Carreira Polícia Federal e sobre sua remuneração. Acolhida na forma da redação da relatoria, com base no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo tratando da matéria.

Emenda nº 77

Do ilustre Deputado Geraldo Campos, determinando a instituição do regime jurídico único dos servidores do Poder Executivo e dispondo sobre as decorrências da aplicação do novo regime jurídico. Pela aprovação da emenda na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 80

Do nobre Senador Mansueto de Lavor, estabelecendo uma nova redação para a parte final do art. 18 da Medida Provisória.

Emenda nº 82

Dos ilustres parlamentares Alexandre Costa e Farabulini Júnior, restabelecendo cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias extintos este ano em decorrência da aplicação do Decreto Presidencial nº 95.781, de 4 de março de 1988, e impedindo a extinção desses cargos que estejam vagos ou venham a vagar.

Emenda nº 89

Do ilustre Deputado Valdir Colatto, que manda aplicar aos Médicos Veterinários do Ministério da Agricultura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, de que trata o § 1º do art. 39 da Constituição Federal. Acolhida na forma da redação da relatoria.

Emenda nº 91

De autoria dos nobres Deputados Amaury Muller e Geraldo Campos, considerando como normalmente trabalhados os dias em que ocorreu paralisação no serviço público federal, nos meses de outubro e novembro de 1989.

Opinamos pela aprovação das emendas retromencionadas, tendo em vista a justeza e o alcance das medidas por elas preconizadas.

B — Pela Aprovação Parcial

Emenda nº 21

Do ilustre Deputado João Natal, propondo se mantenha os 2.800 pontos da gratificação de incentivo à fiscalização e à arrecadação, na forma do § 3º, art. 7º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Somos pelo acolhimento da emenda na forma da redação da emenda nº 66, uma vez que esta não causa redução de remuneração das categorias que fazem jus à referida gratificação.

Emenda nº 28

De autoria do ilustre Deputado Carlos Vinagre, propondo se estenda aos Procuradores Autárquicos Federais a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação. Somos pelo acolhimento parcial da emenda, na forma da redação da relatoria, dada à emenda nº 38.

Emenda nº 31

Do nobre Deputado Farabulini Júnior, no sentido de manter a gratificação de operações especiais aos servidores pertencentes às categorias funcionais do Grupo Polícia Federal. O projeto de Lei de Conversão atende parcialmente o objetivo buscado pela emenda, ao estabelecer a isonomia de vencimentos dos Delegados de Polícia Federal com os Procuradores da República, na forma estatuída pelo artigo 241 da Constituição e em consonância com o Projeto de Lei encaminhado em setembro do ano em curso pelo Executivo ao Legislativo.

Emenda nº 32

Do nobre Deputado Jonas Pinheiro, propondo a manutenção da gratificação de incentivo à atividade médico-veterinária no Ministério da Agricultura. Acolhida parcialmente na forma da redação da emenda nº 1.

Emenda nº 35

De autoria do ilustre Deputado Paes Landim, propondo a manutenção das gratificações por operações especiais e de função policial absorvidas pela Medida Provisória e que antes eram pagas aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal. Acolhida

em parte, na conformidade da emenda n.º 33 e da redação da relatoria

Emenda n.º 47

Do ilustre Deputado Valmir Campelo, propondo se considere perigosa e penosa a atividade policial, para fins da Medida Provisória. O objetivo buscado pela emenda está contemplado de forma parcial no projeto de lei de conversão:

Emenda n.º 49

Do nobre parlamentar Geovah Amarante, propondo a extinção das Funções de Assessoramento Superior — FAS e assegurando, como vantagem pessoal, a diferença entre a retribuição da FAS e o do cargo ou emprego efetivo, em outubro de 1989. A emenda está sendo acolhida parcialmente, na forma da redação de n.º 48 e da nova redação dada pela relatoria à emenda n.º 77.

Emenda n.º 50

Da nobre Deputada Beth Azize, restabelecendo a gratificação de prestação jurisdicional aos servidores efetivos ou permanentes, ocupantes de cargos em comissão nas Procuradorias dos órgãos do Executivo. A emenda está sendo acolhida parcialmente na forma da redação da n.º 38 e de conformidade com a redação do projeto de lei de conversão.

Emenda n.º 52

Dos ilustres Senadores Pompeu de Souza, Márcio Lacerda, Mansueto de Lavor Nabor Júnior e Wilson Martins, que propõe isonomia de remuneração entre servidores civis integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e os do Controle Externo do Tribunal de Contas da União e mantém gratificações. Acolhida em parte na forma da redação da relatoria.

Emenda n.º 60

Do ilustre Deputado Vivaldo Barbosa, que dispõe sobre os afastamentos dos ocupantes de cargo ou emprego das carreiras Magistério e Técnico-Administrativo; e propõe a concessão de licença sabática, de 6 meses, a professores. A emenda está sendo acolhida parcialmente na forma da redação da relatoria.

Emenda n.º 65

De autoria do ilustre Deputado Michel Temer, propondo restabelecer os 2.800 pontos de gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação a servidores do Ministério do Trabalho, na forma preconizada pela Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989. Acolhida parcialmente a emenda na forma da n.º 66, com a nova redação dada pela relatoria, de modo a não causar redução de remuneração.

Emendas n.ºs 66 e 68

De autoria dos nobres Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Edmundo Galdino, fixando em até 679 pontos a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação. Emendas acolhidas na forma da redação da relatoria.

Emenda n.º 67

De autoria do nobre Deputado João Paulo, que pretende substituir a redação do art. 12 da Medida Provisória, para o fim de restabelecer os 2.800 pontos de gratificação de incentivo à fiscalização e à arrecadação a servidores do Ministério do Trabalho, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.855, de 1989. Acolhida parcialmente a emenda na forma da n.º 66, com a nova redação dada pela relatoria, de sorte a não causar redução de remuneração.

Emenda n.º 81

Do nobre parlamentar José Teixeira, propondo que os servidores pertencentes a Quadro ou Tabela Permanente possam receber 75% do valor da Função de Assessoramento Superior — FAS, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo. Acolhida na forma da emenda n.º 48

Emenda n.º 87

Do ilustre Deputado Fábio Feldmann, que prevê o aproveitamento de servidores que se encontram prestando serviços a outro órgão, na condição de requisitado. Acolhida na conformidade da redação dada pela relatoria.

Emenda n.º 88

De autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, instituindo o regime jurídico único para os servidores do Executivo e prevendo o aproveitamento de servidores requisitados. Acolhida a emenda de acordo com a redação da relatoria.

Emenda n.º 90

Do nobre Deputado Sigmaringa Seixas, prevendo a opção por receber 55% do valor da Função de Assessoramento Superior, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo. Acolhida na forma da emenda n.º 48.

Emenda n.º 94

Da ilustre Deputada Beth Azize, prevendo o aproveitamento de servidores da Administração Indireta pela Administração Direta. Acolhida na forma da redação da relatoria.

C — Pelo Não Acolhimento.

Emenda n.º 5

Do nobre Deputado Geraldo Campos, tendo em vista que entendemos adequada a exigência de instrução de 1.º grau para ocupação do cargo de Motorista.

Emenda n.º 9

Do nobre Deputado Juarez Marques Batista, pelo fato de a gratificação haver sido incorporada à remuneração pela Medida 106/89, sem acarretar redução de vencimentos.

Emendas n.ºs 10 e 11

Dos ilustres Deputados Max Rosenmann e Carlos Vinagre, respectivamente, tendo em vista que o assunto deve ser tratado por lei específica.

Emenda n.º 12

Do ilustre Deputado Floriceno Paixão, uma vez que há necessidade de manutenção do

art. 4.º da Medida Provisória, segundo nosso entendimento

Emenda n.º 13

Do ilustre Deputado Vivaldo Barbosa, tendo em vista a busca de equilíbrio remuneratório entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Emenda n.º 22

Do ilustre Deputado Nelson Friedrich, pelo fato de as empresas públicas possuírem personalidade jurídica de direito privado, devendo o assunto ser solucionado nos respectivos âmbitos de gestão

Emenda n.º 23

Do Deputado Vivaldo Barbosa, porque não dispomos de estimativas de quanto seria aumentada a despesa, se acolhida a emenda.

Emenda n.º 30

Do ilustre Deputado Renato Viana, por entendermos que o assunto deve ser tratado em legislação específica, embora reconheçamos a justeza da emenda.

Emenda n.º 54

De autoria do nobre Deputado Inocêncio de Oliveira, por entendermos que o assunto deve ser tratado por legislação específica.

Emenda n.º 58

Do nobre Deputado Alcides Lima, pelo fato de entendermos que a referida gratificação foi incorporada aos vencimentos, sem redução de remuneração, na conformidade da M.P. 106/89.

Emenda n.º 70

De autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, tendo em vista que o art. 12 da Medida Provisória prevê a expedição de Decreto regulamentando o pagamento da referida gratificação, prescindindo, assim, de ato legal.

Emenda n.º 78

Do nobre Deputado Geraldo Campos, pois o texto do art. 17 da Medida Provisória já é restritivo. A emenda torná-lo-ia mais restritivo ainda, propiciando, ao nosso ver, uma centralização excessiva das decisões sobre a matéria.

Emenda n.º 79

Do ilustre Deputado Carlos Cardinal, por entendermos que os assuntos relativos a pessoal das Instituições de Ensino Superior devem ser de competência dos órgãos integrantes do SIPEC, porque estes estão mais familiarizados no trato frequente da matéria.

Emendas n.ºs 83 e 84

Dos nobres Senadores Pompeu de Souza, Márcio Lacerda, Mansueto de Lavor e Nabor Junior, por entendermos que a contagem do tempo de serviço prestado a pessoas jurídicas de direito privado não deve ser contado para todos os fins, como por exemplo para licença-prêmio. O conteúdo da emenda se revela bem mais amplo do que a proposta do Executivo

encaminhada recentemente ao Legislativo, no que diz respeito ao assunto.

Emenda nº 92

Do Deputado Carlos Cardinal, pelo fato de a proposta não se compatibilizar com um dos objetivos da Medida Provisória, que é o de promover uma pré-isonomia de vencimentos na área do Poder Executivo.

Emenda nº 93

Da nobre Deputada Beth Azize, porque violaria o art. 37, II, da Constituição, ao permitir o ingresso de pessoal sem concurso público.

D — Prejudicada

Emenda nº 85

De autoria do nobre Deputado Farabulini Junior, uma vez que a pretensão se encontra contemplada na Medida Provisória nº 109/89.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1989.
— Rose de Freitas, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Renato Vianna — Lourival Baptista — Pompeu de Souza — Nabor Júnior — Valmir Campelo — Luiz Marques — José Dutra — Farabulini Júnior.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 37 /89

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art 1º Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em 26,06%, a título de reposição salarial.

Parágrafo único. A reposição a que se refere este art somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei a remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, na administração direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta lei.

§ 1º O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos de nível médio, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978 nas referências de vencimentos e salários, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, XX e XXI desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta lei as gratifi-

cações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este art.

§ 3º Não serão incorporadas na forma do parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I — a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III — a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV — a gratificação por trabalho com Raios x ou substâncias radioativas,

V — a gratificação por encargo de curso ou de concurso;

VI — a gratificação de representação de gabinetes;

VII — a gratificação de interiorização;

VIII — a gratificação de dedicação exclusiva;

IX — a gratificação por regência de classe;

X — a gratificação de chefe de departamento, divisão ou equivalente;

XI — a gratificação de chefia ou coordenação de curso, de área ou equivalente;

XII — a gratificação especial de localidade;

XIII — a gratificação a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964;

XIV — a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

XV — a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos fiscais de contribuições previdenciárias (art. 11 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989) e aos servidores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989;

XVI — a gratificação estabelecida no art. 5º da lei nº 7.139, de 7 de novembro de 1983, desconsiderada a modificação introduzida pelo Decreto-lei nº 2.330, de 22 de maio de 1987;

XVII — a gratificação de produtividade do ensino;

XVIII — a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1984;

XIX — o abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985;

XX — o salário-família;

XXI — as diárias;

XXII — a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

XXIII — o auxílio ou a indenização de transporte;

XXIV — o adiantamento pecuniário a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988;

XXV — o adicional por tempo de serviço;

XXVI — os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

XXVII — o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);

XXVIII — o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);

XXIX — o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

XXX — o *pro labore* e a retribuição adicional variável, previstos nos arts 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

XXXI — a importância decorrente da conversão de férias, licença-prêmio ou especial em pecúnia;

XXXII — a importância decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, dos arts 179, 180 e 184 da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da agregação;

XXXIII — as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXXIV — o décimo terceiro salário;

XXXV — a gratificação de desempenho de atividade mineral, conferida aos servidores do Ministério das Minas e Energia, inclusive DNP, CNP e DNAEE;

XXXVI — as gratificações previstas no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987.

XXXVII — a gratificação de controle interno prevista no Decreto-Lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1984.

§ 4º As vantagens pessoais, nominalmente identificadas, percebidas pelos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o § 1º deste artigo, serão incorporados sem redução de remuneração.

§ 5º Ficam alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei:

I — indenização de habilitação policial: 6%, no caso do inciso I, e 12%, nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985;

II — gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais: 6%, 12% e 18%, como definido em regulamento;

III — gratificação de habilitação profissional: 31%, no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e 37%, no caso de Curso de Altos Estudos;

IV — gratificação de interiorização: 10%, 13% e 16%, na forma da legislação em vigor;

V — adicional de insalubridade: 2,5%, 5% e 10%, conforme disposto na legislação em vigor;

§ 6º As indenizações, gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

§ 7º O servidor público federal pertencente a órgão da administração direta ou autárquica, quando designado para Funções de Assessoramento Superior, fará jus à remuneração do cargo ou emprego efetivo, acrescida de uma suplementação salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição estabelecida para a FAS, pelo exercício da função.

§ 8º O décimo terceiro salário ou gratificação de natal a que fazem jus os servidores civis e militares da União, inclusive os das autarquias, fundações públicas e dos extintos territórios, será pago até o dia 15 de dezembro de cada ano

§ 9º Fica assegurada a isonomia de remuneração entre os servidores civis integrantes do sistema de controle interno do Poder

Executivo e os do controle externo do Tribunal de Contas da União.

§ 10. Aplica-se aos Médicos Veterinários do Ministério da Agricultura, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de planos de cargos e empregos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º São mantidas as gratificações de que tratam:

a) o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, e o art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987;

b) o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, e o Decreto nº 93.715, de 16 de dezembro de 1986;

c) o Decreto-Lei nº 2.189, de 26 de dezembro de 1984;

d) o art. 2º do inciso II da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.194, de 1984, não poderá ser paga cumulativamente com as demais referidas neste artigo.

Art. 4º As gratificações de nível superior, de atividade técnico-administrativa, e as referidas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, bem assim o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, vigentes no mês de outubro de 1989 e percebidos pelos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — Sucam e às tabelas de especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias, ficam consolidadas, a partir de 1º de novembro de 1989, em uma única gratificação, cujo valor corresponderá ao da soma das parcelas unificadas.

Art. 5º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, e o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, percebidos nos termos das normas em vigor pelos servidores contratados para exercerem empregos permanentes, cargos ou funções do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, e pelos servidores das fundações públicas, excetuadas as beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987, são incorporados aos respectivos salários, a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único. A gratificação de atividade técnico-administrativa e a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio passam a ser devidas aos servidores contratados para exercerem empregos permanentes do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, mediante a incorporação aos respectivos salários das aludidas gratificações, nos valores vigentes em outubro de 1989 e calculados nos termos do art. 2º da Lei nº 7.407, de 19 de novembro de 1985 e do art. 2º, *caput* e parágrafo único, alínea b, *in fine*, do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987.

Art. 6º A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, nos percentuais de 6%, 12% e 18% incidentes sobre o venci-

mento, é devida aos servidores civis de que trata o art. 1º quando mandados servir em municípios de fronteira da Região Amazônica.

Art. 7º A gratificação a que se refere o art. 3º, *in fine*, e as fixadas nos Anexos IV a XV, XVIII e XIX desta lei serão pagas pelo efetivo exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício somente os afastamentos em virtude de:

I — férias;

II — casamento;

III — luto;

IV — licença especial, licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente de serviço, licença à gestante e licença-paternidade;

V — serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

VI — requisição ou cessão, na forma da lei;

VII — indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego e licença para o desempenho e mandato classista.

§ 2º O ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-Administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em outras situações relacionadas com a atividade docente, conforme disposto em decreto.

§ 3º As gratificações a que se refere este artigo incorporam-se aos proventos de aposentadoria e servirão de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 8º Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem os arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, passam a ser de NCz\$ 2.065,25 e de NCz\$ 297,39, respectivamente.

Art. 9º Os servidores civis a que se refere o art. 1º, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952, continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos do art. 3º da Lei nº 6.732, de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência desta lei a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo (Lei nº 6.732, de 1979) será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como sobre a remuneração dos demais cargos ou funções abrangidos pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.732, de 1979, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 10. O valor do vencimento ou salário correspondente ao nível 1 da Classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), para o regime de trabalho de 20 horas semanais,

passa a ser NCz\$ 333,69, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 11. Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira de Delegado de Polícia Federal, compreendendo as Categorias de Delegado de Polícia Federal de Segunda Categoria, Delegado de Polícia Federal de Primeira Categoria e Delegado de Polícia Federal de Categoria Especial.

§ 1º Os atuais cargos da Segunda Classe, da Primeira Classe e Especial, da Categoria de Delegado de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Segunda Categoria, Primeira Categoria e Categoria Especial da Carreira de Delegado de Polícia Federal, conforme dispõe o Anexo V desta lei (art. 241 da Constituição Federal).

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os atuais cargos da Classe Especial, da Primeira Classe e da Segunda Classe das Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Categoria Especial, Primeira Categoria e Segunda Categoria.

§ 3º fica extinta a estrutura em padrões, estabelecida no Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, para as Categorias Funcionais integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 4º Os atuais ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal passam a integrar as correspondentes Categorias e os vencimentos são os constantes do Anexo V-a.

Art. 12. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e suas alterações.”

Art. 13. A gratificação a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855, de 1989, será atribuída até o máximo de 280 pontos, por servidor, correspondente cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento, nos termos das normas expedidas em decreto.

§ 1º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a elevar o número de pontos previstos neste artigo para até o máximo de 679, de modo a compatibilizar a remuneração dos servidores beneficiados pela gratificação com a remuneração dos que exercem atividades iguais ou semelhantes.

§ 2º A gratificação mencionada neste artigo será atribuída, também:

I — aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984;

II — aos servidores a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

III — aos servidores da Categoria Funcional criada pelo Decreto nº 76.892, de 22 de outubro de 1985;

IV — aos ocupantes da Categoria Funcional de Fiscal de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis (Lei nº 7.623, de 9-10-87).

Art. 14. O abono mensal de que trata o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, fica incorporado ao valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra (art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972).

§ 1º A partir da incorporação, o abono será extinto para todos os postos ou graduações, exceto para os pensionistas militares e para os praças especiais de índice igual ou inferior a 230 na Tabela de Escalonamento Vertical.

§ 2º a parcela mantida pelo parágrafo anterior será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que forem alteradas as remunerações dos servidores públicos.

Art. 15. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A nenhum servidor civil ou militar do Poder Executivo da União e dos Territórios será paga, no país, a título de remuneração mensal, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, por Ministro de Estado, excluídas desse teto as seguintes vantagens:

- I — gratificação natalina;
- II — adicional por tempo de serviço;
- III — adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa;
- IV — adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- V — adicional noturno;
- VI — adicional de férias;
- VII — indenizações em razão do cargo ou emprego.

Art. 16. O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores da União e das autarquias, submetidos ao regime estatutário.

Art. 17. Os órgãos e entidades que tenham tabelas não constantes dos anexos desta lei encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos da Seplan, até o dia 30 de dezembro de 1989, as respectivas tabelas de remuneração, cargos e funções de confiança, para fins de verificação e publicação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às Campanhas de Saúde Pública, de que trata a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, que deverão ainda propor novas tabelas, observados os valores de vencimentos e salários fixados no anexo I desta lei.

§ 2º Sobre as novas tabelas, a que se refere o parágrafo anterior, passarão a incidir, uma vez publicadas, os percentuais de aumento que, a qualquer tempo, venham a ser concedidos aos servidores civis e militares, inclusive os constantes desta lei.

§ 3º As diferenças verificadas entre as tabelas atuais e as novas que venham a ser publicadas constituem vantagem pessoal, nominalmente identificável, a que se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Cumprido o disposto nos parágrafos deste artigo, os servidores das Campanhas de Saúde Pública ficarão submetidos ao regime

jurídico único instituído para os servidores públicos federais.

Art. 18. Aplica-se aos servidores civis da União, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as especiais, nas fundações públicas criadas por lei e nos extintos Territórios, o regime jurídico dos funcionários públicos de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 19. São submetidos ao regime jurídico a que se refere o artigo anterior os atuais servidores:

I — pertencentes às Tabelas Permanentes a que se referem as Leis nos 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.231, de 23 de outubro de 1984, 7.388, de 23 de outubro de 1985 e 7.596, de 10 de abril de 1987;

II — contratados pela União, Autarquias, Territórios Federais ou pelas Fundações Públicas criadas por lei por prazo indeterminado, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídos por dotações orçamentárias de pessoal.

Art. 20. A mudança do regime jurídico ocorrerá a partir da vigência desta lei, vigorando os efeitos financeiros a partir da mesma data.

Art. 21. Na mudança do regime jurídico, serão assegurados exclusivamente os direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

§ 1º O disposto neste artigo não implicará decesso de remuneração.

§ 2º A partir da data de vigência desta lei, as entidades a que se refere ao art. 1º:

I — não contribuirão como patrocinadores, para instituição de previdência privada;

II — não concederão quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizações sem previsão legal.

Art. 22. As funções de confiança de direção e assessoramento superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo alcançados pelo disposto no art. 16 desta lei são transformados em cargos em comissão.

Art. 23. As Funções de Assessoramento Superior, ocupadas por servidores contratados por tempo indeterminado e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o exercício de atividades de caráter permanente admitidos até a data da promulgação da Constituição Federal, e que não tenham ingressado na forma do artigo 37 da Constituição, ficam transformadas em cargos correlatos aos integrantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos instituídos pela Lei nº 5.645, de 1º de dezembro de 1970.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso de efetivação.

§ 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação deste artigo, assegurando-se ao servidor a diferença como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes gerais de vencimentos e salários.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior, transformadas por essa lei, ficam extin-

tas quando do ingresso do seu ocupante no plano a que se refere este artigo.

Art. 24. O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista, aos órgãos alcançados pelo art. 18 desta lei, será contado para fins de férias, gratificação natalina, quinquênio, aposentadoria e disponibilidade, no regime estatutário, de acordo com as demais normas legais e regulamentares pertinentes à contagem de tempo de serviço.

Art. 25. A Previdência Social contribuirá, conforme se dispuser em regulamento, com a parcela dos proventos de aposentadoria correspondente ao período de contribuição realizada, sob o regime da legislação trabalhista, pelo servidor de que trata o art. 18 desta lei.

Art. 26. Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

I — integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, exoneração, demissão ou falecimento e, ainda, para redução do valor das prestações de financiamento da casa própria; ou

II — parcelamento, no decorrer dos primeiros três anos de vigência desta lei, observado o seguinte critério:

- a) trinta e três por cento, no primeiro ano;
- b) cinquenta por cento, no segundo ano;

e

c) cem por cento, a partir do terceiro ano.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, os percentuais ali indicados incidirão sobre o saldo da conta e o saque somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

§ 2º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente à vigência desta lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

Art. 27. Ficam restabelecidos os cargos vagos e os claros de lotação do grupo TAF-605 a que se refere o art. 3º do Decreto nº 72.933, de 16-10-73, extintos em decorrência do Decreto nº 95.781 de 4-3-88.

§ 1º Não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 7.822, de 20 de setembro de 1989, aos cargos vagos e aos claros de lotação referidos no *caput*.

§ 2º Os cargos vagos e os claros de lotação, ora restabelecidos, destinam-se ao aproveitamento de candidatos já aprovados em concurso público não prescrito que serão convocados na forma estabelecida pelo Decreto nº 79.758, de 31-5-77.

Art. 28. Os servidores concursados e os abrangidos pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal que se encontravam prestando serviços a outro órgão na condição de requisitado, há pelo menos 10 (dez) anos, à data da promulgação da Constituição Federal, poderão ser aproveitados mediante opção e anuência do órgão de origem

em cargos de atribuições iguais ou semelhantes, cujos critérios serão fixados em resolução.

Art. 29. Os servidores da Administração Federal indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição, há mais de cinco anos, em órgão da Administração Federal direta, poderão ser aproveitados, pela transformação do cargo ou emprego ocupado ao correspondente do quadro de pessoal do Ministério ou do órgão respectivo.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a rever as tabelas constantes desta lei, de modo que sejam incorporadas, nos respectivos vencimentos, todas as gratificações nelas previstas.

Art. 31. Os dias em que ocorreu paralisação no serviço público federal, nos meses de outubro e novembro de 1989, serão considerados como normalmente trabalhados, não ocasionando, para todos os efeitos, qualquer anotação nas respectivas folhas de serviço e ficando anulado qualquer tipo de punição, com a garantia do pagamento dos dias parados.

Parágrafo único. Na hipótese de terem ocorrido quaisquer descontos na remuneração global dos servidores públicos federais em função da paralisação, esses valores serão integralmente restituídos no mês de dezembro, corrigidos monetariamente pelo IPC de novembro de 1989.

Art. 32. Os assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec, observada a orientação normativa do órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio do Conselho Interministerial de Remune-

ração e Proventos — Cirp, efetuará o levantamento de todas as situações anteriores a 5 de outubro de 1988, relacionadas com negociações trabalhistas na área das autarquias em regime especial e fundações públicas, propondo ao Congresso as Medidas necessárias à sua regularização.

Art. 34. O disposto nesta lei não se aplica ao pessoal de que tratam as Leis nºs 7.721, 7.722, 7.723, 7.724, 7.725 e 7.726, todas de 6 de janeiro de 1989.

Art. 35. Ressalvado o disposto no art. 10 e 20, os efeitos financeiros dos valores a que se refere esta lei vigoram a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se os parágrafos 4º e 5º do art. 7º, os arts. 12 e 13 da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, e as disposições em contrário.

Art. 29 da Lei nº /89						A N E X O : I	
Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei nº 5.645/70							
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR			
REFERÊNCIA	NCz\$	REFERÊNCIA	NCz\$	REFERÊNCIA	NCz\$		
01	3.717,45	12	2.230,47	03	1.511,76		
02	3.837,15	13	2.292,24	04	1.544,85		
03	3.950,70	14	2.355,73	05	1.578,69		
04	4.068,23	15	2.420,98	06	1.613,25		
05	4.219,85	16	2.488,03	07	1.648,58		
06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68		
07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57		
08	4.640,74	19	2.700,53	10	1.759,26		
09	4.790,17	20	2.775,33	11	1.797,79		
10	4.944,40	21	2.852,19	12	1.837,14		
11	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37		
12	5.267,94	23	3.012,37	14	1.918,48		
13	5.437,55	24	3.095,80	15	1.960,50		
14	5.612,63	25	3.181,55	16	2.003,42		
15	5.793,35	26	3.269,68	17	2.047,30		
16	5.979,89	27	3.360,24	18	2.092,13		
17	6.172,43	28	3.453,31	19	2.137,94		
18	6.371,18	29	3.548,95	20	2.184,75		
19	6.576,31	30	3.647,26	21	2.232,60		
20	6.788,76	31	3.748,28	22	2.281,48		
21	7.006,63	32	3.852,10	23	2.331,43		
22	7.232,24	33	3.958,60	24	2.382,48		
23	7.465,11	34	4.068,45	25	2.434,66		
24	7.705,40	35	4.181,13	26	2.487,95		
25	7.953,59			27	2.542,45		
				28	2.598,13		
				29	2.655,01		
				30	2.713,16		
				31	2.772,57		
				32	2.833,27		

Art. 2º da Lei nº /89 Cargos de Natureza Especial				ANEXO: II
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
TRIBUNAL MARÍTIMO				
- Juiz-Presidente	3.982,79	190	7.567,30	11.550,09
Juiz	3.982,79	175	6.969,88	10.952,67
EX-TERRITÓRIOS				
- Governador	3.007,41	186	5.593,78	8.601,19
- Secretário de Estado	2.500,42	173	4.325,72	6.826,14

Art. 2º da Lei nº /89 Carreira Diplomata		ANEXO: III
CLASSES	VENCIMENTO	
MINISTRO DE 1. CLASSE	9.307,27	
MINISTRO DE 2. CLASSE	8.238,33	
CONSELHEIRO	7.525,80	
1. SECRETÁRIO	7.169,27	
2. SECRETÁRIO	6.813,14	
3. SECRETÁRIO	6.100,61	

ART. 2º DA LEI Nº /89 AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL				ANEXO IV
AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	10.520,87	4.708,14	15.229,01
	II	10.290,90	4.664,64	14.955,54
	I	10.061,90	4.620,11	14.682,01
1ª	VI	9.600,80	4.261,25	13.862,05
	V	9.370,89	4.217,61	13.588,50
	IV	9.140,73	4.165,56	13.315,29
	III	8.910,61	4.131,35	13.041,96
	II	8.680,85	4.087,51	12.768,36
	I	8.450,57	4.044,38	12.494,95
2ª	VI	7.953,59	3.721,17	11.674,76
	V	7.705,48	3.696,18	11.401,66
	IV	7.465,11	3.663,17	11.128,28
	III	7.232,24	3.622,41	10.854,65
	II	7.006,63	3.574,62	10.581,25
	I	6.788,96	3.519,13	10.308,09
3ª	IV	6.576,31	2.911,83	9.488,14
	III	6.371,19	2.843,40	9.214,59
	II	6.172,43	2.755,34	8.927,77
	I	5.979,89	2.687,71	8.667,60

TÉCNICO DO TESOUREIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRAT.	REMUNERAÇÃO
Especial	III	3.833,95	1.300,15	5.134,10
	II	3.742,95	1.239,48	4.982,43
	I	3.652,01	1.178,86	4.830,87
1ª	IV	3.470,24	1.057,67	4.527,91
	III	3.379,28	997,04	4.376,32
	II	3.288,43	936,47	4.224,90
	I	3.197,53	875,86	4.073,39
2ª	IV	3.015,59	754,58	3.770,17
	III	2.924,73	694,01	3.618,74
	II	2.833,81	633,39	3.467,20
	I	2.742,81	572,72	3.315,53
3ª	III	2.561,02	451,53	3.012,55
	II	2.470,05	390,88	2.868,93
	I	2.379,06	330,23	2.709,29

ART. 2º e 11 da Lei nº

, de 1989

ANEXO: V

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL
ESPECIAL	III, II, I	ESPECIAL	12.667,29	190%
PRIMEIRA	VI, V, IV, III, II, I	PRIMEIRA	11.901,21	180%
SEGUNDA	V, IV, III, II, I	SEGUNDA	11.390,52	175%

ART. 2º DA LEI Nº /89

ANEXO V-a

DENOMINAÇÃO	Categoria	Vencimentos	Gratificação	
Perito Criminal Federal Censor Federal	Especial	10.520,87	15.864,76	26.385,63
	Primeira	9.600,80	13.566,41	23.167,21
	Segunda	7.990,70	11.242,44	19.233,14
Agente de Polícia Federal	Especial	5.530,64	8.295,94	13.826,58
Escrivão de Polícia Federal	Primeira	4.638,20	6.067,13	10.705,33
Papiloscopista da Polícia Federal	Segunda	3.745,93	4.868,07	8.614,00

ART. 29 DA LEI Nº /89 CARREIRA DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					ANEXO: VI
ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
ESPECIAL	III	7.067,91	5.734,10	12.802,01	
	II	6.958,76	5.624,96	12.583,72	
	I	6.849,60	5.515,78	12.365,38	
C	V	6.522,34	5.188,53	11.710,87	
	IV	6.413,14	5.079,39	11.492,53	
	III	6.304,13	4.970,31	11.274,44	
	II	6.195,03	4.861,21	11.056,24	
	I	6.085,84	4.752,02	10.837,86	
B	V	5.758,57	4.424,75	10.183,32	
	IV	5.649,36	4.315,56	9.964,92	
	III	5.540,37	4.206,56	9.746,93	
	II	5.431,27	4.097,45	9.528,72	
	I	5.322,05	3.988,24	9.310,29	
A	VI	4.994,88	3.661,04	8.655,90	
	V	4.885,65	3.551,84	8.437,49	
	IV	4.776,65	3.442,85	8.219,50	
	III	4.667,48	3.333,67	8.001,15	
	II	4.558,28	3.224,46	7.782,74	
	I	4.449,17	3.115,35	7.564,52	

TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ESPECIAL	III	3.333,95	2.866,91	6.200,86	
	II	3.279,43	2.801,48	6.080,91	
	I	3.224,83	2.735,97	5.960,80	
C	V	3.042,97	2.517,73	5.560,70	
	IV	2.988,40	2.452,26	5.440,66	
	III	2.933,82	2.386,76	5.320,58	
	II	2.879,28	2.321,30	5.200,58	
	I	2.824,71	2.255,83	5.080,54	
B	V	2.642,92	2.037,69	4.680,61	
	IV	2.588,38	1.972,23	4.560,61	
	III	2.533,78	1.906,70	4.440,48	
	II	2.479,29	1.841,31	4.320,60	
	I	2.424,73	1.775,85	4.200,58	
A	VI	2.242,81	1.557,54	3.800,35	
	V	2.188,25	1.492,08	3.680,33	
	IV	2.133,66	1.426,55	3.560,21	
	III	2.079,16	1.361,16	3.440,32	
	II	2.024,57	1.295,65	3.320,22	
	I	1.970,05	1.230,22	3.200,27	

ART. 29 DA LEI Nº /89 Procuradoria da Fazenda Nacional				ANEXO VII
C A T E G O R I A	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
SUB. PROCURADOR-GERAL	12.346,98	5.430,28	17.777,26	
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	10.997,85	4.530,07	15.528,72	
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	9.672,82	3.647,51	13.320,33	

ART. 2º DA LEI /89				
Assistente Jurídico, Procurador Autárquico e Procurador ANEXO VII-a e Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo				
C A T E G O R I A S		SALÁRIO OU VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTÁRQUICO E PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARÍTIMO				
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			
NS - 25	CATEGORIA ESPECIAL	12.346,98	5.430,20	17.777,26
NS-23 e NS-24	1ª CATEGORIA	10.997,05	4.500,87	15.525,72
NS-15 e NS-22	2ª CATEGORIA	9.672,82	3.647,51	13.320,33

Art. 2º da Lei nº /89 Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental				ANEXO: VIII	
C L A S S E	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO		
V	8.674,28	9.074,64	17.748,92		
IV	7.435,09	7.835,45	15.270,54		
III	5.782,84	6.183,21	11.966,04		
II	4.958,73	5.357,09	10.313,82		
I	4.130,61	4.530,97	8.661,58		

Art. 2º da Lei nº /89
Técnico Administrativo das Instituições Federais de Ensino
Conforme Art. 3º e Seguintes da Lei nº 7.596/87.
ANEXO IX

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL MÉDIO			NÍVEL			APOIO		
REF	VENCIMENTO	GRATIFIC	REF	VENCIMENTO	GRATIFIC	REF	VENCIMENTO	GRATIFIC	REF	VENCIMENTO	GRATIFIC
01	2.799,47	540,31	01	1.718,60	486,27	01	826,52	441,68	01	268,20	1.268,20
02	2.939,42	547,32	02	1.804,53	490,58	02	867,88	443,74	02	311,62	1.311,62
03	3.086,39	554,67	03	1.894,69	495,03	03	911,27	445,91	03	357,18	1.357,18
04	3.240,77	562,39	04	1.989,49	499,82	04	956,83	448,19	04	405,02	1.405,02
05	3.402,77	570,48	05	2.086,99	504,79	05	1.004,70	450,58	05	455,28	1.455,28
06	3.572,89	578,99	06	2.193,44	510,01	06	1.054,97	453,09	06	506,06	1.506,06
07	3.751,53	587,93	07	2.303,08	515,50	07	1.107,66	455,74	07	563,40	1.563,40
08	3.939,14	597,30	08	2.418,30	521,26	08	1.163,06	458,50	08	621,56	1.621,56
09	4.136,11	607,16	09	2.539,18	527,31	09	1.221,25	461,40	09	682,65	1.682,65
10	4.342,89	617,49	10	2.666,12	533,66	10	1.282,32	464,46	10	746,78	1.746,78
11	4.560,05	628,34	11	2.799,47	540,31	11	1.346,39	467,67	11	814,06	1.814,06
12	4.788,14	639,76	12	2.939,42	547,32	12	1.413,73	471,04	12	884,77	1.884,77
13	5.027,51	651,72	13	3.086,39	554,67	13	1.484,41	474,57	13	955,98	1.955,98
14	5.278,91	664,30	14	3.240,77	562,39	14	1.558,73	478,29	14	1.037,02	2.037,02
15	5.542,83	677,50	15	3.402,77	570,48	15	1.636,58	482,17	15	1.118,75	2.118,75
16	5.831,57	690,78	16	3.572,89	578,99	16	1.718,48	486,27	16	1.204,75	2.204,75
17	6.110,97	705,90	17	3.751,53	587,93	17	1.804,36	490,57	17	1.294,93	2.294,93
18	6.416,50	721,18	18	3.939,14	597,38	18	1.894,62	495,06	18	1.389,70	2.389,70
19	6.737,39	737,22	19	4.136,11	607,16	19	1.989,36	499,82	19	1.489,18	2.489,18
20	7.074,20	754,06	20	4.342,89	617,49	20	2.088,81	504,79	20	1.593,60	2.593,60
21	7.427,92	771,74	21	4.560,05	628,34	21	2.192,55	510,67	21	1.703,22	2.703,22
22	7.799,32	790,31	22	4.788,14	639,76	22	2.302,86	515,50	22	1.810,38	2.810,38
23	8.189,29	809,82	23	5.027,51	651,72	23	2.418,09	521,25	23	1.939,34	2.939,34
24	8.598,82	830,29	24	5.278,91	664,30	24	2.538,98	527,29	24	2.066,27	3.066,27
25	9.028,69	851,79	25	5.542,83	677,50	25	2.665,94	533,64	25	2.195,56	3.195,56
26	9.480,22	874,36	26	5.820,00	691,34	26	2.799,19	540,31	26	2.339,50	3.339,50
						27	2.939,18	547,30	27	2.486,48	3.486,48
						28	3.086,14	554,66	28	2.640,80	3.640,80
						29	3.240,49	562,37	29	2.802,86	3.802,86
						30	3.402,50	570,47	30	2.972,97	3.972,97
						31	3.572,61	578,98	31	3.151,59	4.151,59

Art. 2º da Lei nº _____/ 89

ANEXO : X

MAGISTÉRIO 3º GRAU - (20 HORAS)

conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87

CLASSE		GRADUADO		MESTRADO		DOUTORADO				
		NIV	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC	VENCIMENTO	GRATIFIC.			
TITULAR	U	4.019,58	1.204,27	5.223,85	4.622,52	1.324,86	5.947,38	5.024,47	1.405,24	6.429,71
ADJUNTO	4	3.215,67	1.043,49	4.259,16	3.695,02	1.139,95	4.837,97	4.019,58	1.204,27	5.223,85
	3	3.062,55	1.012,86	4.075,41	3.521,92	1.104,74	4.626,66	3.828,18	1.165,99	4.994,17
	2	2.916,72	983,70	3.900,42	3.354,23	1.071,20	4.425,43	3.645,90	1.129,54	4.775,44
	1	2.777,84	955,92	3.733,76	3.194,51	1.039,25	4.233,76	3.472,29	1.094,81	4.567,10
ASSISTENTE	4	2.525,32	905,42	3.430,74	2.904,10	981,17	3.885,27	3.156,64	1.031,68	4.188,32
	3	2.405,07	891,36	3.286,43	2.765,83	953,51	3.719,34	3.006,34	1.001,62	4.007,96
	2	2.290,56	858,46	3.149,02	2.634,13	927,18	3.561,31	2.863,19	972,99	3.836,18
	1	2.181,49	836,65	3.018,14	2.508,71	902,10	3.410,81	2.726,87	945,73	3.672,60
AUXILIAR	4	1.983,16	796,98	2.780,16	2.280,64	856,48	3.137,12	2.478,97	896,15	3.375,12
	3	1.855,76	778,10	2.666,86	2.172,06	834,77	3.006,83	2.360,94	872,54	3.233,48
	2	1.798,83	762,12	2.558,95	2.065,65	814,05	2.882,73	2.248,52	850,05	3.098,57
	1	1.713,18	742,99	2.456,17	1.970,14	794,37	2.764,51	2.141,46	828,64	2.970,10

Art. 2º da Lei nº _____/89

ANEXO: XI

Magistério 3. Grau (40 horas)

Conforme Art. 3. e seguintes da Lei nº 7.596/87

CLASSE	NIV	GRADUADO		MESTRADO			DOUTORADO			
		VENCIMENTO	GRATIFIC	REMUNERAC	VENCIMENTO	GRATIFIC	REMUNERAC	VENCIMENTO	GRATIFIC	REMUNERAC
TITULAR	U	8.039,17	2.008,18	10.047,35	9.245,05	2.249,37	11.494,42	10.048,96	2.410,14	12.459,10
ADJUNTO	4	6.431,35	1.686,63	8.117,98	7.396,05	1.879,55	9.275,60	8.039,19	2.008,19	10.047,38
	3	6.125,10	1.625,36	7.750,46	7.043,85	1.809,12	8.852,97	7.656,37	1.931,63	9.588,00
	2	5.833,45	1.567,04	7.400,49	6.708,46	1.742,04	8.450,50	7.291,81	1.858,72	9.150,53
	1	5.555,68	1.511,49	7.067,17	6.389,04	1.678,15	8.067,19	6.944,60	1.789,28	8.733,88
ASSISTENTE	4	5.050,64	1.410,48	6.461,12	5.808,22	1.562,00	7.370,22	6.313,30	1.663,02	7.976,32
	3	4.810,14	1.362,38	6.172,52	5.531,66	1.506,69	7.038,35	6.012,68	1.602,89	7.615,57
	2	4.581,12	1.316,57	5.897,69	5.268,28	1.454,01	6.722,29	5.726,39	1.545,63	7.272,02
	1	4.362,99	1.272,95	5.635,94	5.017,43	1.403,84	6.421,27	5.453,74	1.491,11	6.944,85
AUXILIAR	4	3.966,37	1.193,63	5.160,00	4.561,31	1.312,62	5.873,93	4.957,95	1.391,94	6.349,89
	3	3.777,52	1.155,86	4.933,38	4.344,14	1.269,18	5.613,32	4.721,90	1.344,74	6.066,64
	2	3.597,66	1.119,89	4.717,55	4.137,30	1.227,81	5.365,11	4.497,07	1.299,76	5.796,83
	1	3.426,36	1.085,62	4.511,98	3.940,31	1.188,41	5.128,72	4.282,94	1.256,94	5.539,88

Art. 2º da Lei nº ____/89
 Magistério 3. Grau (Dedicação Exclusiva)
 (Conf. Art. 3. e seguintes da Lei 7.596/87).

A N E X O : XII

CLASSE	NIV	GRADUADO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.
TITULAR	U	12.058,76	2.812,11	14.870,87	13.867,57	3.173,87	17.041,44	15.073,45	3.415,04	18.488,49
ADJUNTO	4	9.647,03	2.329,76	11.976,79	11.094,07	2.619,16	13.713,23	12.058,77	2.812,11	14.870,88
	3	9.187,65	2.237,88	11.425,53	10.565,78	2.513,50	13.079,28	11.484,55	2.697,26	14.181,81
	2	8.750,18	2.150,38	10.900,56	10.062,70	2.412,88	12.475,58	10.937,72	2.587,90	13.525,62
	1	8.333,53	2.067,06	10.400,59	9.583,55	2.317,06	11.900,61	10.416,90	2.483,73	12.900,63
ASSISTENTE	4	7.575,96	1.915,54	9.491,50	8.712,34	2.142,82	10.855,16	9.469,94	2.294,34	11.764,28
	3	7.215,22	1.843,39	9.058,61	8.297,49	2.059,84	10.357,33	9.019,02	2.204,16	11.223,18
	2	6.871,68	1.774,69	8.646,37	7.902,42	1.980,83	9.883,25	8.589,58	2.118,26	10.707,84
	1	6.544,49	1.709,25	8.253,74	7.526,16	1.905,58	9.431,74	8.180,62	2.035,48	10.217,10
AUXILIAR	4	5.949,55	1.590,25	7.539,80	6.841,97	1.768,74	8.610,71	7.436,93	1.887,73	9.324,66
	3	5.666,28	1.533,60	7.199,88	6.516,22	1.703,59	8.219,81	7.082,84	1.816,92	8.899,76
	2	5.396,49	1.479,66	6.876,15	6.205,96	1.641,54	7.847,50	6.745,61	1.749,48	8.495,09
	1	5.139,54	1.428,26	6.567,80	5.910,46	1.582,44	7.492,90	6.424,43	1.685,24	8.109,67

	ART. 2º DA LEI Nº /89 Magistério 1º e 2º Graus (20 horas) Conf. Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87					A N E X O : XIII	
CLASSES		GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO		
	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	ÚNICO	3.717,45	1.144,04	4.862,49	3.904,37	1.101,22	5.085,59
E	4	3.098,71	1.020,10	4.118,81	3.253,64	1.051,08	4.304,72
	3	2.951,15	990,59	3.941,74	3.098,71	1.020,10	4.118,81
	2	2.810,64	962,48	3.773,12	2.951,15	990,59	3.941,74
	1	2.676,81	935,72	3.612,53	2.810,64	962,48	3.773,12
D	4	2.433,47	887,04	3.320,51	2.555,14	911,38	3.466,52
	3	2.317,60	863,86	3.181,46	2.433,47	887,04	3.320,51
	2	2.207,25	841,81	3.049,06	2.317,60	863,86	3.181,46
	1	2.102,16	820,77	2.922,93	2.207,25	841,81	3.049,06
C	4	1.983,18	796,98	2.780,16	2.082,33	816,61	2.899,14
	3	1.888,76	778,10	2.666,86	1.983,18	796,98	2.780,16
	2	1.798,83	760,12	2.558,95	1.888,76	778,10	2.666,86
	1	1.713,18	742,99	2.456,17	1.798,83	760,12	2.558,95
B	4	1.616,21	723,59	2.339,60	1.697,02	739,75	2.436,77
	3	1.539,25	708,19	2.247,44	1.616,21	723,59	2.339,80
	2	1.465,96	693,54	2.159,50	1.539,25	708,19	2.247,44
	1	1.396,15	676,27	2.072,42	1.465,96	693,54	2.159,50
A	4	1.317,13	663,78	1.980,91	1.382,99	676,95	2.059,94
	3	1.254,41	651,23	1.905,64	1.317,13	663,78	1.980,91
	2	1.194,68	639,28	1.833,96	1.254,41	651,23	1.905,64
	1	1.137,80	627,91	1.765,71	1.194,68	639,28	1.833,96

C L A S S E S	NÍVEL	SPECIALIZAÇÃO			MESTRADO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	4.090,30	1.218,41	5.308,71	4.276,22	1.255,60	5.531,82
E	4	3.408,58	1.082,07	4.490,65	3.563,51	1.113,05	4.676,56
	3	3.246,27	1.049,60	4.295,87	3.393,83	1.079,11	4.472,94
	2	3.091,69	1.018,69	4.110,38	3.232,23	1.046,80	4.279,03
	1	2.944,48	989,25	3.933,73	3.078,32	1.016,02	4.094,34
D	4	2.676,81	935,72	3.612,53	2.798,49	960,06	3.758,55
	3	2.549,36	910,23	3.459,59	2.665,24	933,41	3.598,65
	2	2.427,97	885,94	3.313,91	2.538,34	908,01	3.446,35
	1	2.312,36	862,82	3.175,18	2.417,48	883,84	3.301,32
C	4	2.181,49	836,65	3.018,14	2.280,64	856,48	3.137,12
	3	2.077,62	815,87	2.893,49	2.172,06	834,77	3.006,83
	2	1.978,70	796,09	2.774,79	2.068,65	814,08	2.882,73
	1	1.884,49	777,26	2.661,75	1.970,14	794,37	2.764,51
B	4	1.777,83	755,91	2.533,74	1.858,64	772,08	2.630,72
	3	1.693,17	738,99	2.432,16	1.770,13	754,37	2.524,50
	2	1.612,54	722,87	2.335,41	1.685,85	737,52	2.423,37
	1	1.535,76	707,50	2.243,26	1.605,57	721,46	2.327,03
A	4	1.448,84	690,12	2.138,96	1.514,70	703,29	2.217,99
	3	1.379,85	676,32	2.056,17	1.442,56	688,86	2.131,42
	2	1.314,14	663,17	1.977,31	1.373,88	675,13	2.049,01
	1	1.251,57	650,66	1.902,23	1.308,45	662,05	1.970,50

Continua

Art. 2º da Lei nº ____/89

A N E X O : XIV

Magistério 1º e 2º Graus (40 horas)

Conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87.

C L A S S E S	NÍVEL	G R A D U A D O			A P E R F E I Ç O A M E N T O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	7.436,91	1.887,73	9.324,64	7.808,75	1.962,10	9.770,85
E	4	6.197,43	1.639,84	7.837,27	6.507,30	1.701,31	8.209,11
	3	5.902,31	1.584,82	7.483,13	6.197,43	1.639,84	7.837,27
	2	5.621,28	1.524,61	7.145,89	5.902,33	1.580,82	7.483,15
	1	5.353,62	1.471,08	6.824,70	5.621,29	1.524,61	7.145,90
D	4	4.866,95	1.373,73	6.240,68	5.110,28	1.422,41	6.532,69
	3	4.635,21	1.327,39	5.962,66	4.866,96	1.373,75	6.240,71
	2	4.414,51	1.285,26	5.697,77	4.635,23	1.327,39	5.962,62
	1	4.204,32	1.241,21	5.445,53	4.414,52	1.283,26	5.697,78
C	4	3.966,37	1.193,63	5.160,00	4.164,69	1.233,28	5.397,96
	3	3.777,52	1.155,86	4.933,36	3.966,38	1.193,62	5.160,01
	2	3.597,66	1.119,89	4.717,55	3.777,54	1.155,86	4.933,40
	1	3.426,36	1.085,62	4.511,98	3.597,68	1.119,89	4.717,57
B	4	3.232,43	1.046,83	4.279,26	3.394,04	1.079,16	4.473,20
	3	3.078,51	1.016,05	4.094,56	3.232,43	1.046,83	4.279,25
	2	2.931,92	986,74	3.916,66	3.078,51	1.016,05	4.094,56
	1	2.792,31	958,82	3.751,13	2.931,92	986,74	3.916,66
A	4	2.634,26	927,21	3.561,47	2.765,98	953,55	3.719,53
	3	2.508,83	902,11	3.410,94	2.634,26	927,21	3.561,47
	2	2.389,37	878,22	3.267,59	2.508,83	902,11	3.410,94
	1	2.275,60	855,47	3.131,07	2.389,37	878,22	3.267,59

(Continuação do Anexo XIV)

C L A S S E S	NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	ÚNICO	8.180,60	2.036,46	10.217,06	8.552,44	2.110,85	10.663,29
E	4	6.817,17	1.763,78	8.580,95	7.127,04	1.825,76	8.952,80
	3	6.492,55	1.698,85	8.191,40	6.787,66	1.757,89	8.545,55
	2	6.183,40	1.637,03	7.820,43	6.464,46	1.693,24	8.157,70
	1	5.888,98	1.578,14	7.467,12	6.156,65	1.631,67	7.788,32
D	4	5.353,64	1.471,08	6.824,72	5.596,99	1.519,75	7.116,74
	3	5.098,72	1.420,09	6.518,81	5.330,49	1.466,45	6.796,94
	2	4.855,96	1.371,54	6.227,50	5.076,68	1.415,68	6.492,36
	1	4.624,73	1.325,29	5.950,02	4.834,96	1.367,34	6.202,30
C	4	4.362,99	1.272,95	5.635,94	4.561,31	1.312,62	5.873,93
	3	4.155,26	1.231,40	5.386,66	4.344,14	1.269,18	5.613,32
	2	3.957,43	1.191,84	5.149,27	4.137,30	1.227,81	5.365,11
	1	3.768,99	1.154,16	4.923,15	3.940,31	1.188,41	5.128,72
B	4	3.555,66	1.111,48	4.667,14	3.717,28	1.143,81	4.861,09
	3	3.386,34	1.077,63	4.463,97	3.540,28	1.108,41	4.648,69
	2	3.225,11	1.045,37	4.270,48	3.371,71	1.074,69	4.446,40
	1	3.071,53	1.014,66	4.086,19	3.211,14	1.042,58	4.253,72
A	4	2.897,69	979,88	3.877,57	3.029,40	1.006,23	4.035,63
	3	2.759,70	952,29	3.711,99	2.885,15	977,39	3.862,54
	2	2.628,30	926,00	3.554,30	2.747,77	949,91	3.697,68
	1	2.503,16	900,99	3.404,15	2.616,93	923,74	3.540,67

Art. 19 da Lei nº ____/89 Magistério de 1º e 2º Graus (Dedicação Exclusiva) Conforme Art. 39 e seguintes da Lei nº 7.596/87. ANEXO : XV							
C L A S S E S	NÍVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	ÚNICO	9.667,98	2.333,94	12.001,92	10.151,36	2.430,63	12.581,99
E	4	8.056,65	2.011,68	10.068,33	8.459,47	2.092,24	10.551,71
	3	7.673,01	1.934,95	9.607,96	8.056,65	2.011,68	10.068,33
	2	7.307,66	1.861,88	9.169,54	7.673,03	1.934,95	9.607,98
	1	6.959,71	1.792,29	8.752,00	7.307,68	1.861,89	9.169,57
D	4	6.327,03	1.665,76	7.992,79	6.643,38	1.729,02	8.372,40
	3	6.025,77	1.605,50	7.631,27	6.327,05	1.665,76	7.992,81
	2	5.738,86	1.548,12	7.286,98	6.025,80	1.605,50	7.631,30
	1	5.465,60	1.493,47	6.959,07	5.738,88	1.548,12	7.287,00
C	4	5.156,26	1.431,61	6.587,87	5.414,07	1.483,16	6.897,23
	3	4.910,76	1.382,51	6.293,27	5.156,30	1.431,61	6.587,91
	2	4.676,96	1.335,75	6.012,71	4.910,80	1.382,51	6.293,31
	1	4.454,26	1.291,21	5.745,47	4.676,96	1.335,75	6.012,71
B	4	4.202,15	1.240,78	5.442,93	4.412,24	1.282,80	5.695,04
	3	4.002,05	1.200,76	5.202,81	4.202,15	1.240,78	5.442,93
	2	3.811,49	1.162,65	4.974,14	4.002,05	1.200,76	5.202,81
	1	3.629,99	1.126,35	4.756,34	3.811,49	1.162,65	4.974,14
A	4	3.424,54	1.085,26	4.509,80	3.595,76	1.119,51	4.715,27
	3	3.261,47	1.052,64	4.314,11	3.424,54	1.085,26	4.509,80
	2	3.106,18	1.021,58	4.127,76	3.261,49	1.052,64	4.314,13
	1	2.958,28	992,01	3.950,29	3.106,18	1.021,58	4.127,76

Continuação do ANEXO XV

C L A S S E S	NIVEL	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	ÚNICO	10.634,76	2.527,30	13.162,06	11.118,16	2.623,99	13.742,15
E	4	8.862,31	2.172,82	11.035,13	9.265,14	2.253,38	11.518,52
	3	8.440,31	2.088,41	10.528,72	8.823,95	2.165,14	10.989,09
	2	8.038,41	2.008,03	10.046,44	8.403,79	2.081,11	10.484,90
	1	7.655,66	1.931,48	9.587,14	8.003,65	2.001,07	10.004,72
D	4	6.959,72	1.792,30	8.752,02	7.276,07	1.855,56	9.131,63
	3	6.628,34	1.726,02	8.354,36	6.929,62	1.786,27	8.715,89
	2	6.312,74	1.662,90	7.975,64	6.599,69	1.720,28	8.319,97
	1	6.012,15	1.602,78	7.614,93	6.285,44	1.657,43	7.942,87
C	4	5.671,88	1.534,72	7.206,60	5.929,69	1.586,29	7.515,98
	3	5.401,83	1.480,71	6.882,54	5.647,36	1.529,82	7.177,18
	2	5.144,65	1.429,28	6.573,93	5.378,50	1.476,05	6.854,55
	1	4.899,68	1.380,29	6.279,97	5.122,39	1.424,84	6.547,23
B	4	4.622,35	1.324,83	5.947,18	4.832,47	1.366,84	6.199,31
	3	4.402,25	1.280,80	5.683,05	4.602,35	1.320,81	5.923,16
	2	4.192,63	1.238,88	5.431,51	4.383,20	1.277,00	5.660,20
	1	3.992,98	1.198,95	5.191,93	4.174,49	1.235,25	5.409,74
A	4	3.766,99	1.153,74	4.920,73	3.938,21	1.187,99	5.126,20
	3	3.587,62	1.117,87	4.705,49	3.750,69	1.150,49	4.901,18
	2	3.416,79	1.083,71	4.500,50	3.572,10	1.114,77	4.686,87
	1	3.254,10	1.051,17	4.305,27	3.402,01	1.080,75	4.482,76

Art. 2º da Lei nº _____ 89 Magistério Superior (Servidores não amparados pela Lei nº 7.596/87)			A N E X O : XVI	
C L A S S E	N I V E L	V E N C I M E N T O		
		(20 horas)	(40 horas)	
TITULAR	ÚNICO	3.975,27	7.950,54	
ADJUNTO	4	3.731,24	7.462,48	
	3	3.502,20	7.004,40	
	2	3.287,21	6.574,42	
	1	3.085,43	6.170,86	
ASSISTENTE	4	2.896,04	5.792,08	
	3	2.718,26	5.436,52	
	2	2.551,39	5.102,78	
	1	2.394,78	4.789,56	
AUXILIAR	4	2.247,78	4.495,56	
	3	2.109,79	4.219,58	
	2	1.980,29	3.960,58	
	1	1.858,72	3.717,44	

Art. 2º da Lei nº ____/89 Magistério 1 e 2 Graus (Servidores não amparados pela Lei nº 7.596/87)			ANEXO : XVII	
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		
		(20 horas)	(40 horas)	
TITULAR	ÚNICO	2.832,59	5.665,18	
CLASSE E	3	2.735,49	5.470,96	
	2	2.641,71	5.283,42	
	1	2.551,14	5.102,28	
CLASSE D	3	2.463,67	4.927,34	
	2	2.379,21	4.758,42	
	1	2.297,64	4.595,28	
CLASSE C	4	2.218,88	4.437,76	
	3	2.142,82	4.285,64	
	2	2.069,34	4.136,68	
	1	1.995,40	3.996,80	
CLASSE B	4	1.929,90	3.859,80	
	3	1.863,73	3.727,46	
	2	1.799,84	3.599,68	
	1	1.738,13	3.476,26	
CLASSE A	4	1.678,55	3.357,10	
	3	1.621,00	3.242,00	
	2	1.565,42	3.130,84	
	1	1.511,76	3.023,52	

Art. 2º da Lei nº ____/89 PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL (Integrantes da Polícia Rodoviária Federal)					ANEXO XVIII
REFERÊNCIA (Sit. Anterior)	CLASSE	PADRÃO (Sit. Atual)	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
32	ESPECIAL	III	5.530,64	2.237,98	7.768,62
31		II	5.387,57	2.140,67	7.448,24
30		I	4.861,38	1.946,02	6.807,40
29	1ª	IV	4.638,20	1.848,66	6.486,86
28		III	4.415,19	1.751,39	6.166,58
27		II	4.192,17	1.654,10	5.846,27
26		I	3.969,08	1.556,78	5.525,86
25	2ª	IV	3.745,93	1.459,43	5.205,36
24		III	3.522,93	1.362,17	4.885,10
23		II	3.299,87	1.264,84	4.564,71
12 a 22		I	3.076,92	1.167,59	4.244,51

	Art. 2º da Lei nº Gratificações	/89	A N E X O XIX
NÍVEL SUPERIOR			
REFERÊNCIA		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DACTA (NS)
19			82,03
20		100,51	184,15
21		153,32	293,43
22		214,65	413,39
23		374,53	542,03
24		457,26	682,12
25		544,51	833,70

ANEXO XX

ART. 2º DA LEI Nº /89

Categorias funcionais de nível Intermediário — exigência do 2º grau completo para ingresso

- Agente Administrativo.
- Agente de Abastecimento.
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira.
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira.
- Agente de Atividades Agropecuárias.
- Agente de Atividades de Café.
- Agente de Colocação.
- Agente de Comunicação Social.
- Agente de Diligências do Tribunal Marítimo.
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho.
- Agente DE Inspeção de Indústria e Comércio.
- Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.
- Agente de Serviços de Engenharia.
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo.
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
- Agente em Atividades Aeroespaciais.
- Assistente de Controle Interno.
- Auxiliar de Enfermagem.
- Controlador de Tráfego Aéreo.
- Datilógrafo.
- Desenhista.
- Metrologista.
- Oficial de Chancelaria (NM em extinção).
- Operador de Computação.
- Papiloscopista.
- Programador.
- Taquígrafo.
- Técnico de Arquivo.
- Técnico de Contabilidade.
- Técnico de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis

- Técnico de Estradas.
- Técnico de Laboratório.
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica.
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia.
- Técnico em Colonização.
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas.
- Técnico em Informações Aeronáuticas.
- Técnico em Raiologia.
- Técnico em Recursos Minerais.
- Tecnologista.
- Tradutor (em extinção).

ANEXO XXI

ART. 2º DA LEI Nº /89

Categorias Funcionais de Nível Auxiliar ingresso sem exigência do 2º grau completo

- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira.
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira.
- Agente de Atividades Agropecuárias.
- Agente de Atividades Marítimas e Fluviais.
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem.
- Agente de Comercialização de Café (em extinção).
- Agente de Defesa Florestal.
- Agente de Dragagem e Barragem.
- Agente de Inspeção de Pesca.
- Agente de Mecanização de Apoio.
- Agente de Portaria.
- Agente de Saúde Pública (NM em extinção).
- Agente de Saúde Pública (Grupo — Saúde Pública).
- Agente de Serviços Complementares.
- Agente de Telecomunicação e Eletricidade.

- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial.
- Agente de Vigilância.
- Artífice de Aeronáutica.
- Artífice de Artes Gráficas.
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria.
- Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes.
- Artífice de Eletricidade e Comunicações.
- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia.
- Artífice de Eletrônica.
- Artífice de Munição e Pirotecnia.
- Auxiliar de Artífice.
- Assistente Sindical.
- Auxiliar de Controle Interno.
- Auxiliar de Meteorologia.
- Auxiliar em Assuntos Culturais.
- Auxiliar em Assuntos Educacionais.
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.
- Motorista oficial.
- Perfurador-Digitador.
- Técnico de Laboratório.
- Técnico em Recursos Hídricos.
- Telefonista.

PARECER Nº 146, DE 1989 — CN

Da Comissão Mista, em Plenário, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 112, de 27 de novembro de 1989 (Mensagem nº 837, de 29-11-89, na origem), que cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Relator: *Deputado José Dutra*

Capeado pela Mensagem nº 251/89-CN, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, devidamente fundamentado no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida provisória nº 112, de 27 de novembro de 1989, que "cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências" e que se fez acompanhar

da Exposição de Motivos nº 79, de 9-11-89, subscrita pelo Dr. João Alves Filho, Ministro de Estado do Interior.

Em face dessa decisão tomada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cumpre-me, à vista do que dispõe o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, emitir parecer sobre a admissibilidade, total ou parcial, da medida provisória sob enfoque, em face dos pressupostos constitucionais de *relevância* e *urgência* exigidos para a espécie.

Inquestionavelmente, o conteúdo da Medida Provisória sob exame é de profunda importância para o Estado do Amazonas, particularmente para o Município de Tabatinga, situado à margem esquerda do Rio Solimões, assim como para os municípios amazonenses periféricos de Atalaia do Norte, Benjamim Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Itá, Amaturá, Tonantins e Jutai, envolvendo uma população de 100.000 habitantes, que vivem em estado de penúria e sem esperança de melhores dias e que vivem na área de Livre Comércio de Tabatinga a única possibilidade de desenvolvimento dessa região e, consequentemente, de melhoria de suas condições de vida. A instituição de uma área de livre comércio nessa região, portanto, é a alternativa que faltava para atingimento de tal desiderato.

A importância da matéria ora sob análise demonstra, com clareza meridiana, a sua relevância, já que o desenvolvimento dessa região amazonense implica no próprio desenvolvimento nacional, que é questão relevante e imposterável para toda a sociedade brasileira.

Comprovada a relevância, resta ser examinada a urgência dessa matéria colocada sob o julgamento do Congresso Nacional. Essa urgência se encontra ressaltada, a meu sentir, na Exposição de Motivos sobredita, quando o Ministro João Alves Filho assevera que a

medida provisória ora adotada visa "humanizar a Faixa de Fronteira e de buscar a fixação do homem no seu "habitat" e, com isso, fazer "justiça àqueles brasileiros que, centenariamente, vêm marcando presença numa das mais remotas regiões do País".

A humanização da faixa de Fronteira do Amazonas com a Colômbia e com o Peru, com a consequente modificação das condições de vida dos brasileiros que ali vivem, não pode ser entendida senão pelo prisma da urgência. Isso porque, vivendo numa das regiões mais remotas do País, se ressentem da falta de ocupação, de trabalho, de assistência médica e medicamentosa condignas, de educação voltada para a sua realidade, de assistência social e já não alimentam qualquer esperança na modificação de seu atual panorama de vida marcado pela dor, pela incerteza e pela fome, que tem levado centenas de crianças e de adultos ao túmulo.

Essa humanização se estende aos brasileiros que integram a tribo dos Ticunas que, constituindo a sociedade da área, são as maiores vítimas do estado de abandono em que vive hoje todo aquele povo.

Não bastasse isso para comprovar a urgência ordenada pela nossa Carta Magna, importa ainda sublinhar a afirmação feita pelo Exmº Sr. Ministro do Interior, na Exposição de Motivos sob referência, quando sustenta que "por outro lado, a área se insere na zona de influência do narcotráfico, que, à falta de outros instrumentos geradores de riquezas, atrai para suas fileiras grande parcela da população — fenômeno adverso que se pretende, justamente, minimizar por via desenvolvimentista".

Essa afirmação me obriga a uma reflexão profunda a respeito da situação lamentável por que passam os brasileiros dessa região, já que, por ausência do poder público, não têm em que trabalhar e, como têm o direito de viver, são forçados a trabalhar no narcotráfico,

que resulta proliferado na cidade colombiana de Letícia, contígua a Tabatinga, onde se faz presente, com enorme intensidade, o famoso cartel de Medellín, conhecido internacionalmente pelo grande mal que vem fazendo à democracia colombiana.

Verifica-se, pois, que o Governo brasileiro deve retirar, com toda a urgência, esses brasileiros da área de influência do Cartel de Medellín e o meio mais rápido de se atingir esse objetivo é através do desenvolvimento dessa região, que se pretende agora por meio da instituição da Área de Livre Comércio de Tabatinga, cuja criação se busca através da Medida Provisória nº 112, ora sob estudo.

Além disso, a instituição dessa área de livre comércio obriga a presença, em Tabatinga e na região toda, de um maior contingente das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Secretaria da Receita Federal, da Força Pública e da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas que, em conjunto, se transformarão, naturalmente, num mecanismo poderoso de impedimento da entrada da droga colombiana no território brasileiro através de Tabatinga. É urgente pois essa medida.

À vista de tudo isso, entendo que as condicionantes constitucionais de relevância e urgência estabelecidas pelo art. 62 da Constituição Federal foram plenamente obedecidas, manifesto-me favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 112, de 27 de novembro de 1989, em anexo.

Sala das Sessões, 5-12-89. — Presidente — Deputado **Ézio Ferreira** Relator — Deputado **José Dutra** — Senador **Antônio Luiz Maya** — Senador **Ronaldo Aragão** — Deputado **José Melo** — Deputado **Domingos Juvenil**, Membro da Comissão — Deputado **Alécio Dias** — Deputado **Carlos Vinagre** — Senador **Nabor Júnior** — Senador **Pompeu de Sousa** — Deputado **Alcides Lima**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 116ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO VALMIR CAMPELO — Apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, que dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADA ROSE DE FREITAS — Assunto tratado anteriormente pelo Sr. Valmir Campelo.

DEPUTADO ASDRÚBAL BENTES — Retenção pela Seplan de recursos destinados a Eletronorte pelo Presidente da República.

DEPUTADO ELIEL RODRIGUES — Medida Provisória nº 106, que transformou no Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, dispondo sobre vencimentos dos servidores públicos, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR — Apreciação da Medida Provisória nº 106/89, constante da Ordem do Dia.

DEPUTADO GERALDO CAMPOS — Projetos de lei que tratam do regime jurídico único e do plano de carreira do servidor público. Emenda apresentada por S. Exª à Medida Provisória nº 106/89, que dispõe sobre vencimentos do funcionalismo.

DEPUTADO JOFRAN FREJAT — Defesa da aprovação da Medida Provisória nº

106/89, transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, que dispõe sobre vencimentos dos servidores públicos e incorpora reivindicações dos policiais civis do Distrito Federal, atualmente em greve.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO — Defesa da incorporação de reivindicações dos servidores públicos no texto da Medida Provisória nº 106/89, transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, que dispõe sobre vencimentos do funcionalismo.

DEPUTADO AMAURY MÜLLER — Emenda propondo anistia aos servidores públicos que participaram da última greve da categoria, apresentada por S. Exª ao Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, que trata dos vencimentos do funcionalismo.

DEPUTADO VICTOR FACCIONI — Conquistas dos municípios na atual Constituição

DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Pose na Presidência do Tribunal de Justiça do Pará e da Corregedoria Geral do Estado dos Desembargadores Almir de Lima Pereira e Romão Amoedo Neto.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais.

— Nº 256/89-CN (nº 853/89, na origem), encaminhando texto da Medida Provisória nº 117/89, que fixa o valor do BTN Fiscal no dia 1º de dezembro de 1989.

— Nº 257/89-CN (nº 854/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 91/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos especial até o limite de NCz\$ 699.992.704,00, para os fins que especifica.

— Nº 258/89-CN (nº 855/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 92/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 15.958.214,00, para os fins que especifica.

— Nº 259/89-CN (nº 856/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 93/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 771.413.995,00, para os fins que especifica.

— Nº 260/89-CN (nº 859/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 94/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 1.671.475.732,00, para os fins que especifica.

— Nº 261/89-CN (nº 860/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 95/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 161.091.111,00 para os fins que especifica.

— Nº 262/89-CN (nº 861/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 96/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 22.190.141,00.

— Nº 263/89-CN (nº 862/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 97/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.215.654,00.

— Nº 264/89-CN (nº 863/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 98/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais

no valor de NCz\$ 8.084.000,00 para os fins que especifica.

— Nº 265/89-CN (nº 864/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 99/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Interior, crédito especial até o limite de NCz\$ 45.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 266/89-CN (nº 865/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 100/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 1.147.851,00, para os fins que especifica.

— Nº 267/89-CN (nº 866/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 101/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 2.800.000,00, em favor da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.

— Nº 268/89-CN (nº 867/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 102/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 1.545.244,00, para os fins que especifica.

— Nº 269/89-CN (nº 868/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 103/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 77.687.275,00, e dá outras providências.

— Nº 270/89-CN (nº 869/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 104/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 314.889.973,00, para os fins que especifica.

— Nº 271/89 (nº 870/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 105/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências.

— Nº 272/89-CN (nº 871/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 106/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 27.000.000.000,00, e dá outras providências.

— Nº 273/89 (nº 872/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 107/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao

Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.960.646.387,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Orçamento dos Projetos de Lei nºs 91 a 107/89-CN, lidos anteriormente e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

1.2.4 — Parecer

— Proferido pelo Senador Antônio Luiz Maya, pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 105/89, que inscreve os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Parecer nº 146/89, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 112/89, que cria área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

— Abertura de prazo para interposição do recurso previsto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, relativo a Medida Provisória nº 112/89-CN.

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 117/89, editada pelo Senhor Presidente da República, que fixa o valor da BTN Fiscal no dia 1º de dezembro de 1989, e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimentos

— Nº 387/89-CN, de inversão da pauta, para que a matéria constante do item II seja submetida ao Plenário em último lugar, e o item X seja apreciado antes do item VII. *Aprovado.*

— Nº 388/89, de inversão da Ordem do Dia a fim de que o Projeto de Lei nº 65/89-CN, seja apreciado em 7º lugar, antes dos vetos. *Aprovado.*

1.3.2 — Ordem do dia (continuação)

— Projeto de Lei de Conversão nº 36/89, que dispõe sobre a correção monetária dos saldos credores das contas dos fundos de investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, institui taxa de administração de suas carteiras e dá outras providências. *Aprovado* o projeto, sendo rejeitado o destaque apresentado, após usar da palavra o Sr. Carlos Patrocínio. À sanção.

— Medida Provisória nº 101/89, que dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração.

ração dos depósitos da União e dá outras providências. *Aprovada.* À promulgação.

— Medida Provisória nº 103/89, que revoga dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências. *Aprovada.* À promulgação.

— Medida Provisória nº 104/89, que cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes das instituições de ensino superior que menciona, e dá outras providências. *Aprovada.* À promulgação.

— Medida Provisória nº 107/89, que dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Nuclebrás Engenharia S.A. — Nuclen, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. — Nuclep e do acervo do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear — CDTIN, e dá outras providências. *Aprovada,* sendo rejeitada a emenda e o destaque apresentados, após usarem da palavra os Srs. João Paulo, Gerson Peres, Lysâneas Maciel e Érico Pegoraro. À promulgação.

— Projeto de Lei nº 65/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicionais até o limite de NCz\$ 2.247.104.945,00 e dá outras providências. *Aprovado* nos ter-

mos do substitutivo da Comissão Mista de Orçamento. À sanção.

— Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 40/89 (nº 919/88, na origem), que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. *Discussão encerrada,* ficando a votação adiada por falta de **quorum**, após usarem da palavra a Srª Sandra Cavalcanti e os Srs. Hélio Duque, Amaury Müller, Ronan Tito, Ibsen Pinheiro e Marcondes Gadelha.

— Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 25/89, que altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação de renda de concursos de prognósticos. *Apreciação adiada.*

— Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46/82 (nº 2.997/83, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre

o consentimento de pai ou mãe brasileiros para que o menor possa ausentar-se do País. *Apreciação adiada.*

— Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27/89, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. *Apreciação adiada.*

— Projeto de Lei de Conversão nº 37/89, que dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências. *Apreciação adiada.*

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Ata da 116ª Sessão Conjunta, em 5 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocinio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Bernardo Cabral; Eunice Michiles — PFL; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; José Guedes — PSDB.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PDC; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Francisco Coelho — PDC; Joaquim Haickel — PDC; José Teixeira — PFL; Victor Trovão — PFL.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; Mussa Dêmes — PFL; Paes Landim — PFL.

Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado —

Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL.

Alagoas

Geraldo Bulhões — PRN; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Caiheiros — PRN.

Sergipe

Acival Gomes — PSD; Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Benito Gama — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Jairo Azi — PDC; Jonival Lucas — PDC; José Lourenço — PDS; Leur Lomanto — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Máno Lima — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Artur da Távola — PSDB; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PL; José Luiz de Sá — PL; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Sandra Cavalcanti — PFL.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS;

Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varela — PFL; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Airtton Sandoval — PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Doretto Campanari — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Maria Eymael — PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ti-dei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

Goiás

Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Csmpos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; José Elias — PTB; Jua-rez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Borges da Silveira — PDC; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Avioa — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster

— PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Viana — PMDB; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Erico Pegoraro — PFL; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequeud — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Minca-rone — PTB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas' Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 259 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a compreensão de V. Ex^a para o fato de que há vários servidores públicos lá fora, sem autorização para entrar e assistir à sessão.

Por isso, peço a V. Ex^a que conceda a autorização para que os colegas servidores públicos tenham acesso às galerias. (Palmas prolongadas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já atendeu a pedidos semelhantes de outros Srs. Senadores e Deputados, e a experiência não foi boa.

A Mesa é inflexível, apenas consente aquele número de pessoas que preenche as galerias. Será muito desagradável se, a uma decisão favorável do Plenário, acabarmos em um tumulto, como tem acontecido.

De modo que, com muito pesar, não posso atender ao pedido de V. Ex^a. Eu o tenho recusado em outras sessões.

A Sra. Rose de Freitas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PSDB — ES. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria de insistir nesse assunto. Com a anuência de V. Ex^a, ficando assim demonstrado seu alto espírito democrático, realizamos nesta Casa, pela primeira vez, sessão de uma Comissão Mista no Auditório Petrônio Portella. Sabe V. Ex^a que as categorias que aqui vieram, do Brasil inteiro, gostariam de assistir a seus nobres representantes decidirem sobre seu destino. Quero dar meu testemunho, Sr. Presidente, de que, no Auditório Petrônio Portella, a audiência e os trabalhos da Comissão ocorreram na mais perfeita ordem e calma, com a presença de 1.500 a 2.000 servidores.

Daí reiterar o apelo do Deputado Valmir Campelo, em homenagem a esses servidores. Se V. Ex^a olhar para as galerias, verá que restam apenas cinquenta lugares a serem preenchidos. (Palmas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputada, sinto muito, mas a Mesa não pode abrir exceção. Se o fizer, terá, daqui por diante, de atender a todos os pedidos semelhantes. Por isso, a Mesa só pode manter nas galerias duzentas pessoas.

Com a palavra o Deputado Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inscrevemo-nos para falar a respeito da Medida Provisória nº 106, que se tornou Projeto de Lei da Conversão nº 37. A Presidente da Comissão que apreciou a matéria foi a ilustre Parlamentar Rose de Freitas e o Relator o nobre Senador Leopoldo Peres.

Sr. Presidente, este projeto representa um dos mais sérios anseios dos servidores públicos do Distrito Federal e do Brasil. Pedimos a todos os companheiros que o aprovam, a fim de que possamos devolver a esta classe a sua dignidade. Este é o momento de o Congresso Nacional fazer justiça a um dos segmentos mais sacrificados da nossa comunidade.

Por isso, pedimos encarecidamente aos Senadores, aos Deputados que se encontram nas comissões e nos gabinetes que compõem ao plenário, a fim de que possamos fazer justiça à classe do servidor público.

Queremos, neste momento, Sr. Presidente, enaltecer o trabalho da Comissão Mista que elaborou o citado projeto, o trabalho da sua Presidente, a nobre Deputada Rose de Freitas, e o entusiasmo e a sensibilidade do Senador Leopoldo Peres.

Temos absoluta certeza de que os nobres Congressistas aprovarão o Projeto de Lei de Conversão nº 37. (Palmas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede às pessoas que se encontram nas galerias que colaborem. É com muito prazer que o Congresso Nacional acolhe os representantes do funcionalismo público.

Pelo Regimento Interno da Casa, não são permitidos aplausos ou vaia. A Casa acolhe todos, repito, com simpatia e confiança, e gostaria que esse gesto fosse retribuído com o silêncio.

Muito obrigado a todos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Lima.

O SR. ALCIDES LIMA (PFL — RR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas, temos hoje, na Ordem do Dia do Congresso Nacional, matérias importantes para serem apreciadas. Dentre elas, destaco duas. A primeira é a Medida Provisória nº 104, que cria empregos, funções comissionadas e gratificadas nas tabelas permanentes das instituições de ensino superior da Universidade Federal de Roraima, da Universidade Federal de Rondônia e da Universidade Federal de São João del Rey. Peço aos ilustres Congressistas que venham ao plenário completar o *quorum* necessário, a fim de que essas universidades possam, a partir do ano que vem, iniciar suas atividades.

O segundo ponto trata da Medida Provisória nº 106, que está na Ordem do Dia como Projeto de Lei de Conversão nº 37.

Todos sabemos que essa matéria dispõe sobre vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos territórios federais. Mas, injustiças foram cometidas na edição dessa medida provisória, direitos de um significativo segmento do funcionalismo civil do nosso País foram preteridos. Entretanto, quando essa medida provisória estava sendo apreciada pela Comissão Mista, representantes desse segmento, de forma ordeira, disciplinada e civilizada, foram até o Relator, Senador Leopoldo Peres, e apresentaram suas mais justas reivindicações. E a sensibilidade do ilustre Relator foi, sobremaneira, a de um verdadeiro homem público, cômico de sua responsabilidade. Na medida de suas possibilidades, S. Ex^a acolheu todas as emendas apresentadas pelos Parlamentares. E, mais do que isso, a Comissão Mista que apreciou aquele parecer também foi sensível, com respeito à aprovação das emendas. A Comissão Mista foi presidida pela ilustre Deputada Rose de Freitas e, por dever de justiça, temos de ressaltar o trabalho desenvolvido por S. Ex^a, pelo Vice-Presidente e todos os membros da Comissão.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, este é o momento de o Plenário do Congresso Nacional corrigir as injustiças e, portanto, fazer justiça a esses funcionários públicos, que merecem e têm o direito de ver concretizadas suas reivindicações mais legítimas e mais justas. Neste momento, apelo a todos os Parlamentares, a fim de que venham ao plenário do Congresso para aqui firmar essa posição, que não é de favor, mas de justiça para com esse significativo segmento do funcionalismo civil do nosso País.

Portanto, declaro o meu voto a favor da aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 37, com todas as emendas aprovadas pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a nobre Deputada Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PSDB — ES. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, consta da pauta da sessão do Congresso Nacional a votação da Medida Provisória nº 106. Hoje, chegando a esta Casa, fui surpreendida, após termos elaborado em conjunto com as comissões das diversas categorias que compreendem os servidores públicos federais e os Srs. Parlamentares, membros e não-membros da Comissão Mista, que participaram da discussão e elaboração das emendas, bem como do relatório do nobre Senador Leopoldo Peres, com articulação que visava a convencer esta comissão de que devíamos elaborar novo relatório ou então votar a Medida Provisória nº 106 na forma em que foi apresentada, sem as respectivas emendas. Quero dizer, Sr. Presidente, com o testemunho do Vice-Presidente da Comissão que presidi, Deputado Farabulini Júnior, na presença do Deputado Valmir Campelo, do nobre Relator, Senador Leopoldo Peres e do Deputado Alcides Lima, que não posso concordar com isso. Considero-me, nesta Casa, um aprendiz de marinho. Fui Deputada Estadual uma vez, depois Deputada Federal, e me surpreendo, a cada dia que passa, com as modalidades de comportamento político de que não quero participar em momento algum.

Da mesma forma como exerci meu mandato de Deputada Estadual, exerço o de Deputada Federal. As posições que pretendo tomar como integrante, Presidente ou Relatora de qualquer comissão serão transparentes, e as discussões referentes a votações de matérias de tamanha importância — como o destino dos servidores públicos do País — devem envolver também o pensamento, as reivindicações e a organização das categorias que estejam sendo discutidos e apreciados naquele momento.

Como podemos nós, Senador Leopoldo Peres, sentarmos à mesa com a Ministra do Trabalho — pessoa que até aprecio — e assessores de outros Ministérios, para dizer que iremos — não farei isto, jamais, Senador — concordar com a votação da Medida Provisória nº 106, como foi apresentada no Congresso, sendo dali amputadas todas as emendas longa e exaustivamente discutidas com os servidores públicos e fruto do trabalho de outros representantes da classe política, como é o caso do próprio Deputado Alcides Lima, num voto de confiança ao atual Governo, para que depois tais medidas possam ser reeditadas em nova medida provisória, contemplando essa ou aquela categoria, conforme o entendimento do Governo?

Sr. Presidente, pretendo ser breve nesta explanação. Gostaria de dizer ao Líder do PMDB, o grande Parlamentar Ibsen Pinheiro, Líder da Maioria nesta Casa, companheiro que aprecio imensamente, aos Líderes do PT, do PC do B, do PSB, do PDT, do PTB, do PFL, de todos os partidos: vamos votar o relatório aprovado na Comissão Mista porque ele não significa o pensamento do Senador Leopoldo Peres, ou do Vice-Presidente, ou da Presidente que ora lhes fala, mas a soma da expectativa, da

angústia e das reivindicações de todas as categorias que nele foram contempladas (Palmas)

Sr Presidente, não quero aqui apelar para a sensibilidade dos nobres Parlamentares, mas apenas arguir, a tese de que o momento em que a classe política se encontra com as demais representações de entidades da sociedade civil organizada é aquele em que esses segmentos dizem o que querem e os políticos ouvem, atendem e, por conseguinte, fazem o que o Relator fez: acatar tais propostas por serem fruto do pensamento da maioria. Não estou a defender nenhuma categoria que eu possa representar; pelo contrário, a emenda da minha categoria foi derrotada. Quero dizer que é hora de o Congresso Nacional mostrar a sua independência. Não é com veleidade nem com vaidade e, às vezes, até no ostracismo de uma decisão leviana que este Congresso vai deixar de decidir conforme a maioria aprovou, atendendo às reivindicações, para retificar, o que é tramado nos gabinetes dos palácios.

Estou aqui não só para aplaudir o nobre Relator Leopoldo Peres, pessoa que só tenho a elogiar e com quem tive a honra de dividir este trabalho na Comissão Mista, mas também para agradecer a consideração que nos dispensou, possibilitando-nos presidir, pela primeira vez nesta Casa, uma comissão mista no Plenário do Auditório Petrônio Portella.

Agradeço a todos os companheiros que participaram extenuadamente nesta campanha. Caso a votação dessa medida provisória seja adiada para amanhã, a fim de que se possa tomar conhecimento das pretensões do Governo, peço a V. Exª que, na condição de Presidente do Congresso Nacional, encampe esta luta conosco e nos ajude a aprovar o relatório tal qual foi aprovado na Comissão Mista que tivemos a honra de presidir, para que possamos fazer justiça pelo menos a essa parcela da população, que tanto espera de um Governo que nada consegue fazer sequer pelos servidores públicos federais.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, aplaudo e enalteço todos os que estão aqui

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valdir Colatto. (Pausa.) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Asdrúbal Bentes.

O SR. ASDRÚBAL BENTES (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o exercício da democracia não se restringe ao que ora o cidadão brasileiro vem praticando em larga escala.

Não importa que aqui e ali possam existir discordâncias. O fato é que as liberdades estão sendo garantidas pelo Governo em forma total e irrestrita, e temos certeza de que aqui, nesta Casa, ninguém poderá negar tal fato.

Tampouco é menos verdadeiro que a crise econômica que o País atravessa não tem precedentes na nossa história recente.

Não é exclusiva do nosso País, mas própria de muitos países, especialmente aqueles de-

nominados do Terceiro Mundo e da quase totalidade da América Latina

Apesar de sermos a oitava economia do mundo, o Brasil é um corpo disforme, pelas desigualdades que apresenta na sua economia interna.

É tal seu significado que a nova Carta assinala e referenda dispositivos dos Constituintes de 46 e 67, agora consubstanciada no seu art. 43, que prevê que "a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais".

Sensível a tais preceitos constitucionais, o Exmº Sr. Presidente da República assinou em, para apreciação do Congresso Nacional, montante de 500 milhões, para atendimento às obras prioritárias do setor público, sob responsabilidade da Centrais Elétricas do Nordeste do Brasil S/A — Eletronorte.

Se sobre a economia do Sudeste e Sul paira o espectro de um possível racionamento de energia elétrica, na década de 90, as regiões Norte e Centro-Oeste já convivem, em muitas de suas áreas, com a realidade da escuridão.

Todo o elenco de obras está comprometido pela crônica falta de recursos que, a partir de agora, não só agrava o suprimento de energia elétrica, mas põe em risco toda sua economia, ameaçando a tranquilidade social da região.

Não obstante o desejo e a determinação expressa pelo Presidente Sarney em assinar e remeter, em caráter de urgência, à Seplan a E.M. mencionada, o Ministro João Baptista Abreu, ao que temos notícia, não dá provimento à mesma, em ato lesivo aos lícitos interesses da região e em flagrante desrespeito à determinação presidencial.

É necessário, pois, alertar o Sr. João Baptista de Abreu, agora desta tribuna, para o fato de que tal atitude é nefasta, não só na região que representamos nesta Casa, como no vizinho Nordeste brasileiro, que depende em quase 30% da energia gerada em Tucuruí, e que as demais obras da Eletronorte se encontram seriamente ameaçadas.

Mais grave do que continuarmos inadimplentes é promover o caos na região pela dispensa em massa de milhares de operários, cessação do atendimento educacional e de saúde às populações da área de influência dos empreendimentos da Eletronorte, com reflexos os mais graves possíveis para a ordem social da região.

Em outras palavras, sem a apreciação pelo Congresso Nacional da exposição de motivos que o Sr. Abreu insiste em não enviar a esta Casa, a Eletronorte será compelida a desmobilizar suas obras.

Neste particular, uma vez mais, solicitamos ao empresariado, já tão sacrificado, a compreensão e ajuda necessária para que seja possível a continuidade dos trabalhos, mesmo que em ritmo lento.

É preciso atentar para o fato de que a desmobilização de obras como Tucuruí, Samuel Balbin, Manso e seus sistemas de transmissão penalizam a sociedade, pelo puro e sim-

ples fato da falta de energia elétrica. Ela é mais perversa quando onera o caixa do governo, coloca na rua da amargura milhares de famílias, priva a juventude de educação escolar, cassa a assistência hospitalar à sociedade, desemprega, paralisa o comércio e a economia adjacente àqueles empreendimentos.

Neste particular, cumpre-me denunciar a esta Casa e à Nação que a Eletronorte, premiada pelas dificuldades que enfrenta, com a falta de recursos, deverá fechar suas escolas e o hospital que mantém na cidade de Tucuruí, a partir de 1º de janeiro de 1990. Não podemos permitir que isso aconteça, porque acarreta mais ônus social para o Estado do Pará, além dos que já lhe foram impostos com a construção da barragem de Tucuruí. Sendo a educação e a saúde direitos dos cidadãos e deveres do Estado, fazemos desta tribuna um veemente apelo ao Governador Hênio Gueiros e elevado espírito público de ambos conhecemos, no sentido de que o Governo do Estado assum a responsabilidade com as escolas construídas pela Eletronorte e que o Ministério da Previdência e Assistência Social encampe o hospital, não permitindo sua paralisação, evitando, assim, que milhares de brasileiros sejam privados de educação e saúde.

Finalizando, Sr. Presidente, requeremos a V. Exª a transcrição, nos Anais desta Casa, do teor do telex que dirigimos ao Sr. Presidente da República José Sarney, fazendo um apelo em favor da Eletronorte. Conclamamos nossos ilustres pares a exigirem do Sr. Ministro do Planejamento o envio ao Congresso Nacional da mensagem presidencial que socorra não apenas a Eletronorte, mas toda a região e que, temos certeza, merecerá aqui a melhor acolhida.

Que o Sr. Presidente da República faça cumprir sua determinação de ser remetida ao Congresso Nacional essa exposição de motivos, a fim de que as obras da Eletronorte não sejam paralisadas, que o hospital que atende àquela região não seja fechado, para que a nossa juventude possa continuar tendo escolas. Do contrário, viveremos o caos naquela região, pela falta de autoridade e também de respeito do Sr. Ministro do Planejamento, que não cumpre determinação presidencial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eliel Rodrigues.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, no momento em que chega ao Congresso Nacional, para ser apreciada, a Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro deste ano, que dispõe sobre vencimentos, salários, soldos e demais atribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, pedimos o apoio dos nobres companheiros, no sentido de que dêem seu integral apoio à medida provisória em apreço, para que, no § 10º do art. 2º, possamos contar com a inclusão justa e merecida dos engenheiros agrônomos. O citado parágrafo passaria a ter a seguinte redação:

"Aplica-se aos médicos veterinários, engenheiros agrônomos do Ministério da Agricultura, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, de planos de cargos e empregos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Com essas palavras e querendo ser breve, declino meu voto favorável à aprovação da referida medida, com a inclusão desse aditivo, e solicito aos companheiros que façam o mesmo, para dar à classe do funcionalismo público as condições necessárias para exercerem suas funções.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Farabulini Júnior.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 106 veio para esta Casa, como V. Ex^{as} sabem, em substituição à Medida Provisória nº 95.

Ocorre, Srs. Congressistas, que a medida, como veio para esta Casa, não atendia aos servidores públicos. Ao contrário, constituía-se num crime contra seus direitos já assegurados pela Constituição e que seriam retirados pela medida apresentada pelo Governo. Ao invés de atender, desatendia, ao invés de cumprir a Constituição, descumpria-a.

A comissão mista, presidida pela Deputada Rose de Freitas, tinha como Relator o Senador Leopoldo Peres. Os componentes dessa comissão, num trabalho diuturno, meritório, que, na verdade, tem de ser consignado, sem nepotismo nem afilhadismo, atenderam objetivamente ao funcionário público perseguido e prejudicado.

Distorções absurdas foram propostas originalmente pela Medida Provisória nº 106. Tecnocratas do Poder Executivo assistem com alheamento total ao sofrimento de quem trabalha. Mandaram para cá uma medida inaceitável. A Comissão, então — repito — sob a Presidência da Deputada Rose de Freitas e tendo como Relator o Senador Leopoldo Peres, recebeu numerosas emendas de Congressistas, que não atenderam à justiça que se deveria fazer. Houve emendas de muitos Congressistas de quase todos os partidos. Hoje, pela manhã, na reunião das Lideranças, ouvi que se pretendia aprovar a medida como veio do Poder Executivo. Por absurdo, em nome da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, tive que protestar.

Felizmente, à tarde, vieram a esta Casa, além da Ministra do Trabalho, assessores da Seplan, para que procedêssemos à uma exame aprofundado da matéria e chegássemos a um resultado que, na verdade, nunca pudessem prejudicar o funcionário público, porque esse não tem culpa pelo déficit público, nem pelo descalabro a que chegou o Governo na dilapidação dos cofres públicos da Nação. O funcionário público é o único que não tem culpa. Ele não pratica os atos administrativos que levam a Nação ao caos.

E agora é a hora de incluímos, na Medida Provisória nº 106, aquilo de que o funcionário precisa, mas nos exatos termos contidos no relatório do ilustre Senador Leopoldo Peres. Outra medida não poderemos aceitar aqui, nem o PT, nem o PDT, nem o PTB, nenhum dos partidos com assento nesta Casa.

A votação deverá ser amanhã, quando votaremos o relatório fruto de um trabalho fecundo do Senador Leopoldo Peres.

Essa é a verdade, Deputado Valmir Campelo, que está liderando aqui o Partido Trabalhista Brasileiro. (Palmas)

O SR. ERICO PEGORARO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Deputado Erico Pegoraro, pela ordem.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que mande acionar as campanhas, porque, além de matérias importantes, há vetos que esta Casa deverá votar. E parece-me que há muitos Parlamentares indo embora para suas casas, sem que permaneçam para dar *quorum* e possibilitar o processo de votação dessas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Espero que os Srs. Deputados e Senadores fiquem no plenário. Esse é o dever de S. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Campos.

O SR. GERALDO CAMPOS (PSDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, em fins do mês de outubro, o Governo mandou para esta Casa dois Projetos de Lei, o de nº 4.058, que trata do novo estatuto que implantaria o regime jurídico único, e o de planos de carreira.

Ocorre que, depois de quase cinco anos de mandato, o Governo Sarney, só agora, no final da sessão legislativa, tomou a iniciativa de fazer essa remessa, impedindo com isso a aprovação ainda este ano dos dois projetos de lei tão ansiosamente aguardados pelos servidores públicos e que são determinações da própria Constituição. Como não há tempo material para a aprovação desses dois projetos, aproveitou-se da Medida Provisória nº 106 para a apresentação das emendas que pudessem atender aos servidores, pelo menos nos seus anseios mais sentidos, nas suas carências maiores. Essa classe tem sido vítima de todo tipo de espoliações e negociações. Ora se casou a JRP dessa categoria, ora se achataram os vencimentos, ora atrasou-se a remessa dos projetos de lei.

A Emenda nº 77 propõe a extensão da Lei nº 1.711, de 1952, o atual Estatuto dos Servidores Cívicos, a todos os servidores, cumprindo o art. 39 da Constituição. Tivemos a felicidade de testemunhar a ocasião em que o Relator, o ilustre Senador Leopoldo Peres, deu acolhimento à emenda, mandando colocar no seu projeto de conversão a extensão do regime jurídico da Lei nº 1.711 a todos os servidores.

Testemunhas também, na quinta e sexta-feira passadas, no plenário mais amplo desta Casa, o Auditorio Petrólio Portela, que milhares de servidores assistiram a reunião da Comissão Mista que apreciou o parecer do Relator, Senador Leopoldo Peres, quando, então, abraçando-se e cantando o Hino Nacional, festejaram o aproveitamento da emenda.

Entretanto, hoje me sinto na obrigação de aqui dizer, a título de advertência aos servidores presentes, que não haverá mais o aproveitamento dessa emenda. Todo o trabalho será jogado para o próximo ano, que não sabemos como será ou quem estará na Presidência da República.

Sabemos que um dos candidatos ha sete meses está viajando pelo Brasil e so se refere aos servidores públicos como marajás, faltosos, fantasmas e corruptos.

Quero salientar que a implantação do regime jurídico único traria, sem dúvida, maior segurança aos servidores, caso tenhamos a infelicidade de ver vitorioso esse candidato ameaçador.

Nesta hora, não querer aprovar aquilo que a Comissão Mista inseriu no texto do projeto de lei de conversão significa um retrocesso e frustrará a expectativa de milhares e milhares de servidores.

Temos a esperança de que as Lideranças desta Casa revejam suas posições e concordem que esta matéria seja submetida a voto pelo Congresso. Se não hoje — e sabemos que existe um requerimento pedindo adiantamento da votação — amanhã, mas que o Congresso possa manifestar-se sobre a Emenda nº 77, que trata do regime jurídico único, para atender aos anseios do servidor público.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jofran Frejat.

O SR. JOFRAN FREJAT (PFL — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, quero fazer um registro que me parece se configura da maior importância nesta noite. Refiro-me a Medida Provisória nº 106, que se transformou no Projeto de Lei de Conversão nº 37.

Além desse projeto propiciar um pouco de justiça aos servidores deste País e permitir que eles não vivam nas portas das entidades públicas mendigando aquilo que lhes é de direito, há outro aspecto profundamente grave que hoje se verifica no Distrito Federal.

A classe policial, que está incluída nesta Medida Provisória nº 106 se encontra em greve no Distrito Federal desde a última sexta-feira. Brasília está desprotegida, e não se diga que é culpa dessa laboriosa classe. Há mais de seis meses os componentes da classe policial do Distrito Federal vêm sendo utilizados como joguetes do Governo do Distrito Federal, sem que se defina a sua posição, sem que eles tenham sequer a reposição a que teriam direito. Essa medida provisória traria em definitivo a solução para um problema pendente que provoca insegurança na família brasileira, como é a greve dos policiais do Distrito Federal. Portanto, peço a V. Ex^a aos Parlamentares

do Congresso Nacional que não se eximam de votar a Medida Provisória n.º 106, transformada agora no projeto de lei de conversão, a fim de que se possa fazer justiça e que se encerre esse último recurso que os policiais do Distrito Federal tiveram de utilizar para ver seus direitos respeitados.

O Sr. Augusto Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.ª a palavra pela ordem.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou estender-me sobre o tema que já foi tão bem abordado pelo Deputado Geraldo Campos, mas gostaria de registrar não apenas em meu nome, mas no do Partido Comunista Brasileiro, que realmente fiquei perplexo quando soube do entendimento havido entre as lideranças que levaria à aprovação da medida provisória e garantiria a aprovação das emendas que contemplariam os direitos adquiridos de todos os servidores públicos federais e do Distrito Federal. Na verdade, a protelação dessa votação poderia levar o funcionalismo a uma incerteza, a uma completa insegurança em relação à definição do futuro Governo que tomará posse no ano que vem. Por isso, Sr. Presidente, espero que todas as lideranças partidárias — e já vejo a intenção manifestada do Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB — reunidos amanhã façam um exame mais aprofundado e provoquem uma discussão, incluindo o Senador Leopoldo Peres, que fez um trabalho admirável juntamente com a Deputada Rose de Freitas, Presidente da Comissão, para que seja incorporada ao texto do resultado final desse acordo o parecer do nobre Senador Leopoldo Peres, que incorpora as justas reivindicações dos servidores públicos, que não podem, de maneira alguma, ser acusados de promotores do déficit público.

Por isso, Sr. Presidente, em nome do PCB, queremos apoiar as palavras do nobre colega Geraldo Campos e apelar para as Lideranças dos outros partidos no sentido de que trabalhem com o fim de evoluir este acordo, para que contemple as reivindicações justas daqueles funcionários que virem retiradas as gratificações usualmente recebidas há anos.

Uma medida provisória não pode, de maneira alguma, ter a cumplicidade do Congresso Nacional, retirando direitos e colocando os servidores públicos como os responsáveis pela política incompetente e fraudulenta do Governo do Presidente José Sarney.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, não me inscrevi em tempo hábil, mas gostaria que V. Ex.ª fizesse esta concessão, para que pudesse manifestar-me sobre a Medida Provisória n.º 106.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, reitero aqui o apelo que fiz às lideranças do Senado. Tive a honra de parti-

cipar de uma rodada de negociações com o comando de greve dos servidores públicos federais e a Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck. Havia cinco pontos inegociáveis apresentados pelo comando de greve e discutidos ampla, horizontal e democraticamente com a Ministra Dorothea Werneck. Um desses pontos, com o qual eu, pessoalmente, e o Deputado Geraldo Campos assumimos o compromisso de honra, está traduzido na anistia aos servidores que participaram da paralisação nos meses de outubro e novembro. Isto foi transformado em uma emenda, na pretensão de que as lideranças, sensíveis ao problema, obviamente aceitariam a transformação da Medida Provisória 106 em projeto de lei de convenção. O que se pretende com essa emenda ao projeto de conversão é considerar como trabalhados os dias da paralisação, proibir, de parte do Governo, qualquer represália ou punição aos servidores que participaram da paralisação e, ainda, restituir, com valores devidamente corrigidos pelo IPC de novembro, aquelas parcelas descontadas no mês de outubro dos funcionários públicos federais paralisados. Simplesmente um gesto magnânimo de anistia, entendendo que essa paralisação foi a única e derradeira fórmula que os servidores, oprimidos em seus salários, desrespeitados em seus direitos, encontraram para ecoar o seu protesto, para ter um centro de defesa de suas prerrogativas essenciais. Uma paralisação necessariamente rigorosa, diante da insensibilidade, da intransigência e da intolerância do Governo Federal. Agora, se as lideranças podem votar a medida provisória, desrespeitando uma negociação democrática, aberta e transparente do comando de greve com a Ministra Dorothea Werneck, creio que o meu partido não pode acompanhar essa decisão, porque estaria traído os compromissos que assumiu com os servidores públicos federais.

Por isso, quero aqui, Sr. Presidente, manifestar a minha estranheza que apenas se prolete para amanhã a votação dessa medida provisória sem a perspectiva de que ela seja transformada em projeto de conversão, a fim de que esses direitos sejam plenamente assegurados a uma massa que continua deserdada, oprimida, desrespeitada em seus direitos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa chama o nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a nova Constituição Federal, consignou consideráveis avanços no sentido do fortalecimento dos Municípios, eis que, no momento em que as Câmaras de Vereadores de todo o Brasil estão reunidas com o objetivo de elaborar as novas leis orgânicas dos Municípios, pareceu-me oportuno destacar as suas conquistas na Constituição.

O fortalecimento dos Municípios, previsto na atual Constituição, e que está sendo implementado através da tão almejada descentralização política, administrativa e tributária, constitui um significativo avanço na consoli-

dação da democracia, merecendo o melhor de nossos esforços para a sua plena complementação.

Com efeito, pela primeira vez na história de nossas Constituições, e já no art. 1.º da Carta Magna, o Município figura expressamente como parte integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nas Constituições anteriores, o Município era apenas uma entidade derivada do Estado, ou seja, uma unidade inferior. Com o novo texto, como primeira célula da União, assume a figura de parceiro, ganhando no título da Organização do Estado a sua inteira autonomia política, administrativa e, sobretudo, financeira, no Capítulo que trata do Sistema Tributário.

Depreende-se daí a grande responsabilidade e a ingente tarefa reservada aos atuais Prefeitos e Vereadores. Estes, quando assumiram seus cargos em janeiro de 1989, defrontaram-se com uma nova realidade, bem diferente da de seus antecessores: a Prefeitura não mais se veria na contingência de cuidar apenas da infra-estrutura da cidade, do calçamento, do ajardinamento de parques e vias públicas, da iluminação ou da coleta de lixo, nem mais a Câmara se limitaria à aprovação de nomes de ruas, votos de pesar ou congratulações ou à apresentação de projetos que quase nunca eram aproveitados pelo Executivo.

Ao contrário, a sua responsabilidade aumentou, e muito. Os projetos, acalentados por longos anos, já não dependem da vontade suprema do poder central. Serão decorrentes de decisões locais, e o Município, que passou a ter até um Capítulo próprio na Constituição; agora vai poder legislar sobre assuntos de interesse de sua população, promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, manter programas de educação pré-escolar e ensino fundamental, prestar serviços de atendimento à saúde e promover programas de construção de moradias, assistência social, preservação do meio ambiente, abastecimento alimentar e de fomento à produção agropecuária.

Essa descentralização, que ensaja a mais ampla participação da comunidade no gerenciamento de seus problemas e na concretização de seus anseios, trará ainda o grande benefício de aliviar o inchaço dos atuais quadros estaduais e federais, propiciando o aproveitamento dos recursos humanos da própria região.

Uma das maiores conquistas constitucionais, entretanto, e que se constituiu sempre numa das mais vivas bandeiras reformistas da sociedade brasileira, foi e ainda é, sem dúvida nenhuma, a Reforma Tributária, condição indispensável para que se cumpra não só o ideal federativo, como também, e particularmente, para viabilizar as administrações municipais.

Ajudei, na Câmara dos Deputados, na obtenção de duas minireformas. Não foram suficientes. Por isso, em 1984 e em 1986 apresentei dois outros projetos, um que se continha numa ampla reforma tributária, e outro de

mais uma minirreforma, ou de um ajuste tributário de emergência.

Nestas propostas, assim como nas várias Emendas que apresentei durante a elaboração da atual Constituição, levei sempre em consideração que o Município não é um modelo frio de organização. Ele tem conteúdo, que importa na participação democrática, pois é no Município que se vive em comunidade, e é aí que tudo acontece.

Por isso, a Reforma Tributária que preconizamos não significava mera consignação de recursos de dotações orçamentárias ou de tributos arrecadados, mas, sim, uma reforma que trouxesse em seu bojo o ânimo da transformação municipal, sem o qual se torna muito difícil a racionalização das aplicações de recursos, em função da prioridade social e, acredito, é isso que ficou marcado no texto aprovado pela Constituinte.

Os municípios são, efetivamente, os mais aquinhoados pelo novo modelo tributário expresso na Constituição e, pelas projeções, seu ganho real deverá oscilar em 23% (1989) e 30% (1993). Estes percentuais diferenciados decorrem da implantação gradual do Fundo de Participação dos Municípios e também pela efetiva implantação dos dois novos impostos criados, sobre vendas a varejo de combustíveis e sobre transmissões intervivos. Além disso, continuaram com o IPTU e com o ISS. A isto deve-se acrescentar o aumento da participação municipal no novo ICMs, o recebimento de parte das multas no pagamento do ICMs e o aumento de sua participação no FPM.

É preciso, entretanto, ter o cuidado de não ir com demasiada sede ao pote e controlar a voracidade fiscal, para não onerar o contribuinte brasileiro com uma carga excessiva de tributos.

É preciso, ainda, ter sempre presente que novos recursos significam novas atribuições, o que é positivo, ainda mais com a definição das aplicações sendo feitas nos municípios, sob os olhos e fiscalização dos contribuintes.

Além da Reforma Tributária, outro avanço muito importante, num país de enormes dimensões como o Brasil e com tantas disparidades sócio-culturais, refere-se à concessão de poder aos municípios para editarem as suas próprias leis orgânicas, uma prática já em vigor no Rio Grande do Sul desde 1981 e que mais recentemente foi adotada por outros Estados, como o Ceará, Bahia, Espírito Santo e Piauí.

Vale mencionar, ainda, como avanços dignos de registro, a possibilidade da participação popular na gestão democrática do Governo municipal e a cooperação de associações representativas da comunidade no planejamento municipal; a limitação dos casos de intervenção no Município que, agora, somente poderá ser praticada pelo Estado em três situações, em vez de sete, como ocorria na Constituição anterior; inviolabilidade dos vereadores nas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município; abolição de quaisquer vinculações para utilização de sua receita, exceto a exigência

de aplicação de pelo menos 25% da mesma na manutenção e desenvolvimento do ensino

Realmente, o fortalecimento dos municípios parece ser o caminho correto para que se revelem e se revigorem valores morais, éticos e políticos latentes em nossa sociedade, uma vez que agora se supõe que lhes será dada a oportunidade de se manifestar e desenvolver condignamente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, depois de sete meses de interinidade, assumiram a Presidência do Tribunal de Justiça do Pará e da Corregedoria Geral do Estado os Desembargadores Almir de Lima Pereira e Romão Amoedo Neto, plenamente capacitados ao desempenho de duas missões penosas, “diante da realidade atual, onde se entrecrocavam paixões e postulações, com ou sem sustentação ética ou legal”. como acentuou, o primeiro, na intenção de “chegar à plenitude do funcionamento da justiça”.

Enquanto isso, o Desembargador Stélio Menezes, referindo-se à sua interinidade, que considerou uma árdua tarefa, salientou:

“Temos a total consciência de que, dentre todas as limitações a nós impostas, quer de ordem financeira, intertemporal e, sobretudo, diante de uma grande falência das instituições consagradas, a despeito de tudo isso, procuramos, nesse curto prazo de nossa gestão, com o entusiasmo daqueles que têm fé, amenizar os problemas já tradicionalmente conhecidos”

Depois da palavra da Procuradora-Geral Edith Marília Maia Crespo. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, Milton Nobre, assinalando ser a primeira vez que comparecia à solenidade da posse das duas mais eminentes figuras do Tribunal de Justiça, limitou-se a parabenizar os desembargadores pela investidura, manifestando-lhes o respeito, confiança e admiração de todos os advogados paraenses.

O novo Presidente assinalou estar animado pela oportunidade da prestação de serviços à comunidade e advertiu que as imperfeições apontadas na função judicante dependem menos das limitações do Judiciário do que da precariedade da legislação em que se sustenta.

Queremos, nesta oportunidade, levar nossas congratulações aos Desembargadores Almir de Lima Pereira e Romão Amoedo Neto. Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 256, DE 1989-CN (Nº 853/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 117, de 30 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “fixa o valor do BTN Fiscal no dia 1º de dezembro de 1989”.

Brasília, 4 de dezembro de 1989. — José Sarney.
E.M. Nº 229

Em 30 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que fixa valor do BTN Fiscal para o dia 1º de dezembro de 1989, a ser utilizado em situações específicas.

2. Motivos de força maior impediram que a FIBGE concluísse, até esta data, a apuração do índice de preços ao consumidor relativo ao mês de novembro de 1989 e, por consequência, impediram a divulgação, pela Secretaria da Receita Federal, do valor do BTN Fiscal para vigência naquela data.

3. A evolução do valor diário do BTN constitui indicador indispensável à administração tributária, visto que é utilizado para, dentre outras finalidades, cálculo do rendimento real em operações de renda fixa, sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, bem como para atualização, diária, dos valores de débitos tributários.

4. Com vistas a permitir o regular funcionamento do mercado financeiro e da gestão da dívida pública, bem como o cumprimento das obrigações tributárias vencíveis em 1º de dezembro e sujeitas à atualização monetária até aquela data, submeto à apreciação de Vossa Excelência Medida Provisória fixando, excepcionalmente, o valor do BTN Fiscal para o dia 1º de dezembro de 1989.

5. Esclareço que o recurso a este instrumento legal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, justifica-se pelo caráter de urgência requerido pela matéria, bem como pela utilização limitada, específica, do valor provisório ora estabelecido

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Mailson Ferreira da Nobrega, Ministro da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Fixa o valor do BTN Fiscal no dia 1º de dezembro de 1989

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do BTN Fiscal no dia 17º de dezembro de 1989, é fixado, em caráter excepcional, em NCz\$ 7,0860, para os seguintes efeitos:

I — determinação da base de cálculo de imposto de renda na fonte, devido nessa data, em operações de renda fixa; e

II — na atualização monetária de valores de tributos, cujo recolhimento ocorra na mesma data.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — José Sarney — Mailson F.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A mensagem lida vai à publicação

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 257, DE 1989-CN

(Nº 854/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 699.992.704,00, para os fins que especifica

Brasília, em 4 de dezembro de 1989 — José Sarney

E.M. Nº 503

Em, 1º-12-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 7.827, de 27 de setembro

de 1989, solicita a abertura de crédito especial no valor de NCz\$ 699.992.704,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil e setecentos e quatro cruzados novos), em favor dos Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, decorrentes do excesso de arrecadação das Receitas Vinculadas do Tesouro

2. O referido crédito destina-se a financiar o setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Semi-Árido da Região Nordeste, em cumprimento ao artigo 159, inciso I, letra "C", da Constituição Federal, bem como regularizar o percentual para cada região, como estabelecido no parágrafo 10, do artigo 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. A situação de cada Fundo com suas respectivas programações, assim se configura:

	NCz\$ 1,00
- FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO	
Financiamento do Setor Produtivo da Região Norte	139.998.541
- FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE	
Financiamento do Setor Produtivo do Semi-Árido da Região Nordeste	209.997.811
Financiamento do Setor Produtivo da Região Nordeste	311.682.741
- FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO	
Financiamento do Setor Produtivo da Região Centro-Oeste	38.813.611
TOTAL	699.992.704

4 Esta Secretaria, manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado esclarecendo que as despesas são oriundas do excesso de arrecadação de Receitas Vinculadas do Tesouro, conforme prevê o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições ao artigo 167, inciso V, da Constituição

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1989 - CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 699.992.704,00, para os fins que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989) crédito especial até o limite de NCz\$ 699.992.704,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil e setecentos e

quatro cruzados novos), de conformidade com a programação constante do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único os reflexos nas atividades transfendoras das programações explicitadas no ANEXO I, são demonstrados no ANEXO II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos vinculados do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 159, inciso I, letra "c", da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS

17908 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			139 998 541
	PROGRAMAS INTEGRADOS			139 998 541
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			139 998 541
17908 07401834 223	FINANCIAMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORTE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORTE, PARA APLICAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DA AMAZONIA EM DECORRÊNCIA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, RESPEITADA A ENTREGA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS		139 998 541	
TOTAL			139 998 541	139 998 541

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS

17909 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			521.680.552
	PROGRAMAS INTEGRADOS			521.680.552
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			521.680.552
17909 07401834 225	FINANCIAMENTO DO SETOR PRODUTIVO DO SEMI-ARIDO DA REGIÃO NORDESTE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DO SEMI-ARIDO DA REGIÃO NORDESTE PARA APLICAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EM DECORRÊNCIA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, RESPEITADA A ENTREGA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS		209 997 811	
17909 07401834.226	FINANCIAMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE, PARA APLICAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EM DECORRÊNCIA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL RESPEITADA A ENTREGA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS		311 682 741	
TOTAL			521 680 552	521.680.552

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS

17910 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			38 313.611
	PROGRAMAS INTEGRADOS			38 313 611
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			38 313 611
17910 07401834 224	FINANCIAMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO CENTRO-OESTE FINANCIAMENTO DO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO CENTRO-OESTE PARA APLICAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE EM DECORRÊNCIA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL RESPEITADA A ENTREGA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS		38 313 611	
TOTAL			38 313 611	38 313 611

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 11

NCZ 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
17113 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			699.992.704
	PROGRAMAS INTEGRADOS			699.992.704
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			699.992.704
17113.07401834.295	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDE-STE - FNE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORDE-STE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR NR 7827/89		139.998.541	
17113.07401834.297	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDE-STE - FNE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO NORDE-STE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR NR 7827/89		521.600.552	
17113.07401834.298	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-DESTE - FCO FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO DA REGIÃO CENTRO-DESTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR NR 7827/89		38.313.611	
	TOTAL		699.992.704	699.992.704

MENSAGEM Nº 258, DE 1989-CN
(Nº 855/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autORIZA o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 15.958.214,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze cruzados novos), para os fins que especifica".

Brasília, em 4 de dezembro de 1989. — José Sarney.

E M Nº 504

Em 1º-12-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 15.958.214,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze cruzados novos), em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

Referido crédito destina-se à incorporação de novos recursos e à realocação de dotações que permitam adequar os programas de trabalho de diversas unidades às reais necessidades da execução orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Fundo para as Atividades de Informática — FAI

NCz\$ 1,00

1.149.764

— excesso de arrecadação das receitas próprias do Centro Tecnológico para Informática

412.349

— ajuste de programação às reais necessidades da execução orçamentária

737.415

Fundo de Atividades Espaciais — FAES

7.978.773

— excesso de arrecadação das receitas próprias do Instituto de Pesquisas Espaciais

1.600.000

— ingresso de recursos provenientes de convênios firmados com a Fundação do Banco do Brasil — FBB

6.253.115

— remanejamento de dotações para atender à execução de pequenas obras

125.658

Fundo de Atividades para a Amazônia — FAAM

2.413.000

— incorporação de recursos oriundos de convênios:

* com órgãos Federais — tesouro

118.000

* com órgãos não federais

2.295.000

Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE

2.900.000

— apropriação de recursos da operação de crédito externo, em bens e serviços, contratada pela União junto ao Banque Nationale de Paris

para aquisição de equipamentos para complementação da Estação de Processamento de Dados de Satélites e Desenvolvimento dos Sistemas de Propulsão dos Satélites de Sensoriamento Remoto

2.900.000

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.516.677

— excesso de arrecadação das receitas próprias

762.174

— incorporação de recursos provenientes de convênios com órgãos federais — Tesouro

754.503

2. O atendimento do presente crédito dar-se-á à conta de recursos oriundos das fontes indicadas, dentro das determinações contidas no artigo 43, § 1º, itens III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro

PROJETO DE LEI
Nº 92, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até

o limite de NCz\$ 15.958.214,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito especial, até o limite de NCz\$ 15.958.214,00 (quinze milhões, novecentos e quatorze cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A programação das contribuições a fun-

dos, constantes do Anexo I, é detalhada no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de:

NCz\$ 1,00

I — para a programação constante do Anexo I:

- a) operação de crédito externo, em bens e serviços, contratada pela União 2.900.000
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias — Tesouro 2.012.349
- c) excesso de arrecadação de

receitas próprias — outras fontes 762.174

d) convênios firmados com órgãos federais — Tesouro 872.503

II — para a programação constante do Anexo II.

a) cancelamento de dotações, conforme Anexo IV, desta Lei 863.073

b) convênios com órgãos federais — outras fontes 6.253.111

c) convênios com órgãos não federais 2.295.000

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

11112 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.030.349
	CIENCIA E TECNOLOGIA			5.030.349
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			412.349
11112.03100702.691	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA DAR SUPORTE FINANCEIRO AO FUNDO, A FIM DE QUE O MESMO PROMOVA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA INFORMÁTICA		412.349	
	PESQUISA APLICADA			3.018.000
11112.03100551.695	ESTÇÃO DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO SPOT PERMITIR AOS USUÁRIOS EXTERNOS E PESQUISADORES DO INPE O ACESSO AOS DADOS COLETADOS PELO "SATELITE SPOT" PERMITINDO A RECEPÇÃO GRAVAÇÃO E PROCESSAMENTO DIGITAL DOS DADOS DO SATELITE FRANCES "SPOT" NAS ATUAIS INSTALAÇÕES DO INPE EM CUIABÁ (MT) E CACHOEIRA PAULISTA (SP)	2.400.000		
11112.03100552.697	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS PROMOVER O COMECIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS MODIFICAÇÕES NO MEIO AMBIENTE UTILIZANDO DADOS ÓPTICOS POR SATELITES E AERONAVES E REALIZAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM APLICAÇÕES ESPECIAIS PLASMAS SEMI-CONDUTORES, SENSORES, COMBUSTÃO E PROPULSÃO, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO		500.000	
11112.03100554.014	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA DAR SUPORTE FINANCEIRO AO FUNDO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES GEREACIAIS		118.000	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			1.600.000
11112.03100562.687	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS DAR SUPORTE FINANCEIRO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO SETOR RELACIONADO A ATIVIDADES ESPACIAIS		1.600.000	
	TOTAL	2.400.000	2.630.349	5.030.349

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NC2 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

11701 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.516.677
	CIENCIA E TECNOLOGIA			1.516.677
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			407.674
11701.03100214.252	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM.		407.674	
	PESQUISA FUNDAMENTAL			754.503
11701.03100542.696	FOMENTO A PESQUISA FUNDAMENTAL APOIAR INSTITUIÇÕES E/OU PESQUISADORES PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA E ESTIMULAR A PESQUISA FUNDAMENTAL MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE BENS E AO CUSTEIO DE TRABALHO, DE COMPROVADA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO NACIONAL.		754.503	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			294.500
11701.03100562.698	MANUTENÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS DESENVOLVER PESQUISAS NO CAMPO DA FISICA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ENSINO, TREINAMENTO DE PESQUISADORES E DOCENTES UNIVERSITARIOS, ASSIM COMO PROMOVER ESTUDO DE MODELOS DE APLICAÇÕES TECNICO-CIENTIFICAS DA FISICA MATEMATICA, MOLECULAR E DE SOLIDOS DA FISICA NUCLEAR		38.000	
11701.03100562.699	MANUTENÇÃO DO OBSERVATORIO NACIONAL DESENVOLVER A PESQUISA CIENTIFICA E SUAS APLICAÇÕES NO DOMINIO DA ASTRONOMIA E DA GEOFISICA, ASSIM COMO SUA DIFUSÃO E APRIMORAMENTO		141.500	
11701.03100562.702	MANUTENÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI DESENVOLVER PESQUISAS VISANDO APERFEIÇOAR AS BASES BIOLOGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO FLORESTAL COM ENFASE NOS CAMPOS DA BOTANICA, ENTOMOLOGIA, GENETICA, ECOLOGIA, ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA		115.000	
	INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA			60.000
11701.03100572.502	DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS MANTER AS ATIVIDADES DO IBICT, DE PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE ESTUDOS, ANALISES E INFORMAÇÕES ATRAVES DE UM PROGRAMA EDITORIAL COM AÇÕES EM PUBLICAÇÕES DE POLITICA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA, BEM COMO CRIAR, MANIER E DESENVOLVER MECANISMOS E SISTEMAS CAPAZES DE SUPRIR A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES		60.000	
	TOTAL		1.516.677	1.516.677

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

11910 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			737.415
	CIENCIA E TECNOLOGIA			737.415
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			737.415
11910 03100202.739	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO SETOR DE INFORMATICA APOIAR A INTRODUÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMATICA NO PROCESSO PRODUTIVO BEM COMO PRESTAR APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO		737.415	
	TOTAL		737.415	737.415

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

11912 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			6.378.773
	CIENCIA E TECNOLOGIA			6.378.773
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			6.378.773
11912.03100562 737	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS DESENVOLVER COMPETENCIA ATRAVES DA INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS QUE RESULTEM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS E DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA.		6.378.773	
	TOTAL		6.378.773	6.378.773

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA

11913 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.295.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			2.295.000
	PESQUISA APLICADA			2.295.000
11913 03100554 009	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA LEGAL APOIAR O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA LEGAL COM BASE NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS DA REGIÃO ENVOVENDO A FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EFICIENTES A CONSECUIÇÃO DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO SUPLEMENTARMENTE APOIAR A REALIZAÇÃO DE PROJETOS E/OU ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO INSTITUTO		2.295.000	
	TOTAL		2.295.000	2.295.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA
11910 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		412.349
	CIENCIA E TECNOLOGIA		412.349
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		412.349
11910 03100202.739	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO SETOR DE INFORMATICA, APOIAR A INTRODUÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMATICA NO PROCESSO PRODUTIVO BEM COMO PRESTAR APOIO LOGÍSTICO NECESSARIO	412.349	
TOTAL		412.349	412.349

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS
11912 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.600.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		1.600.000
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		1.600.000
11912 03100562 737	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DA INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS QUE RESULTEM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS E DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	1.600.000	
TOTAL		1.600.000	1.600.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA
11913 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		118.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		118.000
	PESQUISA APLICADA		118.000
11913 03100554.009	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA LEGAL APOIAR O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA LEGAL COM BASE NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS DA REGIÃO ENVOLVENDO A FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E ESPECÍFICOS A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO SUPLETIVAMENTE APOIAR A REALIZAÇÃO DE PROJETOS E/OU ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO INSTITUTO	118.000	
TOTAL		118.000	118.000

CANCELAMENTO ANEXO IV

NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA
11910 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			737.415
	CIENCIA E TECNOLOGIA			737.415
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			737.415
11910.03100202.738	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE INFORMATICA APOIAR O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO NO SETOR DE INFORMATICA, FINANCIAR AS INSTALAÇÕES E INSTALAÇÕES E ATIVIDADES DA SEI E OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITAL, BEM COMO OUTRAS APLICAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO FUNDO		737.415	
TOTAL				737.415

*CANCELAMENTO ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS
11912 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			125.658
	CIENCIA E TECNOLOGIA			125.658
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			125.658
11912.03100562.737	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DA INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS QUE RESULTEM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS E DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA		125.658	
TOTAL				125.658

MENSAGEM Nº 259 DE 1989-CN (Nº 856/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 771.995,00, para os fins que especifica".

Brasília, 4 de dezembro de 1989. — José Sarney.

E. M. Nº 505

Em 1º de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 771.413.995,00 (setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos e noventa e cinco cruzados novos).

2. Os referidos créditos destinam-se aos Ministérios do Exército e da Marinha e estão assim distribuídos:

Órgão	Fonte	Valor
Ministério do Exército	43	243.835.693,00
Ministério da Marinha	47	527.578.302,00
	47	50.500.000,00
	49	477.078.302,00
		771.413.995,00

3. Os recursos necessários ao atendimento destes créditos são provenientes de Operações de Crédito Interna e Externas nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito — João Batista de Abreu, Ministro

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 771.413.995,00, para os fins que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo

II, créditos suplementares, até o limite de NCz\$ 771.413.995,00 (setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos e noventa e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de recursos de Operações de Crédito Interna no valor de NCz\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil cruzados novos) e externas no valor de NCz\$ 720.913.995,00 (setecentos e vinte milhões,

novecentos e treze mil e novecentos e noventa e cinco cruzados novos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

21000 - MINISTERIO DA MARINHA

21101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			527.576.302
	DEFESA NAVAL			527.576.302
	OPERAÇÕES NAVAIS			527.576.302
21101 06271631 003	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FLUTUANTES	50.500.000		
21101 06271631 005	REAPARELHAMENTO DA MARINHA	477.076.302		
	TOTAL	527.576.302		527.576.302

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

16000 - MINISTERIO DO EXERCITO

16101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			243.835.693
	DEFESA TERRESTRE			243.835.693
	OPERAÇÕES TERRESTRES			243.835.693
16101 06281651 040	REAPARELHAMENTO DO EXERCITO	243.835.693		
	TOTAL	243.835.693		243.835.693

MENSAGEM Nº 260, DE 1989-CN (Nº 859/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de NCz\$ 1.671.475.732,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 514

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 1.671.475.732,00 (hum bilhão, seiscentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e dois cruzados novos).

2. Os referidos créditos objetivam a incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fon-

tes e da incorporação de Convênios no Fundo Aeronáutico do Ministério da Aeronáutica, conforme discriminado abaixo:

NCZ\$ 1,00		
Fonte	Suplementar	Especial
70	925.985.389	723.924.702
81	—	496.244
82	—	781.361
83	1.737.808	17.550.228
Total	928.723.197	742.752.535
Total Geral	1.671.475.732	

3. Esta Secretaria é favorável ao atendimento do pleito, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luis Santiago*, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 1.671.475.732,00, para os fins que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo IV, créditos suplementares no valor de NCz\$ 928.723.197,00 (novecentos e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil e cento e noventa e sete cruzados novos), de confor-

midade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários a execução do disposto neste artigo são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no montante de NCz\$ 926.985.389,00 (novecentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e nove cruzados novos), e Recursos de Convênios com Órgãos Federais — Outras Fontes, no montante de NCz\$ 1.739.808,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos e oito cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo IV, crédito especial no valor de NCz\$ 742.752.535,00 (setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de.

a) Excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 723.924.702,00 (setecentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e dois cruzados novos);

b) Recursos de Convênios com Órgãos Federais — Tesouro. NCz\$ 496.244,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e quatro cruzados novos);

c) Recursos de Convênios com Órgãos não Federais. NCz\$ 781.361,00 (setecentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e um cruzados novos); e

d) Recursos de Convênios com Órgãos Federais — Outras Fontes: NCz\$ 17.550.228,00 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta mil e duzentos e vinte e oito cruzados novos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de dezembro de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - FUNDOS

12901 - FUNDO AERONAUTICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			39 736 988
	ADMINISTRAÇÃO			39 736 988
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			39 736 988
12901.03070212 233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS		39 736 988	
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			765.835 974
	DEFESA AEREA			765 835 974
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			231 029 976
12901.06260212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		231 029 976	
	INFORMATICA			6 460.000
12901.06260242 016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		6 460 000	
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			225.065.739
12901.06260251 032	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	225.065.739		
	OPERAÇÕES AEREAS			304.280.259
12901.06261601 042	DESENVOLVIMENTO DO AM-X	183.338.276		
12901 06261602 107	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE		14.280 395	
12901.06261602 108	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES		106.661 568	
	SAUDE E SANEAMENTO			88.087.965
	SAUDE			88 087.965
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			88.087.965
12901.13754282.113	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAUDE		88.087.965	
	TRANSPORTE			35.062 270
	CIENCIA E TECNOLOGIA			7.997.239
	PESQUISA FUNDAMENTAL			7.997.239

12901 16100542 037	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROSPAÇIAL	7.997.239	
	TRANSPORTE AEREO		27.065 031
	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AEREO		27 065.031
12901 16875242 117	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO	27.065 031	
TOTAL		416 401.254	512 321 943 928 723 197

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - FUNDOS

12901 - FUNDO AERONAUTICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			290 406
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			290 406
	INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS			290 406
12901.03090442.051	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA		290 406	
	REALIZAR MAPEAMENTO FOTOGRAFICO, MONTAGEM DE PAINÉIS E SERVIÇOS AFINS, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE CARTAS TERRESTRES E DE RADIO NAVEGAÇÃO			
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			304.572 489
	CIENCIA E TECNOLOGIA			9.110 346
	PESQUISA FUNDAMENTAL			9.110.346
12901.06100542 102	FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROPICIAR O SUPORTE NECESSARIO PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		9.110.346	
	DEFESA AEREA			375.462.123
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			164.753 877
12901 06260202 023	APOIO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ASSEGURAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE VISEM O APRIMORAMENTO TECNICO-ADMINISTRATIVO DA FORÇA.		164.753 877	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			31.157.508
12901.06260212 047	ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL ASSEGURAR ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PROPRIO A MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO OU VINCULADO A ORGANIZAÇÃO MILITAR E AINDA EM CAMPANHA, MANOBRAS OU EXERCÍCIO, OBJETIVANDO MANTER O ESTADO DE HIGIEDE DA FORÇA E SUA PRONTA UTILIZAÇÃO.		31.157.508	
	OPERAÇÕES AEREAS			179.508 646
12901.06261601 033	REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DO PAIS E EXTERIOR	13.610.802		
12901 06261601.034	VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRACÇÃO MECANICA DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS PARA O CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL	2.356.915		
12901 06261602 005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL.		1.790 536	
12901 06261602.048	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		17.605 457	
12901 06261602 105	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AEREAS PROPORCIONAR APOIO LOGISTICO AS UNIDADES AEREAS PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS		366 704	
12901.06261602.106	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE MATERIAL BELICO DOTAR O SISTEMA DE MATERIAL BELICO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO ARMAMENTO TERRESTRE E AEREO.		11.076.001	
12901.06261602.109	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MATERIAL DE INTENDENCIA DA FORÇA AEREA		132.702 431	

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO 11

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - FUNDOS

12901 - FUNDO AERONAUTICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			41.892
12901.06262172.007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.		41.892	
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			11.658.766
	TRANSPORTE AEREO			11.658.766
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			11.658.766
12901.07875231.035	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA AMAZONIA PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	11.658.766		
	EDUCAÇÃO E CULTURA			36.881.010
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			25.112.128
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO			25.112.128
12901.08431981.035	EQUIPAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL AERONAUTICO DESTINAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A	19.433.482		
	ATENDER O ENSINO PROFISSIONAL AERONAUTICO DE TRIPULANTES, TÉCNICOS E ESPECIALISTAS CIVIS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO E PROTEÇÃO A NAVEGAÇÃO AEREA, A INFRA-ESTRUTURA AERONAUTICA E A AVIAÇÃO CIVIL EM GERAL.			
12901.08431982.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DESTINAR RECURSOS PARA O CUSTEIO DA VIDA VEGETATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.		2.347.511	
12901.08431982.713	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BASICO DESTINAR RECURSOS PARA O CUSTEIO DA VIDA VEGETATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.		3.331.135	
	ENSINO SUPERIOR			11.768.882
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			11.768.882
12901.08442052.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DESTINAR RECURSOS PARA O CUSTEIO DA VIDA VEGETATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.		10.769.357	
12901.08442052.042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DESTINAR RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONAUTICA		999.525	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.170.998
	ASSISTENCIA			1.170.998
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1.170.998
12901.15814862.050	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES PRESTAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA AERONAUTICA E SEUS DEPENDENTES		1.170.998	
	TRANSPORTE			308.178.885
	TRANSPORTE AEREO			308.178.885
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			49.756.644
12901.16870312.114	ASSISTENCIA FINANCEIRA A AEROCUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL APOIAR OS AEROCUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL PARA CUSTEAR OS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO NECESSARIO A AVIAÇÃO CIVIL E RESERVA DA AERONAUTICA		56.844	
12901.16870312.115	ASSISTENCIA FINANCEIRA AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL ATENDER AOS ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL - AVIAÇÃO DE 3 NÍVEL		49.700.000	

INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA		5.690.239
12901.16875231.038	CONSTRUÇÃO, REPARCELHAMENTO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO DOS AEROPORTOS, INCLUSIVE OS JURISDICIONADOS A INFRAERO	5.363.114
12901.16875232.116	FUNCIONAMENTO DE AEROPORTOS ATENDER AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA, INCLUSIVE COM EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.	327.125
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AEREO		252.731.803
12901.16875241.039	SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO CAPACIDADE DE ACOPLAR TRAFEGO, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO	251.548.311
12901.16875242.111	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA-INCENDIO ADQUIRIR EQUIPAMENTO ESPECIFICO CONTRA-INCENDIO EXCETO CARRO CONTRA-INCENDIO, MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTRA-INCENDIO, VISANDO A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES	1.183.492
TOTAL		303.971.390 436.761.145 742.752.535

**MENSAGEM Nº 261, DE 1989-CN
(Nº 860/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 161.091.111,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.

E. M. Nº 515

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir

crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 161.091.111,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e um mil e cento e onze cruzados novos), objetivando proceder ajustes no programa de trabalho do Fundo Naval, do Ministério da Marinha.

2. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas decorrerão do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes (NCz\$ 154.061.041,00) e da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores (NCz\$ 7.030.070,00), nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — Ricardo Luiz Santiago, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito espe-

cial até o limite de NCz\$ 161.091.111,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito especial, até o limite de NCz\$ 161.091.111,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e um mil e cento e onze cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes e da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO ESPECIAL	
21000 - MINISTERIO DA MARINHA - FUNDOS			
21901 - FUNDO NAVAL			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		212.306
	CIENCIA E TECNOLOGIA		212.306
	INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS		114.150
21901.03100442.689	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA CARTOGRAFICA NACIONAL		114.150

APOIAR COM CARTAS E MAPAS OS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS SETORIAIS (FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA, ENERGÉTICA, AMBIENTAL, GEOLÓGICO-MINERAL, DE TRANSPORTE, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AEREA).				
	PESQUISA APLICADA			2.156
21901 0310052 059	DELIMITAÇÃO DA MARGEM CONTINENTAL OCUPAR A ÁREA MARÍTIMA DESTINADA AO BRASIL, COM CERCA DE 4 MILHÕES DE QUILOMETROS QUADRADOS, NO SENTIDO DE HABILITÁ-LA A EXPLOTAÇÃO DOS RECURSOS DO MAR	2 156		
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			96.000
21901 03100561.001	DESENVOLVIMENTO DE MEIOS FLUTUANTES CRIAR SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE MEIOS OPERATIVOS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, TANTO NA FASE DE CONCEPÇÃO DE NOVOS PROJETOS, QUANTO NA FASE DE CONSTRUÇÃO	96 000		
	COMUNICAÇÕES			153.628.281
	DEFESA NAVAL			153.628.281
	OPERAÇÕES NAVAIS			153.628.281
21901 05271631.003	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FLUTUANTES DOTAR A MARINHA DE MEIOS OPERATIVOS ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, ALÉM DA MODERNIZAÇÃO DAS EXISTENTES	153 628.281		
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			7.030.070
	DEFESA NAVAL			7.030.070
	OPERAÇÕES NAVAIS			7.030.070
21901 06271632.048	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SUPRIR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECÍFICAS	7.030 070		
	EDUCAÇÃO E CULTURA			13.954
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			13.954
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO			13.954
21901.08431981.006	MELHORAMENTOS NA REDE DE ENSINO IMPLANTAR, RESTAURAR, E MODERNIZAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES LIGADAS AO ENSINO NAVAL, VISANDO AO APRIMORAMENTO DO PESSOAL EM TERMOS DE HABILITAÇÃO MILITAR-NAVAL E DE ACESSO AO CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO ATUALIZADO	13 954		
	TRANSPORTE			6.500
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			6.500
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			6.500
21901 16900212 015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL MARÍTIMO, PROMOVENDO O JULGAMENTO DAS CAUSAS ORIUNDAS DE OCORRÊNCIAS NO MAR	6.500		
TOTAL		153.938.235	7.152.876	161.091.111

MENSAGEM Nº 262/89-CN (Nº 861/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 22.190.141,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e um cruzados novos) em favor do Ministério da Educação.

Brasília, DF, 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.
E. M. Nº 516

Em, 5 de dezembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 22.190.141,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e um cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, sendo NCz\$ 1.506.816,00 (hum milhão, quinhentos e seis mil, oitocentos e dezesseis cruzados novos) suplementares e NCz\$ 20.683.325,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco cruzados novos) especiais.

2. Os créditos adicionais destinam-se a ajustar os programas de trabalho de suas Unidades, mediante remanejamento de dotações no valor de NCz\$ 1.510.282,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e dois cruzados novos), e inclusão de recursos novos da ordem de NCz\$ 20.679.859,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados novos), adequando-os à nova realidade orçamentária.

3. Por meio dos créditos especiais, pretende-se adequar e ampliar a programação desenvolvida pelo Órgão, mediante, principalmente, a inclusão de recursos oriundos de operações de crédito externas, convênios e diretamente arrecadados.

4. Os recursos necessários à abertura desses créditos acham-se disponíveis na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ricardo Luiz Santiago, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 22.190.141,00.

O Congresso Nacional decreta:

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15224 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2.025.443
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			51.015
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			51.015
15224 08422172 171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEVAR O INDICE DE PRODUTIVIDADE ATRAVES DA QUALIFICAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE TODOS OS NIVEIS.		51.015	
	ENSINO SUPERIOR			1.974.428
	CAMPUS UNIVERSITARIO			1.507.428
15224 08442081 049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	1.433.928		
15224 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS	73.500		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			467.000
15224 08444261 049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	334.500		
15224 08444261 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS.	132.500		
	TOTAL	1.974.428	51.015	2.025.443

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15225 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			895.000
	ENSINO SUPERIOR			895.000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			250.000
15225 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS	250.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			645.000

13225.08444261 054 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E
PESQUISA
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO
MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
DIDÁTICO-CIENTÍFICAS 645.000

TOTAL 695 000 895 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			47.500
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			47.500
	ENSINO REGULAR			47.500
15226 08421862.185	DESENVOLVIMENTO DE METODOS E TECNICAS EDUCACIONAIS PRESTAR APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATÍVEIS COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO		47 500	
	TOTAL		47 500	47.500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15227 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			4.901.565
	ENSINO SUPERIOR			4.901.565
	CAMPUS UNIVERSITARIO			4.901.565
15227 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.	4.901 565		
	TOTAL	4.901 565		4.901.565

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15228 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			105 434
	ENSINO SUPERIOR			105 434
	BOLSAS DE ESTUDO			105 434

16248.06442352 027	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PRONACIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO, SEM COMO 0 APRIQUEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA 0 DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS.	105.434	
	TOTAL	105.434	105.434
SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I			NCZ - 1.00

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			405
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			405
	BOLSAS DE ESTUDO			405
15231.06432352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		405	
	PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA			
	PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO BEM COMO O			
	APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O			
	DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS			
	TOTAL		405	405
	SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1			NCZ 1,00

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.817.423
	ENSINO SUPERIOR			1.817.423
	CAMPUS UNIVERSITARIO			1.817.423
15233.08442061.049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		913.978	
	PROVER A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES - FIM			
15233.08442081.056	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA		903.445	
	DOTAR A INSTITUICAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA NECESSARIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO			
	TOTAL		1.817.423	1.817.423
SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I				NCZ - 1,00

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15239 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			37.601

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15239 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENSINO SUPERIOR			37.001
	BOLSAS DE ESTUDO			37.001
15239 08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO SEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS.		37.001	
	TOTAL		37.001	37.001

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15240 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			52.533
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			52.533
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			52.533
15240 08422172 171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEVAR O INDICE DE PRODUTIVIDADE ATRAVES DA QUALIFICAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE TODOS OS NIVEIS		52.533	
	TOTAL		52.533	52.533

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15244 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			60.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			60.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			60.000
15244 08432172 171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEVAR O INDICE DE PRODUTIVIDADE ATRAVES DA QUALIFICAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE TODOS OS NIVEIS		60.000	
	TOTAL		60.000	60.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15245 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.500.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			1.000.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.000.000
15245 08430251.034	CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO	1.000.000		
	MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS			
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			500.000
15245 08431971.049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	500.000		
TOTAL		1.500.000		1.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15246 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			4.345.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			4.265.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			4.265.000
15246 08430251.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	4.265.000		
	ENSINO SUPERIOR			80.000
	BOLSAS DE ESTUDO			80.000
15246 08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE CARENTE SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DO PAÍS.		80.000	
TOTAL		4.265.000	80.000	4.345.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15254 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			97.274
	ENSINO SUPERIOR			97.274
	CAMPUS UNIVERSITARIO			97.274
15254.0844.01.040	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROPOSTA A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES - FINE	37.000		
15254.06442021.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA OPORTA A INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS	60.274		
	TOTAL	97.274		97.274

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15255 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.000.000
	ENSINO SUPERIOR			1.000.000
	EDIFICAÇÕES PUBLICAS			1.000.000
15255.08440251.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	1.000.000		
	TOTAL	1.000.000		1.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15258 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			651.238
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			651.238
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			651.238
15258.05422172.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROPORCIONAR O ESTAGIO OBRIGATORIO DOS FORMANDOS DESTINADOS AO MAGISTERIO ATRAVES DA MANUTENÇÃO DE CLASSES DO ENSINO REGULAR DE PRIMEIRO GRAU		651.238	
	TOTAL		651.238	651.238

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15276 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			226.800
	ENSINO SUPERIOR			193.800
	BOLSAS DE ESTUDO			193.800
15276.08442352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE CARENTE SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO, SEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS		193.800	
	CULTURA			35.000
	DIFUSÃO CULTURAL			35.000
15276.08482472.179	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA O BEM-ESTAR COLETIVO		35.000	
	TOTAL		226.800	226.800

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15242 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			14.000
	ENSINO SUPERIOR			14.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			11.000
15242.08440251.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	11.000		
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			3.000
15242.08442052.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3.000	
	TOTAL	11.000	3.000	14.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15245 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			8.549
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			8.549
	BOLSAS DE ESTUDO			8.549
15245.08432352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		8.549	
	TOTAL		8.549	8.549

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			300.000
	ASSISTENCIA			300.000
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			300.000
15253 06814R52.050	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES		300.000	
	TOTAL		300.000	300.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15256 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			293.000
	ENSINO SUPERIOR			293.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			293.000
15256 0844282.206	MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES		293.000	
	TOTAL		293.000	293.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			606.267
	ENSINO SUPERIOR			606.267
	PESQUISA FUNDAMENTAL			606.267
15259 08440542.178	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		606.267	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			100.000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			100.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			100.000
15259.15844942.012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		100.000	
	TOTAL		606.267	606.267

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15263 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			285.000
	ENSINO SUPERIOR			285.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			240.000
15263.08442052 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		240.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			45.000
15263.08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		45.000	
	TOTAL		285.000	285.000

CANCELAMENTO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15242 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			14.000
	ENSINO SUPERIOR			14.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			14.000
15242 08444282.206	MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES		14.000	
	TOTAL		14.000	14.000

CANCELAMENTO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15245 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			8.549
	ENSINO SUPERIOR			8.549
	BOLSAS DE ESTUDO			8.549
15245 08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		8.549	
	TOTAL		8.549	8.549

CANCELAMENTO - ANEXO III

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			300 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			300 000
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			300.000
15253 08080302 636	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		300 000	
	TOTAL		300 000	300 000

CANCELAMENTO - ANEXO III

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15256 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			293 000
	ENSINO SUPERIOR			293 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			293.000
15256 08442051 049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	293 000		

CANCELAMENTO - ANEXO III

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			606 267
	ENSINO SUPERIOR			606 267
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			606 267
15259 08442052 006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		366.317	
15259.08442052.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		239.950	
	TOTAL		606.267	606 267

CANCELAMENTO - ANEXO III

NC2 - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15263 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			145.000
	ENSINO SUPERIOR			145.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			45.000
15263.08442052.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		45.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			100.000
15263.08442081.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	100.000		
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			140.000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			140.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AU SERVIDOR PUBLICO			140.000
15263.15844942.012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		140.000	
	TOTAL	100.000	185.000	285.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NC2 - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3.466
	ENSINO SUPERIOR			3.466
	ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			3.466
15261.08442062.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FORMAR RECURSOS HUMANOS, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES SOCIO-ECONOMICAS E A DEMANDA DO MERCADO DE TRABALHO.		3.466	
	TOTAL		3.466	3.466

CANCELAMENTO - ANEXO V

NC2 - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3.466
	ENSINO SUPERIOR			3.466
	ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			3.466
15261.08442062.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FORMAR RECURSOS HUMANOS, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES SOCIO-ECONOMICAS E A DEMANDA DO MERCADO DE TRABALHO.		3.466	
	TOTAL		3.466	3.466

MENSAGEM Nº 263 de 1989-CN (Nº 862/89 na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.215.654,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos) em favor do Ministério da Educação.

Brasília, DF, 5 de dezembro de 1989 — José Sarney.

E.M. Nº 517

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.215.654,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, sendo NCz\$ 136.215.243,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e três cruzados novos) suplementares e NCz\$ 80.000.411,00 (oitenta milhões e quatrocentos e onze cruzados novos) especiais.

2. Os créditos suplementares destinam-se a ajustar os programas de trabalho de suas Unidades, mediante remanejamento de dotações no valor de NCz\$ 50.886.604,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quatro cruzados novos), e inclusão de recursos novos da ordem de NCz\$ 85.328.639,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzados novos), adequando-os à nova realidade orçamentária.

3. Por meio dos créditos especiais, pretende-se adequar e ampliar a programação desenvolvida pelo Órgão, mediante, principalmente, a inclusão de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e de convênios

4. Os recursos necessários à abertura desses créditos acham-se disponíveis na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ricardo Luiz Santiago, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 216.215.654,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III, créditos suplementares no valor de NCz\$ 136.215.243,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e três cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I, III e V desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — Cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 50.886.604,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quatro cruzados novos), conforme Anexos II e IV desta lei e correspondentes às seguintes fontes:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos);

b) Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 10.275.948,00 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito cruzados novos);

c) Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: NCz\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oitenta cruzados novos);

d) Recursos Diversos: NCz\$ 39.902.948,00 (trinta e nove milhões, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzados novos).

II) Incorporação de recursos no montante de NCz\$ 85.328.639,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzados novos), provenientes das seguintes fontes:

a) Operações de Crédito Internas — Em Moeda: NCz\$ 15.286.639,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove cruzados novos);

b) Operações de Crédito Externas — Em Moeda: NCz\$ 70.042.000,00 (setenta milhões e quarenta e dois mil cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), Anexo II, com a respectiva

aplicação no Anexo III, créditos especiais até o limite de NCz\$ 80.000.411,00 (oitenta milhões, quatrocentos e onze mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos VI, VIII, X, XII e XIII desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I) Cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de NCz\$ 37.861.897,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete cruzados novos), discriminadas nos Anexos VII, IX, e XI desta lei e correspondente às seguintes fontes:

a) Contribuição do Salário Educação: NCz\$ 36.830.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta mil cruzados novos);

b) Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos);

c) Recursos Diversos: NCz\$ 31.897,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete cruzados novos).

II) Incorporação de recursos no montante de NCz\$ 42.138.514,00 (quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e quatorze cruzados novos), provenientes das seguintes fontes:

a) Operações de Crédito Internas — Moeda: NCz\$ 10.306.500,00 (dez milhões, trezentos e seis mil e quinhentos cruzados novos);

b) Operações de Crédito Externas — Em Moeda: NCz\$ 19.242.000,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e dois mil cruzados novos);

c) Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 488.887,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados novos);

d) Convênios com Órgãos Federais — Tesouro: NCz\$ 7.023.251,00 (sete milhões, vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um cruzados novos);

e) Convênios com Órgãos não Federais: NCz\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzados novos);

f) Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: NCz\$ 4.885.876,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis cruzados novos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1989

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO -
15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			650 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			650 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			650 000
15200.09431972 833	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ		650 000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			50 000
	PREVIDENCIA			50 000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			50 000
15200.15624952.833	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ		50 000	
TOTAL			700 000	700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			650 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			650 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			650 000
15217 08431972 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		650 000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			50 000
	PREVIDENCIA			50 000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			50 000
15217 15624952 013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		50 000	
TOTAL			700 000	700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 111

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			100 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			80 000
15206 08431972 179	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		80 000	
	BOLSAS DE ESTUDO			20 000
15206.08432352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		20 000	
TOTAL			100 000	100 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			17 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			17 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			17 000
15211 08431972.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		17 000	
	TOTAL		17 000	17 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15225 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			395 882
	ENSINO SUPERIOR			395 882
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			395 882
15225 08442052 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		395 882	
	TOTAL		395 882	395 882

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			60 000
	ENSINO SUPERIOR			60 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			60 000
15230 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	30 000		

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO *	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15230 08442081 056	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	30 000		
	TOTAL	60 000		60 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2 087 947
	ENSINO SUPERIOR			2 087 947
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			2 087 947
15234 08444282 206	MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES		2 087 947	
	TOTAL		2 087 947	2 087 947

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.000 000
	ENSINO SUPERIOR			1 000 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			121 838
15236 08442062 207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		121 838	
	EXTENSÃO UNIVERSITARIA			876 162
15236 08442072 179	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		876 162	
	TOTAL		1 000.000	1 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			274 000
	ENSINO SUPERIOR			274 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			274 000
15237.08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA		274 000	
	TOTAL		274 000	274 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1 134 649
	ENSINO SUPERIOR			1 134 649
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1 134 649
15238 08444282 206	MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES		1 134 649	
	TOTAL		1 134 649	1 134 649

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15240 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			265 000
	ENSINO SUPERIOR			265 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			265 000
15240 08442052 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		00 000	
15240 08442052 207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		180 000	
TOTAL			265 000	265 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15242 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			7 708
	ENSINO SUPERIOR			7 708
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			7 708
15242 08440251.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	7 708		
TOTAL		7 708		7 708

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3 908 375
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			3 908 375
	EDUCAÇÃO FÍSICA			908 375
15253.08422232 197	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE		508 375	
	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA			3 000 000
15253 08422522 194	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		3 000 000	
TOTAL			3 908 375	3 908 375

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			150 000
	ENSINO SUPERIOR			150 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			150 000
15259 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	150 000		
	TOTAL	150 000		150 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			83 095
	ENSINO SUPERIOR			83 095
	PESQUISA APLICADA			29 020
15267 08440552 178	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		29 020	
	EXTENSÃO UNIVERSITARIA			54 075
15267 08442072 179	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		54 075	
	TOTAL		83 095	83 095

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			800 000
	ENSINO SUPERIOR			800 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			800 000
15268.08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	800 000		
	TOTAL	800 000		800 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15271 - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			39 902 946
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			39 902 946
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			9 798 504
15271.08420212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		9 798 504	
	CURSOS DE SUPLENCIA			28 895 556
15271.08422131 626	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28 895 556		
	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO			1 208 888
15271.08422373 033	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	1 208 888		
	TOTAL	30 104 444	9 798 504	39 902 946

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			70 042 000
	ADMINISTRAÇÃO			70 042 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			70 042 000
15102.08070213 755	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	70 042 000		
	TOTAL	70 042 000		70 042 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15111 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2 733 259
	ENSINO SUPERIOR			2 733 259
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2 733 259
15111.08440212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2 733 259	
	TOTAL		2 733 259	2 733 259

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			12 553 380
	ENSINO SUPERIOR			12 553 380
	CAMPUS UNIVERSITARIO			12 553 380
15200.08442081.853	PROJETOS A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	2 249 000		
15200.08442081.874	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	3 499 400		
15200.08442081.875	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	4.038.000		
15200.08442081.881	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	322 980		
15200.08442081.885	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	2 444 000		
	TOTAL	12 553 380		12 553 380

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2 249 000
	ENSINO SUPERIOR			2 249 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			2 249 000
15237.08442081.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	2 249 000		
	TOTAL	2 249 000		2 249 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15258 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3 499 400
	ENSINO SUPERIOR			3 499 400
	CAMPUS UNIVERSITARIO			3.499.400
15258.08442081.056	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	3 499 400		
	TOTAL	3 499 400		3 499 400

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			4 038 000
	ENSINO SUPERIOR			4 038 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			4 038 000
15259 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	4 038 000		
	TOTAL	4 038 000		4 038 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			322 980
	ENSINO SUPERIOR			322 980
	CAMPUS UNIVERSITARIO			322 980
15265 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	322 980		
	TOTAL	322 980		322.980

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2 444 000
	ENSINO SUPERIOR			2 444 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			2 444 000
15269 08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	2 444 000		
	TOTAL	2 444 000		2 444 000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			700 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			700 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			700.000
15200.08431972 833	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ		700 000	
TOTAL			700 000	700 000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			700 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			700 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			700 000
15217 08431972 207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		700 000	
TOTAL			700 000	700 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			100 000
	EDIFICAÇÕES PUBLICAS			100 000
15206 08430251 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	100 000		
TOTAL		100 000		100 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			17 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			17 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			17 000
15211 08431972.170	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		17 000	
TOTAL			17 000	17 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV		NCZ 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
15225 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		395 882
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		395 882
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO		395 882
15225 15844942 012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	395 882	
TOTAL		395 882	395 882
CANCELAMENTO - ANEXO IV		NCZ 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
15230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		60 000
	ENSINO SUPERIOR		60 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO		60 000
15230 08442052 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	60 000	
TOTAL		60 000	60 000
CANCELAMENTO - ANEXO IV		NCZ 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
15234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2 087 947
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2 087 947
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO		2 087 947
15234 15844942 012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	2 087 947	
TOTAL		2 087 947	2 087 947
CANCELAMENTO - ANEXO IV		NCZ 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
15236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1 000 000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1 000 000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO		1 000 000
15236 15844942 012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1 000 000	
TOTAL		1 000 000	1 000 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			274 000
	ENSINO SUPERIOR			274 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			274 000
15237 08444282 205	MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES		274 000	
	TOTAL		274 000	274 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1 134 649
	ENSINO SUPERIOR			1 134 649
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			1 134 649
15238 08442052.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1 134 649	
	TOTAL		1 134 649	1 134 649

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15240 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			265 000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			265 000
	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO			265 000
15240 15844942 012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		265 000	
	TOTAL		265 000	265 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15242 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			7 708
	ENSINO SUPERIOR			7 708
	PESQUISA APLICADA			7 708
15242 08440552 178	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		7 708	
	TOTAL		7 708	7 708

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3 908 375
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			3 000 000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			3 000 000
15253 08422172 171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3 000 000		
	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			908 375
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			908 375
15253 08460312 185	DESENVOLVIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS		908 375	
	TOTAL	3 908 375		3 908 375

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			150 000
	ENSINO SUPERIOR			150 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			150 000
15259 08442052 207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		150 000	
	TOTAL		150 000	150 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			83 095
	ENSINO SUPERIOR			83 095
	BOLSAS DE ESTUDO			83 095
15267 08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		83 095	
	TOTAL		83 095	83 095

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			800 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			600 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO			600 000
15268 08431962 207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		600 000	
	ENSINO SUPERIOR			200 000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			200 000
15268 08442052.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		200 000	
	TOTAL		800 000	800 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15271 - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			39 902 948
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			39 902 948
	ENSINO POLIVALENTE			39 902 948
15271 08431991 055	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	39 902 948		
	TOTAL	39 902 948		39.902 948

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO VI

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			31 897
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			31 897
	ENSINO POLIVALENTE			31 897
15261.08431991.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	31.897		
	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS			
	TOTAL	31.897		31 897

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO VIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			36 830 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			36 830 000
	ENSINO REGULAR			36.830 000
15200 08421881.859	PROJETOS A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	36 830 000		
	TOTAL	36.830 000		36 830 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO VIII

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			36 830 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			36 830 000
	ENSINO REGULAR			36 830 000
15253.08421881 061	EDUCAÇÃO BÁSICA PARA AS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SISTEMA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, NAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE, BENEFICIANDO ALUNOS DAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES	36.830 000		
	TOTAL	36 830.000		36 830 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO X

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.000 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1 000 000
	ENSINO REGULAR			1 000 000
15253 08421881 061	EDUCAÇÃO BÁSICA PARA AS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SISTEMA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, NAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE BENEFICIANDO ALUNOS, DAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES	1.000 000		
	TOTAL	1 000 000		1.000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15120 - SECRETARIA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			19 242 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			19 242 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			19 242 000
15120 08431971.049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) *600	19 242 000		
	TOTAL	19 242 000		19 242 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			10 306 500
	ENSINO SUPERIOR			10 306 500
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			9 121.000
15200.08440251.871	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	9 121 000		
	CAMPUS UNIVERSITÁRIO			1 185 500
15200.08442081.851	PROJETOS A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1 185 500		
	TOTAL	10.306 500		10 306 500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1 185 500
	ENSINO SUPERIOR			1 185 500
	CAMPUS UNIVERSITÁRIO			1 185 500
15235.08442081.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	1 185 500		
	TOTAL	1 185 500		1 185 500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15255 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			9 121 000
	ENSINO SUPERIOR			9 121 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			9 121 000
15255.08440251.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	9 121 000		
	TOTAL	9 121 000		9 121 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			90 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			90 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			60 000
15211.08431071 049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	60 000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			30 000
15211.08432172 171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEVAR OS INDICES DE PRODUTIVIDADE ATRAVES DA QUALIFICAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS		30 000	
TOTAL		60 000	30 000	90 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15222 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			551 073
	ENSINO SUPERIOR			551 073
	ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			41 073
15222 08442052.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FORMAR RECURSOS HUMANOS VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES SOCIO-ECONOMICAS E A DEMANDA DO MERCADO DE TRABALHO		41 073	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			510 000
15222 08442051 056	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DOTAR A INSTITUIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA NECESSARIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO	510 000		
TOTAL		510 000	41 073	551 073

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15223 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2 754 269
	ENSINO SUPERIOR			2 754 269
	PESQUISA FUNDAMENTAL			192 000
15223 08440542 176	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE		192 000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			120 000
15223 08442051.049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	120 000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			2 442 269
15223 08444251 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO	2 442 269		

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO				CREDITO ESPECIAL
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO				
15223 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS			
	TOTAL	2 552.269	192.000	2 754 269

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO				CREDITO ESPECIAL
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO				
15224 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			446 500
	ENSINO SUPERIOR			446 500
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			80 000
15224 08442051 049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM	80 000		
	CAMPUS UNIVERSITÁRIO			366.500
15224.08442081 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	366 500		
	TOTAL	446 500		446 500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO				CREDITO ESPECIAL
15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO				
15225 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1 540 720
	ENSINO SUPERIOR			1 540 720
	BOLSAS DE ESTUDO			340 720
15225 08442352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO SEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS		340 720	
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			1.200 000
15225 08444281 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	1 200 000		
	TOTAL	1 200 000	340 720	1 540 720

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15227 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3 479 500
	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICAS			
	ENSINO SUPERIOR			3 479 500
	CO-CIENTIFICAS			
	CAMPUS UNIVERSITARIO			3 479 500
15227.08442081.054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	3 479 500		
	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICAS-CIENTIFICAS			
	TOTAL	3 479 500		3 479 500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15240 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3 000 000
	ENSINO SUPERIOR			3 000 000
	BOLSAS DE ESTUDO			3 000 000
15240.08442352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		3 000 000	
	PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES, SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO SEM COMO O APERFEIÇAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS			
	TOTAL		3 000 000	3 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15244 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			32 127
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			8 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			8 000
15244.08431971.049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	8 000		
	PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES-FIM			
	ENSINO SUPERIOR			24 127
	ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			24 127
15244.08442062.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		24 127	
	FORMAR RECURSOS HUMANOS VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES SOCIO-ECONOMICAS E A DEMANDA DO MERCADO DE TRABALHO			
	TOTAL	8 000	24 127	32 127

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO ESPECIAL

15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15251 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			77 494
	ENSINO SUPERIOR			77 494
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			77 494
15251.08440251.084	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	77 494		
	TOTAL	77 494		77 494

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO ESPECIAL

15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15255 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			45 000
	ENSINO SUPERIOR			45 000
	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS			
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			45 000
15255.08442052.080	ASSISTÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA O AMPARO E PROTEÇÃO AOS SERVIDORES NO SENTIDO DE HARMONIZAR AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO E GERAR MELHORES CONDIÇÕES DE PRODUTIVIDADE		45 000	
	TOTAL		45 000	45 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CRÉDITO ESPECIAL

15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-RS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			458 569
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			30 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO			30 000
15259.08431971.052	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO ATUALIZAR E AMPLIAR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES CURRICULARES	30 000		
	ENSINO SUPERIOR			458 569
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			80 000
15259.08442052.050	ASSISTÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA O AMPARO E PROTEÇÃO AOS SERVIDORES NO SENTIDO DE HARMONIZAR AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO E GERAR MELHORES CONDIÇÕES DE PRODUTIVIDADE		80 000	
	BOLSAS DE ESTUDO			378 569
15259.08442352.022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO SEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DO PAÍS		378 569	
	TOTAL	30 000	458 569	488 569

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15262 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			5 000
	ENSINO SUPERIOR			5 000
	CAMPUS UNIVERSITARIO			5 000
15262 08442081 056	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DOTAR A INSTITUIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA NECESSARIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO	5 000		
	TOTAL	5 000		5 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO XIII

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15276 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			79 762
	ENSINO SUPERIOR			79 762
	BOLSAS DE ESTUDO			79 762
15276.08442352 022	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS		79 762	
	TOTAL		79 762	79 762

CANCELAMENTO - ANEXO VII

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

15261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			31 897
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			31 897
	ENSINO POLIVALENTE			31.897
15261 08431991 054	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS	31 897		
	TOTAL	31,897		31 897

CANCELAMENTO - ANEXO 11

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			36 830 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			36 830 000
	ENSINO REGULAR			36 830 000
15200.08421881.859	PROJETOS A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	36 830 000		
	TOTAL	36 830 000		36 830 000

CANCELAMENTO - ANEXO 11

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			36 830 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			36 830 000
	ENSINO REGULAR			36 830 000
15253 08421881 626	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AMPLIAR O ACESSO A ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA POPULAÇÃO DE 7 A 14 ANOS DE IDADE BEM COMO MELHORAR A QUALIDADE DESSE TIPO DE ENSINO, BENEFICIANDO A REDE ESTADUAL E MUNICIPAL	36 830 000		
	TOTAL	36 830 000		36 830 000

CANCELAMENTO - ANEXO 11

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1 000 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1 000 000
	ENSINO REGULAR			1 000 000
15253 08421881 626	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AMPLIAR O ACESSO A ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA POPULAÇÃO DE 7 A 14 ANOS DE IDADE BEM COMO MELHORAR A QUALIDADE DESSE TIPO DE ENSINO, BENEFICIANDO A REDE ESTADUAL E MUNICIPAL	1 000 000		
	TOTAL	1 000 000		1 000 000

MENSAGEM Nº 264 DE 1989 — CN
(Nº 863/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de NCz\$ 8.084.000,00, em favor do Ministério do Interior, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

EM. nº 518/89

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor global de NCz\$ 8.084.000,00 (oito milhões, oitenta e quatro mil cruzados novos), em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério do Interior.

2. Por meio de crédito especial, no valor de NCz\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzados novos), busca-se adequar o programa de trabalho da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, mediante a inclusão e projeto de atividade não contemplados na Lei de Orçamento,

realocando-se recursos próprios (Fonte 70) daquela Superintendência.

3. Por meio de créditos suplementares no valor de NCz\$ 6.804.000,00 (seis milhões, oitocentos e quatro mil cruzados novos), propõe-se alocação e realocação de dotações que permitem adequar os programas de trabalho da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — Sudeco e da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, a uma nova realidade orçamentária.

4. Cumpre esclarecer que o remanejamento solicitado pelo Órgão altera as dotações dos projetos/atividades, ultrapassando, pois, o limite de 20% dos valores dos mesmos, autorizado pela Lei nº 7.715, de 1989.

5. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente a concessão desses créditos, esclarecendo que as despesas serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luiz Santiago*, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 98, De 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais no valor de NCz\$ 8.084.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), crédito suplementar no valor de NCz\$ 6.804.000,00 (seis milhões, oitocentos e quatro mil cruzados

novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I e III desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — Cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 2.091.000,00 (dois milhões, noventa e um mil cruzados novos), conforme Anexo II desta Lei, correspondente a Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional;

II — Cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil cruzados novos), conforme Anexo IV desta Lei, correspondente a Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito especial até o limite de NCz\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzados novos), conforme Anexo VI desta Lei, correspondente a recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1 680 000
	ADMINISTRAÇÃO			1 680 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1 680 000
19200.07070212.904	ATIVIDADES A CARGO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		1 680 000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			411 000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			411 000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			411 000
19200.15844942.904	ATIVIDADES A CARGO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		411 000	
TOTAL			2.091 000	2.091.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1.680.000
	ADMINISTRAÇÃO			1.680.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.680.000
19202.07070212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.650.000	
19202.07070212.322	MANUTENÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS		130.000	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			411.000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			411.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO			411.000
19202.15844942.012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		411.000	
	TOTAL		2.091.000	2.091.000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			2.091.000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			2.091.000
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			2.091.000
19200.07080351.904	PROJETOS A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		2.091.000	
	TOTAL		2.091.000	2.091.000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			2.091.000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			2.091.000
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			2.091.000
19202.07080357.042	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE		2.091.000	
	TOTAL		2.091.000	2.091.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19205 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			4 713 000
	ADMINISTRAÇÃO			2.500 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2 500 000*
19205 07070212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2.500 000	
	ABASTECIMENTO			1 922.346
	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			1 922.346
19205 07160962.716	DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO		1.922.346	
	INDÚSTRIA			290 654
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			290 654
19205.07623463 024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	290 654		
	TOTAL	290 654	4.422.346	4 713 000

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19205 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			4 713 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			2 500.000
	DÍVIDA INTERNA			2.500 000
19205 07080332 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		2.500 000	
	ABASTECIMENTO			529 000
	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			529.000
19205 07160962 716	DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO		529 000	
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES			684 000
	COLONIZAÇÃO			684 000
19205.07390671 276	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROPECUARIO DE MANAUS	684 000		
	INDÚSTRIA			1.000 000
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			1.000.000
19205.07623463 024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	1.000.000		
	TOTAL	1.684.000	3.029 000	4.713.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1.260 000
	ADMINISTRAÇÃO			380 000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			380 000
19203.07070312,318	ASSISTENCIA AOS ESTADOS, MUNICIPIOS E TERRITORIOS FORTALECER AS ADMINISTRAÇÕES DOS ESTADOS, TERRITORIOS E MUNICIPIOS, E REVITALIZAR AS BASES ECONOMICAS E SOCIAIS DESSAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE SUAS POPULAÇÕES		380 000	
	PROGRAMAS INTEGRADOS			900 000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			900.000
19203.07400311 250	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL APOIAR PROJETOS E/OU ATIVIDADES CONSIDERADAS PRIORITARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.	900 000		
	TOTAL	900.000	380.000	1.280 000

CANCELAMENTO - ANEXO VI

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR

19203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			1.280 000
	ADMINISTRAÇÃO			1.280 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.280 000
19203 07070212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		1 280.000	
	TOTAL		1.280.000	1.280.000

MENSAGEM Nº 265, DE 1989-CN
(Nº 864/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 45.000.000,00, em favor do Ministério do Interior, para os fins que especifica.

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

E.M. Nº 519/89

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 45.000.000,00 (quarenta e cin-

co milhões de cruzados novos), em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior.

2 O presente crédito objetiva atualizar os montantes previstos para captação de recursos externos em 1989, relativo ao acordo de empréstimo 2681-BR, tendo em vista que os recursos alocados ao Projeto "equipamentos Urbanos em Projetos Integrados — RM/Salvador", através do Decreto nº 98.299, de 18 de outubro de 1989, no valor de NCz\$ 20.619.229,00 (vinte milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove cruzados novos), encontram-se defasados, face as constantes desvalorizações cambiais.

3 Cumpre esclarecer que o projeto em questão ingressou no vigente orçamento do Ministério do Interior por força da Lei nº 7.836, de 10 de outubro de 1989 e que, por essa razão, o reforço de sua dotação enseja a abertura deste crédito especial.

4 Os recursos necessários ao atendimento destas despesas são decorrentes do ingresso de Operações de Crédito Externas — em Moeda.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luís Santiago*, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1989-CN.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Interior, crédito especial até o limite de NCz\$ 45.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), crédito especial até o limite de NCz\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos), em favor do Ministério do Interior, de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Operações de Crédito Externas — em Moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
CREDITO ESPECIAL

19000 - MINISTERIO DO INTERIOR
19102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			45.000.000
	PROGRAMAÇÃO A CARGO DL ESTADOS E MUNICIPIOS			45.000.000
	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS			45.000.000
19102 07361815 002	EQUIPAMENTOS URBANOS EM PROJETOS INTEGRADOS -RM/SALVADOR	45.000.000		
	TOTAL	45.000.000		45.000.000

MENSAGEM Nº 266, DE 1989-CN
(Nº 865/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 1.147.851,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

E.M. Nº 520

Em, 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) até o limite de NCz\$ 1.147.851,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados novos.)

2. Os recursos necessários à realização dessa despesa viabilizar-se-ão à conta de remanejamento de dotações orçamentárias de Recursos Ordinários do Tesouro, em valor superior a 20% das atividades a serem suplementadas, o que implica sua aprovação pelo Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso III do art. 4º, da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989

3 Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, sugerindo o encaminhamen-

to do anexo Projeto de Lei ao Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art.167, incisos V e VI da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luís Santiago* Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 1.147.851,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo

CANCELAMENTO - ANEXO II

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

20102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			989 226
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			989 226
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			989 226
20102 03090402 009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		989 226	
	TOTAL		989 226	989 226

CANCELAMENTO - ANEXO II

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

20113 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			4 586
	PROCESSO JUDICIARIO			4 586
	CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			4 586
20113 02040152.375	ASSISTENCIA AO PRESO, A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO		4 586	
	TOTAL		4 586	4 586

CANCELAMENTO - ANEXO II

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

38000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO

38103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			154 039
	ADMINISTRAÇÃO			154 039
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			154 039
38103.02070253 344	CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS-SEDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES DO MINISTERIO PUBLICO NO DISTRITO FEDERAL		154 039	
	TOTAL		154 039	154 039

MENSAGEM Nº 267, DE 1989-CN
(Nº 866/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Plenajamento, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 2.800.000,00, em favor da Justiça do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.
E.M. Nº 521

Em 5 de dezembro de 1989.

Exceletíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989),

no valor de NCz\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados novos).

2. O referido crédito destina-se a atender despesas inadiáveis de manutenção e equipar as Juntas de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — São Paulo, instaladas nos exercícios de 1988 e 1989, funcionando precariamente para atender a demanda trabalhista sempre crescente.

3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa são provenientes do cancelamento da dotação consignada na Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, para construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância, na cidade de São Paulo, em virtude da regularização do imóvel junto ao TCU ter-se efetuado recentemente, impedindo o cumprimento dos prazos licitatórios, neste exercício.

4. A matéria está em conformidade com os termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — Ricardo Luís Santiago, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 2.800.000,00, em favor da Justiça do Trabalho, para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autortizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados novos), em favor da Justiça do Trabalho, de conformidade com a programação constante do Anexo I, desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de cancelamento da dotação orçamentária de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados novos), discriminada no Anexo II, desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1898.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			2.800.000
	PROCESSO JUDICIARIO			2.800.000
	AÇÃO JUDICIARIA			2.700.000
08103.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2.700.000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000
08103.02040212.018	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		100.000	
	TOTAL		2.800.000	2.800.000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			2.800.000
	PROCESSO JUDICIARIO			2.800.000
	EDIFICAÇÕES PUBLICAS			2.800.000
08103.02040253.303	CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DE 1A. INSTANCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP	2.800.000		
	TOTAL	2.800.000		2.800.000

**MENSAGEM Nº 268, DE 1989-CN
(Nº 867/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 1.545.244,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

E.M. Nº 522

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir

crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o valor de NCz\$ 1.545.244,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro cruzados novos), objetivando proceder ajustes no programa de Trabalho do Fundo de Estudos do Mar, do Ministério da Marinha.

2. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas decorrerão do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes (NCz\$ 1.463.520,00) e da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores (NCz\$ 81.724,00), nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luis Santiago*, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 102/89-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suple-

mentar até o limite de NCz\$ 1.545.244,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo IV, o crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 1.545.244,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes e da Incorporação de Saldos de Exercício Anteriores

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO**CREDITO SUPLEMENTAR**

21000 - MINISTERIO DA MARINHA - FUNDOS
21903 - FUNDO DE ESTUDOS DO MAR

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			1.545.244
	CIENCIA E TECNOLOGIA			1.545.244
	PESQUISA FUNDAMENTAL			1.545.244
21903.06100542 176	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	545.244	
	TOTAL		1.545.244	1.545.244

**MENSAGEM Nº 269, DE 1989-CN
(Nº 868/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 77.687.175,00 (setenta e sete milhões e seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzados novos), em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde e dá outras providências.

Por oportuno, solicito a Vossas Excelências, a apreciação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º da Constituição, tendo em vista habilitar aqueles Ministérios, principalmente, a realocação de recursos, visando a manutenção das Fundações Abrigo Cristo Redentor, Oswaldo Cruz e Pioneiras Sociais, bem como fazer face aos compromissos com despesas de pessoal e encargos sociais e com variação cambial, além de atender o desenvolvimento do Projeto de "Controle da Malária na Bacia Amazônica"

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

E.M. Nº 523/89

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 77.687.275,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzados novos), em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde.

2 Os créditos visam, basicamente, atualizar o programa de trabalho das Fundações Oswaldo Cruz, Pioneiras Sociais e Abrigo Cristo redentor, bem como o desenvolvimento do projeto "Controle da Malária na Bacia Amazônica", através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, além de ajustar a programação de diversas Unidades do Ministério da Saúde.

3. Estes créditos decorrem da determinação contida no art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição e compõe-se de recursos oriundos de remanejamento e incorporação à receita constante da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, provenientes das seguintes fontes:

a) variação cambial de receita de Operações de Crédito Externas — em Moeda;

b) cancelamento de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes,

c) cancelamento de Recursos Ordinários do Tesouro;

d) cancelamento de recursos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social;

e) cancelamento de recursos da Contribuição Social sobre o lucro das Pessoas Jurídicas;

f) cancelamento de Títulos do Tesouro Nacional.

4. Através do crédito especial que soma NCz\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzados novos), pretende-se adequar a programação da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, em decorrência da variação cambial dos recursos oriundos de operação de crédito externa, para viabilizar o projeto de "Controle da Malária na Bacia Amazônica".

5. Com os créditos suplementares no valor de NCz\$ 15.687.275,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e se-

tenta e cinco cruzados novos), propõe-se a realocação de dotações, no sentido de adequar os programas de trabalho a uma nova realidade orçamentária, obtidos através de remanejamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luis Santiago*, Ministro Interino

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 1989 - CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 77.687.275,00, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, créditos suplementares no valor de NCz\$ 15.687.275,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de cancelamento.

I — Cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 15.687.275,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo II, sendo:

a) Recursos Ordinários do Tesouro — NCz\$ 12.798.452,00 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos);

b) Recursos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social — NCz\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos cruzados novos);

c) Títulos do Tesouro Nacional — NCz\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzados novos);

d) Recursos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas — NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos); e

e) Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes — NCz\$ 911.523,00 (novecentos e onze mil, quinhentos e vinte e três cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, crédito especial até o limite de NCz\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de Operação de Crédito Externa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - I

NCZ 1,00

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25108 - SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			42 300
	SAUDE			42 300
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			42 300
25108.13750212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		42 300	
	TOTAL		42 300	42 300

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - I

NCZ 1,00

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25110 - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			60 000
	SAUDE			60 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			60 000
25110.13750212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		60.000	
	TOTAL		60 000	60 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - 1

NC2 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			300 000
	SAUDE			300 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			300 000
25200 13754282 919	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS		300 000	
	TOTAL		300 000	300 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO -

NC2 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

29000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA DA UNIÃO

29125 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA - MINISTERIO DA SAUDE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			12 798 452
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			12 798 452
	DÍVIDA INTERNA			456 292
29125 13080332 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		456 292	
	DÍVIDA EXTERNA			12 342 160
29125 13080342 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		12 342 160	
	TOTAL		12 798 452	12 798 452

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - 1

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

29000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA DA UNIÃO

29200 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			1 575 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1 575 000
	DÍVIDA EXTERNA			1 575 000
29200 13080342 918	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		1 575 000	
	TOTAL		1 575 000	1 575 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - 1

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

23201 - FUNDAÇÃO ABRIGO CRISTO REDENTOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			207 940
	SAUDE			207 940
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			207 940
23201.15754282 657	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		207 940	
	TOTAL		207 940	207 940

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - 1

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			1 575 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1 575 000
	DÍVIDA EXTERNA			1 575 000
25203 13080342 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1 575 000	
	TOTAL		1 575 000	1 575 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - 1

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			503 583
	SAUDE			503 583
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			30 000
25204 13750212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		30 000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			473 583
25204 13754282.570	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GINECOLOGIA LUIZA GOMES DE LEMOS-RJ		210 000	
25204 13754282 572	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL SARAH KUBITSCHKE - MG		100 000	
25204 13754282 573	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR		163 583	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			500 000
	ASSISTENCIA			500 000
	SERVIÇOS FUNERARIOS			500 000
25204 15813262 575	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		500 000	
	TOTAL		1 003 583	1 003 583

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25108 - SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			42 300
	SAUDE			42 300
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			42 300
25108.13750212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		42 300	
	TOTAL		42 300	42 300

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25110 - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAUDE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			60 000
	SAUDE			60 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			60 000
25110.13754282 533	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES MEDICO-HOSPITALARES		60 000	
	TOTAL		60 000	60 000

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE

25200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			300 000
	SAUDE			300 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			300 000
25200.13754281.819	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	300.000		
	TOTAL	300 000		300 000

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

29000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA DA UNIÃO

29125 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO			12 798 452
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			12 798 452
	DÍVIDA INTERNA			12 798 452
29125 13080332 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		12 798 452	
	TOTAL		12 798 452	12 798 452

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

29000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA DA UNIÃO

29200 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO			1 575 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1 575 000
	DÍVIDA INTERNA			1 575 000
29200 13080332.916	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		1.575 000	
	TOTAL		1 575.000	1.575 000

CANCELAMENTO ANEXO - 11

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

23201 - FUNDAÇÃO ABRIGO CRISTO REDENTOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			207 940
	ASSISTÊNCIA			207 940
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			207 940
23201 15814862.665	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		207 940	
	TOTAL		207 940	207 940

CANCELAMENTO ANEXO - II

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAUDE
25201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			1 575 000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1 575 000
	DÍVIDA INTERNA			1 575 000
25201 13060332 027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1 575 000	
	TOTAL		1 575 000	1 575 000

CANCELAMENTO ANEXO - II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

25000 - MINISTERIO DA SAÚDE
25204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			1 000 000
	SAUDE			1 000 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1 000 000
25204 13754281 370	AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR - DF	300 000		
25204 13754282 573	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR		700 000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3 583
	ASSISTENCIA			3 583
	SERVIÇOS FUNERARIOS			3 583
25204 15813262 575	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		3 583	
	TOTAL	300 000	703 583	1 003 583

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO - III

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

25000 - MINISTERIO DA SAUDE
25107 - SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			62 000 000
	SAUDE			62 000 000
	CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			62 000 000
25107.13754295 080	CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZONICA REDUZIR A INCIDENCIA DA DOENÇA NA BACIA AMAZONICA ZONA DE ALTA TRANSMISSÃO, EM VIRTUDE DO PROCESSO DE OCUPAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO ONDE O FLUXO MIGRATORIO DESCONTROLADO EXIGE UM CONTROLE MAIS AMPLO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS	62.000 000		
	TOTAL	62 000.000		62 000 000

**MENSAGEM Nº 270, DE 1989-CN
(Nº 869/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 314.889.973,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — *Jose Sarney*

E.M. Nº 524

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, até o limite de NCz\$ 314.889.973,00 (trezentos e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzados novos), em favor de diversos Órgãos, com a seguinte configuração.

NCz\$ 1,00

I - Créditos Especiais

- Fundação Centro de Formação do Servidor Público	3.500.000
* reforçar a capacidade gerencial do Setor Público Brasileiro	
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2.000.000
* aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades relacionadas com o gerenciamento do Setor Público	
- Comissão de Valores Mobiliários	1.746.250
* promover o desenvolvimento ordenado e eficiente do mercado de valores mobiliários	

II - Créditos Suplementares

- Secretaria de Planejamento e Coordenação	1.188.723
* assegurar condições de habitabilidade aos imóveis funcionais	
- Secretaria de Receita Federal/Fundaf	284.400.000
* assegurar o desenvolvimento das atividades de fiscalização tributária	
- Escola de Administração Fazendária/Funtrede	7.100.000
* dar suporte a formação de recursos humanos na área de Administração Financeira	
- Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa	14.955.000
* recuperação da frota de veículos operacionais e recomposição do Parque Eletrônico	
2. A viabilização do crédito em questão dar-se-á à conta das seguintes fontes de financiamentos.	
- Outros Recursos de Encargos Gerais da União	5.500.000
- Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	14.955.000
- Remanejamento de Recursos (fonte 00) da Secretaria de Planejamento e Coordenação	1.188.723
- Recursos Vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	279.496.693
- Recursos vinculados ao Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	7.100.000
- Saldos de Exercícios Anteriores	4.903.307
- Recursos de outras Fontes	1.746.250

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 314.889.973,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito especial, até o limite de NCz\$ 7.246.250,00 (sete milhões duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados novos), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar até o limite de NCz\$ 307.643.723,00 (trezentos e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três cruzados novos), para atender a programação constante do Anexo II.

Parágrafo único. A programação das contribuições a fundos constante do Anexo II é detalhada no Anexo III.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes dos artigos anteriores são as seguintes:

	NCz\$ 1,00
a) Cancelamento de dotações, conforme Anexo IV	1.188.723
b) Rendas da Secretaria da Receita Federal	201.221.198
c) Alienação de Bens Apreendidos - Fundaf	9.412.402
d) Multas Incidentes sobre Receitas Administrativas pela SRF/Fundaf	68.863.093
e) Outros Recursos de Encargos Gerais da União	5.500.000
f) Recursos de Convênios com Órgãos não Federais	246.250
g) Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	14.955.000
h) Recursos Diretamente Arrecadados - Tesouro	7.100.000
i) Recursos Diretamente Arrecadados - outras Fontes	1.500.000
j) Saldos de Exercícios Anteriores	4.903.307
TOTAL	314.889.973

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCT 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

11301 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2 000 000
	ADMINISTRAÇÃO			2 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2 000 000
11301 03070211 254	GERENCIAMENTO DO SETOR PUBLICO FEDERAL REFORÇAR A CAPACIDADE GERENCIAL DO SE TOR PUBLICO BRASILEIRO ATRAVES DE UM PROCESSO DE REFORMA NOS SISTEMAS DE OR ÇAMENTO, PLANEJAMENTO, PESSOAL E OUTROS	2 000 000		
TOTAL		2.000.000		2 000 000

SUPLEMENTAÇÃO

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

11300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

11303 - FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			3 500 000
	ADMINISTRAÇÃO			3 500 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3 500 000
11303 03070211.254	GERENCIAMENTO DO SETOR PUBLICO FEDERAL REFORÇAR A CAPACIDADE GERENCIAL DO SETOR PUBLICO BRASILEIRO ATRAVES DE UM PROCESSO DE REFORMA NOS SISTEMAS DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, PESSOAL E OUTROS	3 500 000		
TOTAL		3 500 000		3 500 000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

17202 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1 746 250
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			1 746 250
	ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO			1 746 250
17202 03090425 030	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORDENADO E EFICIENTE DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS.	1 746.250		
TOTAL		1 746.250		1 746 250

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	HABITAÇÃO E URBANISMO			1 188 723
	HABITAÇÃO			1 188 723
	HABITAÇÕES URBANAS			1 188 723
11106 10573162.233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS		1 188 723	
	TOTAL		1 188 723	1 188 723

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

17109 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			7 100 000
	ENSINO SUPLETIVO			7 100 000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			7 100 000
17109 08452172.431	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO		7 100 000	
	TOTAL		7 100 000	7 100 000

SUPLEMENTAÇÃO

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

17110 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			279 496 693
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			279 496 693
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			279 496 693
17110 03080302 435	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		279 496 693	
	TOTAL		279 496 693	279 496 693

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NCJ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

11600 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 11602 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			14 955 000
	ADMINISTRAÇÃO			3 870 000
	RÁDIODIFUSÃO			3 870 000
11602 08071372 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3 870 000	
	TELECOMUNICAÇÕES			11 085.000
	RÁDIODIFUSÃO			11.085.000
11602 08221372 169	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS		11 085 000	
	TOTAL		14 955 000	14 955.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS
 17903 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4 903 307
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			4 903 307
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			4 903.307
17903 03080304 118	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		4 903 307	
	TOTAL		4 903.307	4 903 307

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO III

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS
 17902 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			7 100 000
	ENSINO SUPLETIVO			7 100 000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			7 100 000
17902 08452172 443	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA		7 100 000	
	TOTAL		7 100 000	7.100 000

ANEXO I

NCz\$ 1,00

Crédito Suplementar

Despesa com o Serviço da Dívida

Anexo à Lei Nº, , de / /1989

Suplementação

Recursos do Tesouro

Códigos/Órgãos	Especificação	Valor
11000	Presidência da República	100.000
13000	Ministério da Agricultura	200.500.900
15000	Ministério da Educação	847.000
19000	Ministério do Interior	40.245.000
25000	Ministério da Saúde	4.690.000
27000	Ministério dos Transportes	5.259.300.000
29000	Serviços da Dívida da União	7.596.500.000
31000	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	342.469.000
32000	Encargos Financeiros da União	1.786.395.000
T O T A L		15.231.046.900

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

11	Presidência da República
301	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
302	Instituto de Planejamento Econômico e Social
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
501	Comissão Nacional de Energia Nuclear
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
602	Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
13	Ministério da Agricultura
207	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
208	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
209	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento

Observação: os códigos das atividades transferidoras não constam deste anexo.

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

15	Ministério da Educação
229	Universidade Federal de Minas Gerais
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
257	Fundação Universidade de Brasília
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
258	Fundação Universidade do Maranhão
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
275	Hospital das Clínicas de Porto Alegre
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
19	Ministério do Interior
203	Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
25	Ministério da Saúde
203	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
204	Fundo de Previdência Social
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento

cont....

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

27	Ministério dos Transportes
202	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
203	Empresa de Portos do Brasil S/A
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
205	Empresa de Navegação da Amazônia S/A
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
206	Companhia de Navegação do São Francisco S/A
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
207	Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
208	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
209	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
210	Empresa Brasileira de Transportes Urbanos
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento

cont....

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

29	Serviços da Dívida da União
	Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda
111	Presidência da República
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
112	Ministério da Aeronáutica
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
113	Ministério da Agricultura
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
114	Ministério das Comunicações
6.708	Encargos de Financiamento - TELEBRÁS
115	Ministério da Educação
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
116	Ministério do Exército
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
119	Ministério do Interior
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
120	Ministério da Justiça
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
121	Ministério da Marinha
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
122	Ministério das Minas e Energia
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento

cont....

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

124	Ministério das Relações Exteriores
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
125	Ministério da Saúde
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
126	Ministério do Trabalho
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
127	Ministério dos Transportes
6.739	Amortização e Encargos de Financiamento - RFFSA
31	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio
202	Instituto do Açúcar e do Alcool
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
32	Encargos Financeiros da União
101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
4.203	Absorção de Dívidas Externas Contraídas pela Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias
6.716	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Estado de Mato Grosso
6.717	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Extinto Território de Rondônia

cont....

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

6.718 Amortização e Encargos de Financiamento
da Dívida Agrária

6.732 Ressarcimento ao BNDES - Programa de
Assistência Especial - PAE

Observação: os códigos das atividades transferidoras não
constam deste anexo.

ANEXO III

Crédito Especial Despesa com o Serviço da Dívida Suplementação

Anexo à Lei No. , de / /1989 Recursos do Tesouro

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

V a l o r

11.	Presidência da República	7.607.900
701	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	7.607.900
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	7.607.900
	- Cumprir cláusulas contratuais de pagamento de amortização, juros, e comissões e outras despesas decorrentes de empréstimos externos.	7.607.900
32	Encargos Financeiros da União	52.011.065.700
101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	52.011.065.700

4.202	Absorção de Dívidas Internas Contraídas pela Extinta Nuclebrás	606.951.400
	- Cumprir cláusulas de pagamento de amortização, juros, comissões e outras despesas decorrentes de operações de crédito internas, contratadas pela extinta NUCLEBRÁS e suas subsidiárias até 01 de setembro de 1988, com garantia da União e assumidas pelo Governo Federal (lei no. 7.862/89)	606.951.400
4.253	Administração da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal	50.469.583.000
	- Atender ao pagamento de amortizações e encargos da dívida pública mobiliária interna federal	50.469.583.000
6.743	Amortização e Encargos de Financiamento -SUNAMAM	934.531.300
	- Cumprir cláusulas contratuais de pagamento de amortização, juros, comissões e outras despesas decorrentes de empréstimos externos	934.531.300
T O T A L		52.018.673.600

Observação: os códigos das atividades transferidoras não constam deste anexo.

]Aviso nº 942 -SAP.

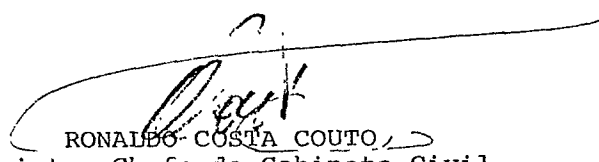
Em 05 de dezembro de 1989. [

[Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União

créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. -


RONALDO COSTA COUTO,
Ministro-Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador MENDES CANALE
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

[MENSAGEM Nº 870]

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 61, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências".

[Brasília-DF, em 05 de dezembro de 1989.]



E.M. Nº 525

Em, 5 de Dezembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 67.249.720,5 mil, sendo NCz\$ 15.231.046,9 mil de créditos suplementares e NCz\$ 52.018.673,6 mil de créditos especiais, para atendimento de despesas com o pagamento do serviço da dívida pública federal e da dívida externa garantida pela União.

2. A abertura desses créditos torna-se necessária face aos novos valores dos compromissos financeiros da dívida interna e externa. A variação dos valores em relação à previsão inicial decorre, basicamente, de dois fatores. Da aceleração inflacionária, que implica na automática correção do principal de toda a dívida; e dos efeitos da elevação das taxas reais de juros, exigida pela conjuntura econômica caracterizada pela ameaça de hiperinflação.

3. Saliento a Vossa Excelência que do montante dos créditos propostos, a parcela de NCz\$ 50.469.583,0 mil refere-se à atividade - Administração da Dívida Mobiliária, incluindo principal, juros reais e outros encargos.

4. Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas serão provenientes da emissão de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, nos termos do disposto no parágrafo 4º do art. 18 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e no art. 2º da Lei nº 7.791, de 4 de julho de 1989, obedecidas as determinações do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e cumpridas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

5. Face à impossibilidade de se concretizarem todos os procedimentos legais e regulamentares necessários à transferência de responsabilidades por operações de crédito das empresas citadas nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, dentro do exercício financeiro de 1989, proponho que os efeitos do disposto no "caput" e no parágrafo 2º do art. 2º da referida Lei, passem a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990, conforme disposto no art. 5º do anexo Projeto de Lei.

6. Estimativas mais recentes das receitas do Tesouro Nacional indicam que a frustração na arrecadação para os Programas Especiais (PIN/PROTERRA) não se verificará na magnitude prevista nos cálculos que deram origem à Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, ensejando, portanto, redução de NCz\$ 872.309.465,00 do valor autorizado na referida Lei.

7. Em vista da semelhante situação que fundamentou a autorização de que trata o art. 4º da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, qual seja, a de que determinadas fontes de recursos têm destinação específica podendo ser programadas apenas para cobrir despesas a elas vinculadas, proponho, seja adicionado inciso ao referido artigo, visando a inclusão das operações de crédito interna e externa, como fonte de recursos, excetuando-se aquelas realizadas com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

8. Finalmente, como forma de ajustar a autorização, contida no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.880 à realidade inflacionária, proponho, no art. 8º, nova redação para aquele dispositivo, ampliando o período de variação do indexador, que passa a considerar a inflação ocorrida entre 1º de fevereiro e 1º de dezembro de 1989.

Renovo à Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. —


RICARDO LUÍS SANTIAGO,
Ministro Interino.

PROJETO DE LEI

3^o 2^a
EM Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências.

abr
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º * Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), créditos suplementares no valor de NCz\$ 15.231.046.900,00 (quinze bilhões, duzentos e trinta e um milhões, quarenta e seis mil e novecentos cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos relacionados no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. * Os créditos constantes deste artigo atenderão exclusivamente as atividades relacionadas no ANEXO II.

Art. 2º * Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), créditos especiais até o limite de NCz\$ 52.018.673.600,00 (cinquenta e dois bilhões, dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos relacionados no ANEXO III desta Lei.

Art. 3º * Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante de NCz\$ 67.249.720.500,00 (sessenta e sete bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 4º * Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os valores dos créditos suplementares para cada órgão especificados no Anexo I desta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento), respeitado o montante global definido no "caput" do art. 1º.

Art. 5º * Os efeitos do disposto no "caput" do art. 2º, nos incisos II e III e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º ~~×~~ A autorização para abertura de créditos suplementares a que se refere a Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, fica reduzida em NCz\$ 872.309.465,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzados novos).

Art. 7º ~~×~~ É acrescido ao art. 4º, da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, o seguinte inciso:

"Art. 4º ~~×~~

IV - operações de crédito interna e externa, exceto aquelas realizadas com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal."

Art. 8º ~~×~~ O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ~~×~~

Parágrafo único. ~~×~~ Os créditos de que trata este artigo terão como limite os valores correspondentes às dotações consignadas no Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado de acordo com o disposto no art. 13, da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, corrigido pela inflação observada entre 1º de fevereiro e 1º de dezembro de 1989, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC".

Art. 9º ~~×~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. ~~×~~ Revogam-se as disposições em contrário.

[Brasília-DF, de de 1989.

ANEXO I

NCz\$ 1,00

Crédito Suplementar

Despesa com o Serviço da Dívida

Anexo à Lei No. , de / /1989

Suplementação

Recursos do Tesouro

Códigos/órgãos	Especificação	Valor
11000	Presidência da República	100.000
13000	Ministério da Agricultura	200.500.900

15000	Ministério da Educação	847.000
19000	Ministério do Interior	40.245.000
25000	Ministério da Saúde	4.690.000
27000	Ministério dos Transportes	5.259.300.000
29000	Serviços da Dívida da União	7.596.500.000
31000	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	342.469.000
32000	Encargos Financeiros da União	1.786.395.000

T O T A L

15.231.046.900

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

11	Presidência da República
301	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
302	Instituto de Planejamento Econômico e Social
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
501	Comissão Nacional de Energia Nuclear
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
602	Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
13	Ministério da Agricultura

207	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
208	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
209	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento

Observação: os códigos das atividades transferidoras não constam deste anexo.

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

15	Ministério da Educação
229	Universidade Federal de Minas Gerais
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
257	Fundação Universidade de Brasília
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
258	Fundação Universidade do Maranhão
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
275	Hospital das Clínicas de Porto Alegre
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
19	Ministério do Interior
203	Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
25		Ministério da Saúde
	203	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	204	Fundo de Previdência Social
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
27		Ministério dos Transportes
	202	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	203	Empresa de Portos do Brasil S/A
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	205	Empresa de Navegação da Amazônia S/A
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	206	Companhia de Navegação do São Francisco S/A
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	207	Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	208	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
	2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
	209	Companhia Brasileira de Trens Urbanos

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
210	Empresa Brasileira de Transportes Urbanos
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
29	Serviços da Dívida da União
	Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda
111	Presidência da República
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
112	Ministério da Aeronáutica
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
113	Ministério da Agricultura
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
114	Ministério das Comunicações
6.708	Encargos de Financiamento - TELEBRÁS
115	Ministério da Educação
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
116	Ministério do Exército
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
119	Ministério do Interior
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
120	Ministério da Justiça
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
121	Ministério da Marinha

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar.

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
122	Ministério das Minas e Energia
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
124	Ministério das Relações Exteriores
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
125	Ministério da Saúde
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
126	Ministério do Trabalho
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
127	Ministério dos Transportes
6.739	Amortização e Encargos de Financiamento - RFFSA
31	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio
202	Instituto do Açúcar e do Alcool
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
32	Encargos Financeiros da União
101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento
4.203	Absorção de Dívidas Externas Contraídas pela Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias
6.716	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Estado de Mato Grosso
6.717	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Extinto Território de Rondônia

ANEXO II

Atividades que serão Suplementadas

Anexo à Lei No. , de / /1989

Crédito Suplementar

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

6.718 Amortização e Encargos de Financiamento
da Dívida Agrária

6.732 Ressarcimento ao BNDES - Programa de
Assistência Especial - PAE

Observação: os códigos das atividades transferidoras não
constam deste anexo.

ANEXO III

Crédito Especial Despesa com o Serviço da Dívida Suplementação

Anexo à Lei No. , de / /1989 Recursos do Tesouro

Códigos

Órgãos/Unidades/Atividades

E s p e c i f i c a ç ã o

V a l o r

11	Presidência da República	7.607.900
701	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	7.607.900
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	7.607.900
	- Cumprir cláusulas contratuais de pagamento de amortização, juros, e comissões e outras despesas decorrentes de empréstimos externos.	7.607.900
32	Encargos Financeiros da União	52.011.065.700
101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	52.011.065.700

SUPLEMENTAÇÃO

NCZ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

17000 - MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDOS

17903 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			279 496 693
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			279 496 693
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			279 496 693
17903 03080304 118	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		279 496 693	
	TOTAL		279 496 693	279 496 693

CANCELAMENTO

ANEXO IV

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1 165 218
	ADMINISTRAÇÃO			1 165 218
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1 165 218
11106 03070252.230	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1 165 218	
	HABITAÇÃO E URBANISMO			23 505
	HABITAÇÃO			23 505
	HABITAÇÕES URBANAS			23 505
11106 10573,162 233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS		23 505	
	TOTAL		1 188 723	1 188 723

MENSAGEM Nº 271 DE 1989-CN

(Nº 870/89, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências".

Brasília 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.
E.M. Nº 525

Em 5 de dezembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 67.294.720,5 mil, sendo NCz\$ 15.231.046,9 mil de créditos suplementares e NCz\$ 52.018.673,6 mil de créditos especiais, para atendimento de despesas com o pagamento do serviço da dívida pública federal e da dívida externa garantida pela União.

2. A abertura desses créditos torna-se necessária face aos novos valores dos compromissos financeiros da dívida interna e externa. A variação dos valores em relação à previsão inicial decorre, basicamente, de dois fatores.

Da aceleração inflacionária, que implica na automática correção do principal de toda a dívida; e dos efeitos da elevação das taxas reais de juros, exigidas pela conjuntura econômica caracterizada pela ameaça de hiperinflação.

3. Saliento a Vossa Excelência que do montante dos créditos propostos, a parcela de NCz\$ 50.469.583,0 mil refere-se à atividade — Administração da Dívida Mobiliária, incluindo principal, juros reais e outros encargos.

4. Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas serão provenientes da emissão de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, nos termos do disposto no parágrafo 4º do art. 18 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e no art. 2º da Lei nº 7.791, de 4 de julho de 1989, obedecidas as determinações do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e cumpridas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

5. Face à impossibilidade de se concretizarem todos os procedimentos legais e regulamentares necessários à transferência de responsabilidades por operações de crédito das empresas citadas nos incisos II e III do art. 2º Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, dentro do exercício financeiro de 1989, proponho que os efeitos do disposto no **caput** e no parágrafo 2º do art. 2º da referida Lei, passem a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990, conforme disposto no art. 5º anexo Projeto de Lei.

6. Estimativas mais recentes das receitas do Tesouro Nacional indicam que a frustração na arrecadação para os Programas Especiais (Pin/Proterra) não se verificará na magnitude prevista nos cálculos que deram origem à Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, ensejando, portanto, redução de NCz\$ 872.309.465,00 do valor autorizado na referida Lei.

7. Em vista da semelhante situação que fundamentou a autorização de que trata o art. 4º da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, qual seja, a de que determinadas fontes de recursos têm destinação específica podendo ser programadas apenas para cobrir despesas a elas vinculadas, proponho, seja adicionado inciso ao referido artigo, visando a inclusão das operações de crédito interna e externa, como fonte de recursos, excetuando-se aquelas realizadas com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

8. Finalmente, como forma de ajustar a autorização contida no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.880 à realidade inflacionária, proponho, no art. 8º, nova redação para aquele dispositivo, ampliando o período de variação do indexador, que passa a considerar a inflação ocorrida entre 1º de fevereiro e 1º de dezembro de 1989.

Renovo à Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luís Santiago*, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 67.249.720.500,00 para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), créditos suplementares no valor de CNz\$ 15.231.046.900,00 (quinze bilhões, duzentos e trinta e um milhões, quarenta e seis mil e novecentos cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. os créditos constantes deste artigo atenderão exclusivamente as atividades relacionadas no Anexo II

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989), créditos especiais até o limite de CNz\$ 52.018.673.600,00 (cinquenta e dois bilhões, dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos relacionados no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante de NCz\$ 67.249.720.500,00 (sessenta e sete bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e quinhentos cruzados novos).

Art. 4º Fica o Poder autorizado a alterar os valores I desta Lei, até o limite de 20%

(vinte por cento), respeitado o montante global definido no **caput** do art. 1º.

Art. 5º Os efeitos do disposto no **caput** do art. 2º, nos incisos II e III e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º A autorização para abertura de créditos suplementares a que se refere a lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, fica reduzida em NCz\$ 872.309.465,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzados novos).

Art. 7º É acrescido ao art. 4º, da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, o seguinte inciso:

“Art. 4º

IV — operações de créditos interna e externa, exceto aquelas realizadas com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal..”

Art. 8º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º”

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo terão como limite os valores correspondentes às dotações consignadas no Quadro de Detalhamento da Despesas, publicado de acordo com o disposto no art. 13, da lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, corrigido pela inflação observada entre 1º de fevereiro e 1º de dezembro de 1989, medida pelo índice de preços ao Consumidor — IPC”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

4.202	Absorção de Dívidas Internas Contraídas pela Extinta Nuclebrás	606.951.400
	- Cumprir cláusulas de pagamento de amortização, juros, comissões e outras despesas decorrentes de operações de crédito internas, contratadas pela extinta NUCLEBRÁS e suas subsidiárias até 01 de setembro de 1988, com garantia da União e assumidas pelo Governo Federal (lei no. 7.862/89)	606.951.400
4.253	Administração da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal	50.469.583.000
	- Atender ao pagamento de amortizações e encargos da dívida pública mobiliária interna federal	50.469.583.000
6.743	Amortização e Encargos de Financiamento - SUNAMAM	934.531.300
	- Cumprir cláusulas contratuais de pagamento de amortização, juros, comissões e outras despesas decorrentes de empréstimos externos	934.531.300
T O T A L		52.018.673.600

Observação: os códigos das atividades transferidoras não constam deste anexo.

**MENSAGEM Nº 272, DE 1989-CN
(Nº 871/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 27.000.000.000,00, e dá outras providências.

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 526

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 27.000.000.000,00, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sendo NCz\$ 26.690.113.000,00, através de créditos suplementares e NCz\$ 309.887.000,00, de créditos especiais.

2. A abertura desses créditos toma-se necessária em face da mudança dos níveis infla-

cionários previstos para os meses de outubro e novembro bem como aos reajustes salariais concedidos aos servidores da Administração Pública Federal, Direta e Indireta.

3. Estimativas mais recentes das receitas do Tesouro Nacional indicam que a frustração na arrecadação para os Progrmss Especiais (PIN/PROTERRA) não se verificará na magnitude prevista nos cálculos que deram origem à Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, ensejando, portanto redução de NCz\$ 872.309.465,00, do valor autorizado na referida Lei.

4. Assim sendo, as despesas do presente projeto de lei correrão à conta da disponibilidade gerada pela Alteração da Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, e da emissão de Títulos do Tesouro Nacional, o que representa alteração nas Leis nº 7.730 e nº 7.791/89, que limitam a emissão de títulos para cobertura de despesas com a dívida pública federal, obedecidas as determinações do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e cumpridas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal

Renova a Vossa Excelência os votos do meus mais profundo respeito. — Ricardo Luis Santiago, Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adi-

cionais até o limite de NCz\$ 27.000.000.000,00, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 27.000.000.000,00 (vinte e sete bilhões de cruzados novos), para atender despesas com pessoal e encargos sociais, sendo

I — NCz\$ 26.690.113.000,00 (vinte e seus bilhões, seiscentos e noventa milhões e cento e treze mil cruzados novos), de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos, conforme Anexo I desta Lei;

II — NCz\$ 309.887.000,00 (trezentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzados novos), de créditos especiais, em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão da disponibilidade gerada pela alteração da Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989, de que trata o art. 2º desta Lei, no valor de NCz\$ 872.309.465,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzados novos) e da colocação de Títulos do Tesouro Nacional, no va-

lor de NCz\$ 26.127.690,535,00 (vinte e seis bilhões, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados novos).

§ 2º Na abertura dos créditos de que trata o inciso I deste artigo e desde que respeitado o limite global nele fixado, fica o Poder Executivo autorizado a alterar em até 30% (trinta por cento) os valores específicos por órgão explicitados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A autorização para abertura de créditos suplementar a que se refere a Lei nº 7.860, de 26 de outubro de 1989 fica reduzida em NCz\$ 872.309.465,00 (oitocentos e setenta e dois milhões trezentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzados novos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1989.

MENSAGEM Nº 273, DE 1989-CN (Nº 872/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de 5.960.646.387,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília — DF, 5 de dezembro de 1989.
— José Sarney.

E.M. Nº 530

Em 5 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 5.960.646.387,00 sendo NCz\$ 4.632.122.567,00, de créditos suplementares e NCz\$ 1.328.523.820,00, de créditos especiais, para atendimento de despesas a cargo de diversos órgãos e unidades orçamentárias.

2. Dos créditos ora propostos merecem destaque:

a) suplementação das transferências para o Sinpas, visando adequar suas dotações às necessidades mínimas das áreas de assistência médica e social, no valor de NCz\$ 2.874 milhões;

b) correção monetária da dotação originalmente destinada ao ressarcimento à Rffsa pela prestação de serviços antieconômicos, sob o enfoque empresarial, e de interesse do Governo Federal, — normalização contábil —, na região Nordeste, na região do norte fluminense e norte de Minas Gerais, no valor de NCz\$ 310,0 milhões;

c) recursos para a conclusão do pagamento da indenização relativa à desapropriação do Grupo Hospitalar Conceição, no Rio Grande do Sul, no valor de NCz\$ 196,0 milhões;

d) no Ministério do Interior, suplementação da dotações destinadas ao Programa de Distribuição de Leite, no valor de NCz\$ 500,0 milhões, às ações de assistência às pessoas portadoras de deficiência, no valor de NCz\$ 23,0 milhões, às ações de desenvolvimento regional no valor de NCz\$ 100,0 milhões, e ao programa Padre Cícero, de relevante importância para as regiões menos favorecidas do Nordeste do País, no valor de NCz\$ 100,0 milhões;

e) recursos para pagamento de obrigações pecuniárias contraídas pela Nuclebrás e suas subsidiárias e assumidas pela União nos termos da Lei nº 7.862/89, no valor de NCz\$ 140,0 milhões e recursos sob a forma de participação acionária para que a Companhia Brasileira de Infra-estrutura Fazendária — Infaz possa pagar seus compromissos relativos à

ANEXO I

Crédito Suplementar Despesas Com Pessoal e Encargos Sociais Anexo a Lei Nº, de /1989	Suplementação Recursos do Tesouro NCz\$ 1,00
Códigos/Órgão	Valor
01000 Câmara dos Deputados	500 042.000
02000 Senado Federal	350.804 000
03000 Tribunal de Contas da União	129.062 000
04000 Supremo Tribunal Federal	31.480.000
05000 Superior Tribunal de Justiça	59 982.000
06000 Justiça Militar	52 059.000
07000 Justiça Eleitoral	163 556.000
08000 Justiça do Trabalho	995 459 000
09000 Justiça Federal 1ª Instância	207.844.000
10000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	77.423 000
11000 Presidência da República	786 047.000
12000 Ministério da Aeronáutica	1.288 420.000
13000 Ministério da Agricultura	997 100 000
14000 Ministério das Comunicações	34.205 000
15000 Ministério da Educação	4.946.760 000
16000 Ministério do Exército	2 154 341 000
17000 Ministério da Fazenda	1 039 263.000
19000 Ministério do Interior	558.632 000
20000 Ministério da Justiça	225.320.000
21000 Ministério da Marinha	1 344 660 000
22000 Ministério das Minas e Energia	71 210.000
23000 Ministério da Previdência e Assistência Social	21.680.000
24000 Ministério das Relações Exteriores	228.010 000
25000 Ministério da Saúde	926 464.000
26000 Ministério do Trabalho	147.798.000
27000 Ministério dos Transportes	1 045 306.000
28000 Encargos Gerais da União	227.712.000
30000 Transferências a Estados, D.F. e Municípios	1 548 942 000
31000 Ministério do Desenv. da Indústria e do Comércio	207.315.000
33000 Encargos Previdenciários da União	6 067 202.000
34000 Ministério da Cultura	102 845.000
38000 Ministério Público da União	153 370 000
TOTAL	126.690 113 000

ANEXO II

Crédito Especial Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Anexo a Lei Nº, de /1989	Suplementação Recursos do Tesouro * NCz\$ 1,00
Código/Órgão	Valor
11000 Presidência da República	309.887.000
TOTAL	309 887 000

dividas junto a bancos estrangeiros, no valor de NCz\$ 76, 4 milhões;

f) suplementação das dotações destinadas a contrapartida de financiamentos de agências internacionais a diversos órgãos, no montante de NCz\$ 170,18 milhões;

g) suplementação das dotações para atender a política de equalização do preço do açúcar e do álcool, no valor de NCz\$ 150,0 milhões;

h) suplementação da dotação relativa à participação acionária no Bncc para pagamento de compromissos junto ao Long Term Japan, no valor de NCz\$ 50,0 milhões;

i) recursos para eletrificação rural, a cargo do Ministério de Minas e Energia, no valor de NCz\$ 50,0 milhões;

j) recursos necessários para a internação de componentes essenciais à segurança e confiabilidade dos serviços, destinados aos sistemas de eletrificação, sinalização e comunicação dos trens metropolitanos do Rio de Janeiro e de São Paulo, já adquiridos e prontos para embarque, no Japão, no valor de NCz\$ 40,0 milhões;

* l) suplementação de dotações para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, bem como para área de saúde do Governo do Distrito Federal, no montante de NCz\$ 37,0 milhões;

m) recursos para atender investimentos com a produção de imunobiológicos inclusive implantação do Complexo de Bio-Manguiños, dentro do Programa Nacional de Auto-Suficiência em Imunobiológicos, no montante de NCz\$ 90,0 milhões;

n) suplementação de dotações destinadas às ações de pesquisa e desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, no âmbito do Cnpq, no valor de NCz\$ 46,8 milhões;

o) reforço de dotações destinadas à melhoria do ensino técnico, no âmbito do MEC, no valor de NCz\$ 40,0 milhões;

p) recursos para oferecer condições à Funai para dar cumprimento à liminar concedida pela Justiça Federal, visando a retirada de grupos não indígenas ocupantes de terras habitadas pelo Yanomani, no Estado de Roraima, no valor de NCz\$ 31,5 milhões;

q) suplementação das dotações para atender às despesas com o Programa do Centenário da República e do Bicentenário da Independência, no valor de NCz\$ 16,1 milhões, conforme solicitado em expediente dos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aprovado por Vossa Excelência;

r) suplementação de dotações destinadas às ações de saneamento ambiental no âmbito do Dnos, com destaque para a dragagem do rio Tocantins, na localidade de Cametá, no Para, para a canalização dos córregos do Barbado, Quarta-Feira, São Gonçalo e Figueirinha, em Cuiabá, e para a dragagem de córregos na cidade de Aquidauana, no Mato Grosso do Sul, num montante de cerca de NCz\$ 7,2 milhões;

s) recursos para que o Ministério da Saúde possa realizar ações de assistência médico-

sanitária junto às comunidades indígenas, num montante de NCz\$ 25,0 milhões;

t) suplementação à Sehaç, no valor de NCz\$ 125,0 milhões, com o objetivo de substituir dotações originalmente custeadas com recursos da Contribuição sobre Concurso de Prognósticos, cuja arrecadação não foi iniciada no corrente exercício.

3 Também constam do projeto de lei ora submetido a apreciação de Vossa Excelência suplementações de dotações destinadas à manutenção e gerenciamento, bem como a reparos de instalações de diversas unidades orçamentárias vinculadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Presidência da República, aos Ministérios das Comunicações, da Fazenda, do Interior, da Justiça, das Minas e Energia, da saúde, das Relações Exteriores, do Trabalho, do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, dos Transportes, da Agricultura, bem como ao Ministério Público da União.

4 Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas serão provenientes da emissão de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, nos termos do disposto no parágrafo 4º do art. 18 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e no art. 2º da Lei nº 7.791, de 4 de julho de 1989, obedecidas as determinações do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e cumpridas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *Ricardo Luís Santiago*. Ministro Interino.

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 1980-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.960.646.387,00, para os fins que especifica, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos suplementares no valor de NCz\$ 4.452.242.567,00 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete cruzados novos), para atender a programação relacionada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos especiais até o limite de NCz\$ 1.213.223.820,00 (um bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte cruzados novos), para atender a programação relacionada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 170.180.000,00 (cento e setenta milhões, cento e oitenta mil cruzados novos), para atender

despesas de contrapartida nacional de Empréstimos Externos sendo.

I — créditos suplementares no valor de NCz\$ 54.880.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil cruzados novos), conforme especificação dos projetos e atividades constantes no Anexo II desta Lei e com sua respectiva Unidade Orçamentária aplicadora explicitada no Anexo IV;

II — crédito especial no valor de NCz\$ 115.300.000,00 (cento e quinze milhões e trezentos mil cruzados novos) conforme especificação da atividade constante no Anexo V desta Lei e com sua respectiva Unidade Orçamentária aplicadora explicitada no Anexo VI.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), crédito suplementar no valor de NCz\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzados novos) em favor da Unidade Orçamentária 19108 — Secretaria Especial de Ação Comunitária, em substituição parcial de dotações a ela consignadas e custeadas à conta de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro.

Parágrafo único No ato de abertura do crédito a que se refere este artigo, o Poder Executivo promoverá o cancelamento da dotações substituídas.

Art. 5º Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante de até NCz\$ 5.960.646.387,00 (cinco bilhões, novecentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete cruzados novos.)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para até 13 (treze) milhões a emissão de Títulos da Dívida Agrária, nos termos do Art. 6º da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989.

Art. 7º O descritor da atividade Administração do Sistema de Armazenagem, código orçamentário 13204 04160212 219, passa a ter a seguinte redação.

"Coordenar e gerir as atividades do Sistema de Armazenagem sendo NCz\$ 1.500.000,00 para apoiar financeiramente o Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem — CENTREINAR "

Art. 8º Fica alterado o descritor do Projeto Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas, código orçamentário 13208 13764481 297, para acrescer NCz\$ 2.000.000,00 ao valor destinado à dragagem do Rio Tocantins na localidade de Cametá-PA e incluir a seguinte programação: NCz\$ 1.000.000,00 para a dragagem de correios na cidade de Aquidauana/MS; NCz\$ 2.000.000,00 para canalização dos córregos Barbado, Quarta-feira, São Gonçalo e Figueirinha em Cuiabá-MT; NCz\$ 300.000,00 para desassoreamento do Lago do Parque das Águas e Redragagem do Córrego Beíço, em Caxambu-MG; NCz\$ 300.000,00 para correio São José em Ituiutaba-MG; NCz\$ 300.000,00 para perenização

nos municípios de Pedra Azul, Medina, Almenara-MG; NCz\$ 200.000,00 para abertura de canal no leito Rochoso do Rio Salinas-MG; NCz\$ 300.000,00 para canalização do córrego Laranjeiras, visando a proteção contra enchentes e melhoramentos das condições sanitárias da cidade de Divino das Laranjeiras-MG; NCz\$ 600.000,00 para proteção da margem esquerda do Rio Macuri, na Av. Aimorés, em Nanuque-MG; NCz\$ 250.000,00 para abertura de canal no Rio Santana, em Abre Campo-MG; NCz\$ 800.000,00 para canalização do córrego Itatiais, na área urbana de Conselheiro Pena-MG; NCz\$ 300.000,00 para obras complementares contra inundação no município de Pouso Alegre-MG; NCz\$ 1.035.000,00 para obras de drenagem e dragagem no município de Igarapê-Açu-PA; NCz\$ 500.000,00 para cais de saneamento no município de Maracanã-PA; NCz\$ 200.000,00 para Bacia do Rio

Ipojuca e Bitury em Belo Jardim-PE; NCz\$ 1.000.000,00 para Vale do Beberibe-PE; NCz\$ 1.000.000,00 para Vale do Capibaribe-PE; NCz\$ 200.000,00 para aplicação em Campos, João da Barra-RJ, NCz\$ 500.000,00 para o sistema de drenagem do Porto Velho-RO; NCz\$ 200.000,00 para obras de contenção no Distrito Tauapé em Licínio de Almeida-BA; NCz\$ 3.000.000,00 para aplicação em Baixinho do Riacho-Piauí, em Arapiraca-AL e NCz\$ 200.000,00 para canalização do córrego São Matias no Município de Marilac-MG.

Art. 9º Fica alterado o descritor do projeto "34102.08482473.762 — Programa do Centenário da República Brasileira e o Bicentenário da Inconfidência," que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Promover pesquisas, simposios e eventos culturais que analisem e difun-

dam o conhecimento sobre os processos sociais aos cem anos da República Brasileira e do Bicentenário da Inconfidência Mineira: sendo, NCz\$ 100.000,00 para a Fundação Rodrigo de Melo Franco, NCz\$ 1.200.000,00 para o cinema e a República (Secretaria da Cultura do Ceará), NCz\$ 400.000,00 para a Fundação Graciliano Ramos, NCz\$ 200.000,00 para o Memorial JK, NCz\$ 4.000.000,00 para a Academia Brasileira de Letras e NCz\$ 3.000.000,00 para a EMBRAFILME — filme "Viagem a República do Brasil"

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário
Brasília, DF, de de 1989.

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 10.000

ANEXO A LEI Nº de de de 1989

PROJEÇÃO ATUALIZADA

01 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	51.000.000
01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	51.000.000
- Ação Legislativa	1.000.000
- Contribuição ao Instituto de Previdência dos Congressistas	1.000.000
02 - SENADO FEDERAL	21.500.000
02101 - SENADO FEDERAL	21.500.000
- Ação Legislativa	1.000.000
- Serviços Postais e de Telecomunicações	2.000.000
- Reparo e Conservação de Edificações Públicas e de outros Bens Patrimoniais	3.000.000
- Assistência Médica e Odontológica e Serviços	1.000.000
- Assistência Financeira a Entidades	1.000.000
02103 - CENTRO DE INTELIGÊNCIA E PROCESSAMENTO DE DADOS	3.500.000
- Manutenção do Centro de Inteligência e Processamento de Dados do Senado Federal	3.500.000

PROJEITOS DE LEI DE ORÇAMENTO

11 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	69.846.000
11101 - GOVERNEUR DE PRESIDÊNCIA DO PUEBLO	3.200.000
- Desenvolvimento Superior	1.000.000
11102 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO	1.000.000
- Apoio a Projetos em áreas de tecnologia	500.000
11103 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	1.000.000
- Coordenação do Planejamento	500.000
11301 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA	34.000.000
- Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos	1.000.000
- Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	10.000.000
- Manutenção do Departamento Regional de Informática	10.000.000
- Dinamização da Cartografia	1.000.000
- Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio	1.000.000
- Pesquisas e Análises Estatísticas	1.000.000
- Pesquisas e Análises Geográficas, Cartográficas e de Meio-Ambiente	1.000.000
- Manutenção do Sistema de Informações Sociais	400.000
- Capacitação de Recursos Humanos	1.000.000
- Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público	1.000.000
11501 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	8.000.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	1.000.000
- Desenvolvimento de tecnologia no setor nuclear	1.000.000
- Pesquisa e Desenvolvimento no campo nuclear	1.000.000
- Segurança Nuclear	1.000.000
12 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	61.685.000
12102 - SECRETARIA GERAL	1.000.000
- Participação da União no Conselho do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A	1.000.000
- Coordenação do Planejamento	1.000.000

P R O J E T O S / A T I V I D A D E S		VALOR
13202 - COMISSÃO GINELEIRO DE ORGANIZAÇÃO		11.000.000
- Administração do Sistema de Organização		11.000.000
13208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO		1.000.000
- Saneamento ambiental em áreas urbanas		1.000.000
14 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		5.000.000
14101 - GABINETE DO MINISTRO		2.000.000
- Assessoramento Superior		2.000.000
14102 - SECRETARIA GERAL		2.000.000
- Coordenação do Planejamento		2.000.000
14103 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		50.000
- Administração Financeira e Auditoria		50.000
14104 - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES		1.000.000
- Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional		1.000.000
14105 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		1.000.000
- Coordenação e Maputação dos Serviços Administrativos		1.000.000
14106 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		50.000
- Administração de Pessoal		50.000
14107 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		1.000.000
- Coordenação e Regulamentação dos Serviços de Telecomunicações		1.000.000
15 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		40.000.000
15120 - SECRETARIA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU		20.000.000
- Expansão e Melhorias do Ensino Técnico		20.000.000

PROJETOS LEGISLATIVOS

R\$ mil

17 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	26.000.000
=====	=====
17113 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.979.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	20.979.000
- Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	0.000.000
19 - MINISTÉRIO DO INTERIOR	857.120.000
=====	=====
19102 - SECRETARIA GERAL	221.000.000
- Sistema de Informática	1.000.000
- Desenvolvimento de Ações Regionais	100.000.000
- Padre Cícero	100.000.000
- Apoio às Ações de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	0.000.000
- Apoio ao Centro Integrado de Assistência ao Deficiente Físico de João Pessoa - PB	10.000.000
19106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL	1.000.000
- Administração de Pessoal	1.000.000
19108 - SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA	500.000.000
- Distribuição de Leite para Crianças Carentes	500.000.000
19202 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NOROCCIDENTAL	51.120.000
- Desenvolvimento do Interior do Brasil - POLONOROESTE	51.120.000
19204 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL	10.000.000
- Desenvolvimento Integrado do Litoral Sul de Santa Catarina e Porto do Rio Grande do Sul	10.000.000
19208 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO	35.000.000
- Assistência às Comunidades Indígenas	35.000.000

P R O J E T O S A I L V I D A D U S

Voto

20 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	22.636.580
-----	-----
20106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL	1.000.000
- Administração do Pessoal	1.000.000
20111 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	102.000
- Repressão ao abuso do Poder Econômico	102.000
20114 - ARQUIVO NACIONAL	1.000.000
- Restauração de Prédios Tombados	1.000.000
20115 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	15.000.000
- Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	100.000
- Reparo e Conservação de Edificações Públicas	41.224.000
- Construção, Instalação e Aquisição de Unidades Regionais	1.300.000
- Operação do Policiamento Federal	5.000.000
- Manutenção da Polícia no Itimã: Aérea e de Fronteiras	100.000
22 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	114.000.000
-----	-----
22102 - SECRETARIA GERAL	61.000.000
- Eletificação e Irrigação em Comunidades Rurais	50.000.000
- Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais	1.000.000
- Participação da União no Capital da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	1.000.000
22107 - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO	1.000.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	1.000.000

PROJEÇÃO ANUAL DA DESPESA

em R\$

22108 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	21.500.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	12.500.000
22109 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	12.000.000
- Levantamento Geológico Sistemático do Brasil	7.000.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	5.000.000
23 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.235.000.000
23901 - Fundo de Previdência e Assistência Social	2.035.000.000
- Atividades a Cargo do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social	10.000.000
- Projetos a Cargo do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social	250.000.000
- Atividades a Cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social	1.775.000.000
24 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	190.800.000
24101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	190.800.000
- Manutenção do Instituto Rio Branco	600.000
- Coordenação Política para o Desenvolvimento	200.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	1.500.000
- Promoção Comercial do Brasil no Exterior	1.300.000
- Serviços de Documentação e Comunicação	500.000
- Administração Administrativa do Serviço Exterior Brasileiro	1.000.000
- Intercâmbio Cultural	1.000.000
- Execução da Política Externa	1.000.000
- Manutenção do Patrimônio	1.000.000
- Demarcação de Fronteiras	100.000
- Participação em Organismos Internacionais	100.000.000
25 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	140.000.000
25102 - SECRETARIA GERAL	6.000.000

P R O J E T O S / A T I V I D A D E S		Valor
- Construção de Unidades Hospitalares		46.000.000
25109 - SECRETARIA NACIONAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE		60.000.000
- Auto-Suficiência Nacional em Imunobiológicos		10.000.000
25201 - FUNDAÇÃO LÉOPOLDO GOMES		10.000.000
- Produção de Imunobiológicos e Insumos		25.000.000
- Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia		15.000.000
25202 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		20.000.000
- Saneamento Básico em Pequenas Localidades		25.000.000
- Infra-estrutura em Serviços Básicos de Saúde		15.000.000
26 - MINISTÉRIO DO TRABALHO		18.100.000
=====		=====
26102 - SECRETARIA GERAL		8.000.000
- Manutenção do Sistema de Informações Sociais		1.000.000
- Serviços de Processamento de Dados e Informações		4.000.000
26105 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		1.000.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		1.000.000
26106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL		300.000
- Administração de Pessoal		100.000
26109 - SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO		8.300.000
- Identificação e Registro Profissional		500.000
- Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego		7.800.000
27 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		387.000.000
=====		=====
27102 - SECRETARIA GERAL		340.000.000
- Normalização Contábil da Rede de Viação Federal S/A		20.000.000

P R O J E T O S A T I V I D A D E S		VALOR
27201 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES		1.000.000
- Contribuição para o Instituto Brasileiro de Seguridade Social - SEIPREV		1.000.000
27209 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRÊS URBANOS		5.000.000
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		1.000.000
- Modernização do Transporte Ferroviário Urbano do Rio de Janeiro		1.000.000
- Modernização do Transporte Ferroviário Urbano de São Paulo		1.000.000
- Manutenção e Operação dos Serviços de Transporte Ferroviário Urbano		1.000.000
28 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO		6.000.000
28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Z/PR		1.000.000
- Gerenciamento do Setor Público Federal		1.000.000
30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		37.000.000
30105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SERPLAN/DF		1.000.000
- Policiamento de Patrulha Comunitária		1.000.000
- Alimentação do Pessoal da Polícia Militar		1.000.000
- Policiamento Ostensivo e Guardado		1.000.000
- Alimentação do Pessoal no Campo de Bombas		1.000.000
- Assistência Médico-Hospitalar - Nacional - Brasília		1.000.000
31 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO		152.350.000
31102 - SECRETARIA SEPAL		1.000.000

6091,000

PROJETO 3 / ATIVIDADES

1000

- Coordenação do Planejamento 1.000.000
 - Política de Defesa Nacional Envolvido -
 Açúcar e Alcool 10.000.000

31202 - INSTITUIÇÃO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL 100.000

- Encargos com Inativos e Pensionistas 1.000

34 - MINISTÉRIO DA CULTURA 10.000.000

34102 - SECRETARIA GERAL 1.000.000

- Programa do Centenário da República Brasileira e
 o Bicentenário da Independência 1.000.000

34208 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS 1.000.000

- Instalação da Fundação no Edifício-Sede 1.000.000

38 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 7.204.987

38101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2.412.987

- Coordenação e Manutenção das Procuradorias
 da República nos Estados e no Distrito Federal 2.412.987

- Modernização Administrativa 10.000

38102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR 1.000.000

- Defesa da Ordem Jurídica 1.000.000

38104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 1.000.000

- Defesa da Ordem Jurídica 1.000.000

T O T A L

4.452.242.567

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	RECURSOS ALCANÇADOS
ANEXO À LEI DO _____, de _____ de dezembro de 1989	R\$ 1.100.000
PROJEIÇÃO / ATIVIDADES	R\$ 00
02 - SENADO FEDERAL	500.000
-----	-----
02101 - SENADO FEDERAL	500.000
- Programa do Centenário da República e o Bicentenário da Inconfidência	100.000
- Promover pesquisas, simpósios e eventos culturais que analisem e difundam o conhecimento sobre os processos sociais aos cem anos da República Brasileira, sendo R\$500.000,00 para a memória do Congresso Nacional.	
04 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	500.000
-----	-----
04101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	500.000
- Programa do Centenário da República e o Bicentenário da Inconfidência	100.000
- Promover pesquisas, simpósios e eventos culturais que analisem e difundam o conhecimento sobre os processos sociais aos cem anos da República Brasileira, sendo R\$500.000,00 para a memória do Supremo Tribunal Federal.	
11 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	48.800.000
-----	-----
11301 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	1.000.000
- Recenseamentos Econômicos e Demográficos	1.000.000
- Proporcionar dados básicos para o planejamento, contemplando os aspectos sócio-econômicos do País.	

PROJETOS / ATIVIDADES

R\$ mil

11602 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE IV
EDUCATIVA

1700.000

- Programa do Centenário da República e o
Bicentenário da Independência

1000.00

- Promover pesquisas, simpósios e eventos culturais que analisem e difundam o conhecimento sobre os processos sociais aos cem anos da República Brasileira, sendo R\$ 500.000,00 para o Video Tape alusivo ao Centenário da República.

11701 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

2.000.000

- Manutenção da Administração Central

1.000.000

- Promover o aperfeiçoamento do sistema através da coordenação, supervisão e controle, além de receber apoio logístico às atividades.

- Fomento à Pesquisa Fundamental

1.000.000

- Apoiar instituições e/ou pesquisadores para a realização de trabalhos de pesquisa e estimular a pesquisa fundamental, mediante a concessão de apoio financeiro destinado à aquisição de bens e ao custeio de trabalhos de comprovada contribuição ao desenvolvimento científico nacional.

Fomento à Pesquisa Aplicada

- Apoiar instituições e/ou pesquisadores para a realização de trabalhos de pesquisa e estimular a pesquisa aplicada, mediante a concessão de apoio financeiro destinado à aquisição de bens e ao custeio de trabalhos de comprovada contribuição ao desenvolvimento científico nacional.

- Manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas
Físicas

1.000.000

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
187/80
13.12.1989

 P R O J E T O S / A T I V I D A D E S

R\$ mil

- Desenvolver pesquisas no campo da física, envolvendo atividades de ensino, treinamento de pesquisadores e docentes universitários, assim como promover estudo de modelos de aplicações técnico-científicas da física matemática, molecular e de sólidos da física nuclear.
- Manutenção do Observatório Nacional 117.000
 - Desenvolver a pesquisa científica suas aplicações no domínio da astronomia e da geofísica, assim como sua difusão e aprimoramento.
- Manutenção do Instituto de Matemática Pura e Aplicada 1.000
 - Desenvolver o ensino e a investigação científica no campo da matemática pura e aplicada, assim como o diálogo e o aprimoramento da cultura matemática do País.
- Manutenção do Museu Paraense Emílio Goeldi 1.211.000
 - Desenvolver pesquisas visando aperfeiçoar as bases biológicas para o desenvolvimento florestal com ênfase nos campos da botânica, entomologia, genética, ecologia, arqueologia e antropologia.
- Manutenção do Laboratório Nacional de Computação Científica 2.130.000
 - Promover meios de computação científica aos institutos do CNPq, e outros, com os meios apropriados as suas necessidades bem como o desenvolvimento de pesquisas nos domínios da informática e cálculo científico.
- Manutenção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron 1.111.100

 P R O J E T O S / P I L A R D A D I N G

Promover a manutenção, conservação e desenvolvimento do nível de maximização de elétrons que geram radiação ultravioleta, proporcionando a integração entre diferentes áreas do conhecimento.

- Manutenção do Centro de Estudos em Política Científica e Tecnológica 1.000,00
 - Realizar a promoção, pesquisas e estudos para a formulação de políticas de desenvolvimento científico e tecnológico.
- Implantação do Laboratório Nacional de Plasma e Fusão Nuclear Controlada 3.750,00
 - Desenvolver capacitação nacional em física de plasmas e em tecnologias diretamente relevantes à consecução de reatores a fusão termonuclear controlada bem como pesquisar e desenvolver aplicações tecnológicas de plasmas relevantes a processos industriais.
- Manutenção do Centro de Tecnologia Mineral 2500,000
 - Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com o campo da tecnologia mineral e subsidiar o estabelecimento de diretrizes e políticas governamentais para o setor.
- Formação e Preservação do Acervo Museológico, Bibliográfico e Documental 350,000
 - Recuperar, preservar e divulgar os acervos de instrumentos, documentos e iconografias que constituem a memória da cultura científica nacional, em particular, astronomia e ciências afins, do Museu de Astronomia e Ciências Afins.
- Difusão de Conhecimentos Científicos e Tecnológicos

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INTERESSE GERAL

R\$ mil

Manter as atividades do IPCT de publicação e disseminação de estudos científicos e informações técnicas de um programa editorial com ações de publicações de política científica e tecnológica, bem como criar mecanismos de desenvolver mecanismos de troca de informações de interesse da comunidade de informações.

ANEXO

15 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.200.000

15236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

10.200.000

- Programa do Centenário da República e o Bicentenário da Independência

10.200.000

- Promover pesquisas, simpósios e eventos culturais que analisem e difundam o conhecimento sobre os processos sociais nos cem anos da República Brasileira.

15277 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE FORNIA

10.200.000

- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

10.200.000

- Promover o aperfeiçoamento dos sistemas através da coordenação, supervisão e controle, além de prestar apoio logístico às atividades-fim.

19 - MINISTÉRIO DO INTERIOR

61.500.000

19102 - SECRETARIA GERAL

61.500.000

- Apoio para Infra-estrutura Social

61.500.000

- Apoiar financeiramente as entidades cadastradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

19208 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO

1.000.000

- Assentamento de Colonos

1.000.000

 PROJEÇÃO DE DESPESAS

- Lutar a ocupação indevida de terras indígenas.

20 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 7.435.420
 =====

20111 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL 1.000.000

- Construção do Prédio da Polícia Federal - RJ 1.000.000

- Conclusão das obras e instalações da sede da Polícia Federal em Salvador - BA.

23 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 835.000.000
 =====

23102 - SECRETARIA GERAL 170.000.000

- Indenização do Grupo Hospitalar Conceição S/A - RS 170.000.000

- Assegurar o pagamento dos honorários mencionados no instrumento particular de transação entre a União Federal e o exólio de Jabur Boeira de Almeida e seus herdeiros, em cumprimento da negociação jurídica celebrada entre o Grupo Hospitalar Conceição S/A

23901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 665.000.000

- Atividades a Cargo do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social 665.000.000

- Apoiar as atividades prioritárias a cargo da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

 PROJEÇÃO GERAL DO PLANO

20 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	25.000.000
20102 - SECRETARIA GERAL	25.000.000
- Assistência Médico-Sanitária a Comunidades Indígenas	25.000.000
27 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.500.000
27203 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A	1.500.000
- Diagnóstico da Bacia do Porto de Camocim	1.500.000
- Dotar o porto de Camocim de condições de acesso para as embarcações que demandam as suas instalações.	
32 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	216.388.400
32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	216.388.400
- Absorção de Compromissos Pecuniários da Empresa NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias	216.388.400
- Pagamento da obrigação pecuniária contratada pela empresa NUCLEBRÁS e suas subsidiárias no País, de 10% de setembro de 1982, a serem pagos em 1989 nos termos da Lei nº 2.866/87.	
Subscrição do aumento de Capital da Companhia Brasileira de Infraestrutura Fazendária	216.388.400
- Aquisição de ações da Companhia Brasileira de Infraestrutura Fazendária no valor correspondente às prestações de empréstimo contratadas pelo mesmo com banco estrangeiro.	

PROJEÇÃO DE ATIVIDADES

34 - MINISTÉRIO DA CULTURA

3.400.000

=====

34204 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE CULTURA

- Programa do Centenário da República e o Bicentenário da Independência

1.111.111

- Promover pesquisas, simpósios e eventos culturais que analisem e difundam o conhecimento sobre os processos sociais aos cem anos da República Brasileira, sendo NCz\$ 300.000,00 para o Conjunto Cultural do Distrito Federal, DCz\$ 200.000,00 para a Rede Nacional de Referência Cultural, DCz\$ 1.000.000,00 para a Memória dos Presidentes da República, DCz\$ 200.000,00 para Memória do Centenário da República, NCz\$ 400.000,00 para Guia das Casas da República, NCz\$ 300.000,00 para o Museu Casa de João Pinheiro e NCz\$ 1.000.000,00 para a Exposição 100/01.

38 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

3.000.000

=====

38101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3.000.000

- Reparo e Conservação de Edificações Públicas

3.000.000

- Promover a adequação das instalações físicas da nova sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

TOTAL

1.213.223.820

ANEXO III

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA		PI - 1990	PI - 1991
ANEXO II LET No. _____ de _____ de dezembro de 1989.		PI - 1990	PI - 1991
OBJETOS / ATIVIDADES		PI - 1990	PI - 1991
PR - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			54.880.000
24101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENADORIA			33.500.000
- Preservação Ambiental			10.000.000
- Infra-estrutura de Pesquisa Agropecuária			10.000.000
- Apoio a Projetos para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico			10.000.000
- Desenvolvimento Institucional do Sistema Portuário Nacional			3.500.000
TOTAL			101.880.000

OBS.: As Unidades Orçamentárias aplicadoras e respectivos créditos e atividades constam do Anexo IV desta Lei.

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No. 1.320, de 27 de dezembro de 1989		20.251.000
PROJETOS E ATIVIDADES		VALOR
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		3.500.000
11302 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL		3.500.000
- Preservação Ambiental		3.500.000
13 - MINISTERIO DA AGRICULTURA		13.120.000
13203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA		13.120.000
- Infra-estrutura de Pesquisa Agropecuária		13.120.000
27 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		5.000.000
27203 - LOBRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A		5.000.000
- Desenvolvimento Institucional do Sistema Portuário Nacional		5.000.000
31 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO.		33.260.000
31102 - SECRETARIA GERAL		18.133.600
- Apoio a Projetos para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico		18.133.600
31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		15.126.400
- Construção e Implantação do Laboratório Nacional de Metrologia		12.823.200
- Execução da Política Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial		2.303.200
T O T A L		54.880.000

OBS.: Este Anexo especifica as Unidades Orçamentárias atribuídas aos respectivos Projetos e Atividades explicitados no Anexo III desta Lei.

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO FUNDO

ANEXO A LEI No. _____ de _____ de dezembro de 1987.	
PROJETOS DE ATIVIDADES	
28 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	115.300.000
28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	115.300.000
- Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	115.300.000
Ampliar, melhorar e consolidar a competência técnico-científica nacional no âmbito de universidades, centros de pesquisas e empresas.	
TOTAL	115.300.000

OBS.: A Unidade Orçamentária aplicadora e respectivas atividades consta do Anexo VI desta Lei.

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.	de dezembro de 1988.	
PROJETOS	ATIVIDADES	VALOR
11 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		115.300.000
11112 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		115.300.000
- Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico		115.300.000
- Ampliar, melhorar e consolidar a competência técnico-científica nacional no âmbito das universidades, centros de pesquisas e empresas.		
TOTAL		115.300.000

OBS.: Este Anexo especifica a Unidade Orçamentária solicitada e respectiva atividade solicitada no Anexo V desta Lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As Mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei nºs 91 a 107, de 1989-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 5 dias.

Os Senhores Congressistas poderão, dentro de 8 dias, contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à mesa os seus pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à Constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 105, de 13 de novembro de 1989, que inscreve os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Luiz Maia que profira o seu parecer.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAIA (PDC — TO. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, tendo por objetivo a inscrição dos nomes de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e do Marechal Deodoro da Fonseca no "Livro dos Heróis da Pátria", o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 105, de 13 de novembro do corrente ano, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.

Encaminhada ao Congresso Nacional, de acordo com o que determina o dispositivo supracitado, recebeu a matéria o exame preliminar referente à sua admissibilidade, em função dos pressupostos de urgência e relevância, atendendo-se ao previsto pelo artigo 5º, da Resolução nº 1-CN, de 1989.

Nesta oportunidade, cabe-nos examinar a matéria quanto aos aspectos constitucional e de mérito, conforme o estabelecido pela referida Resolução em seu artigo 7º.

Da Constitucionalidade

Não há qualquer dispositivo na Constituição brasileira que possa representar impedimento à edição e conversão em lei da Medida Provisória nº 105.

A rigor, são vários os dispositivos constitucionais voltados para a preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural brasileiro, em suas múltiplas formas de manifestação. Os artigos 23, 210, 215 e 216 exemplificam esta salutar preocupação.

Cumprir lembrar, ainda, que a matéria em análise encontra respaldo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que, em seu artigo 63, procura estimular "as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País".

Do Mérito

A Medida Provisória aqui examinada pretende homenagear duas personalidades que, nas circunstâncias e nas condições históricas em que atuaram, conquistaram indiscutível posição na História do Brasil. Assim, a inscrição dos nomes de Tiradentes e do Marechal Deodoro da Fonseca no "Livro dos Heróis da Pátria" reveste-se de um caráter simbólico que consagra algo já reconhecido nacionalmente.

Mesmo concebendo a História com um processo coletivo, ou seja, construído pelo conjunto da sociedade, admite-se a singularidade do papel exercido por determinados atores em momentos decisivos de uma Nação ou da própria Humanidade.

Distinguir esses vultos, sem jamais apartá-los do contexto em que viveram e da coletividade que representavam, é uma forma de se preservar a História, de valorizar a memória social, de difundir valores que, analisados reflectivamente, podem contribuir para a construção mais aprimorada da História a ser vivida.

No Brasil, a idéia de República, cujos valores universais são fundamentados na democracia e na cidadania, esteve fortemente presente na Conjuração Mineira de 1789 — cujo símbolo maior é Tiradentes — e materializada a 15 de novembro de 1989 — à frente o Marechal Deodoro da Fonseca.

No momento em que se comemora o centenário da República em nosso País, acreditamos ser adequada e correta a homenagem proposta pela Medida em tela.

Pelo exposto, tanto sob a ótica de constitucionalidade, quanto em relação ao mérito, opinamos pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória. A matéria figurará na Ordem do Dia, oportunamente.

A Presidência recebeu o Parecer nº 146/89, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 112, que cria a área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nos termos do disposto no inciso I do §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 89, a Presidência abre o prazo de vinte e quatro horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 117, de 30 de novembro de 1989, que fixa o valor da BTN fiscal no dia 1º de dezembro de 1989.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria: Senadores titulares — Márcio Lacerda, Irapuan Costa Júnior, Gerson Camata, Jose Agripino, Dirceu Carneiro, José Paulo Bisol, Ney Maranhão.

Suplente — Nabor Júnior, Nelson Wedekin, Ronaldo Aragão, Alexandre Costa, Sílvio Namer, Jamil Haddad, Mauro Borges. Deputados titulares — Expedito Machado, Fernando Be-

zerra Coelho, Samir Achoa, Julio Campos, Jairo Carneiro, Antônio Perosa, Cals Neto. Suplentes — Wagner Lago, Valdir Colato, Ivo Lech, José Santana de Vasconcelos, Dionísio Dal — Prá, Lezio Sathler.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— De acordo com a Resolução nº 1, de 1989, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria. 5 de dezembro — designação da Comissão Mista; 6 de dezembro — instalação da Comissão Mista; até 6 de dezembro — prazo para recebimento de emendas; e prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade; até 16 de dezembro — prazo final da Comissão Mista, até 31 de dezembro — prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1989-CN

Requeremos a inversão da pauta, para que a matéria constante do item II seja submetida ao Plenário em último lugar, e o item X seja apreciada antes do item VII.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1989
— *Ibsen Pinheiro, Gerson Peres.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento

Os Srs. Deputados que estão de acordo permanecem como estão.

(Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados

Os Srs. Senadores que estão de acordo permanecem como estão.

(Pausa.)

Aprovado no Senado Federal

Far-se-á a inversão pedida.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1989-CN

Nos termos regimentais, requero inversão da Ordem do Dia a fim de que o Projeto de Lei nº 65, de 1989-CN, seja apreciado em 7º lugar, antes dos vetos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1989
— *Ibsen Pinheiro*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o requerimento

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como estão

(Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados

Em votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como estão

(Pausa.)

Aprovado no Senado Federal

Será feita a inversão solicitada

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra para colaborar com a Mesa e no interesse do conhecimento de todo o Plenário, inclusive, se V. Exª me permite, para informação também às pessoas que acompanham os nossos trabalhos nas galerias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou tentar conseguir mais silêncio para que V. Exª possa ser melhor ouvido.

Srs. Congressistas, peço que mantenham silêncio, porque o nobre Líder do PMDB na Câmara dos Deputados quer prestar um esclarecimento de interesse geral.

Com a palavra o Deputado Ibsen Pinheiro

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento tem a minha assinatura e a do Deputado Gerson Peres, mas, na verdade, expressa o sentimento de praticamente toda a Casa, na intenção de não apreciarmos hoje a matéria relativa à Medida Provisória nº 106, porque na decisão preliminar do Colégio de Líderes ficamos com o texto da medida provisória, considerando que não fizemos o exame setorial de muitas das reivindicações ali contempladas.

Durante o dia de hoje, houve entendimentos, de que participaram o Líder do Governo, a Srª Ministra do Trabalho e Deputados de diversos partidos da Casa. Esses entendimentos estão frutificando e podem conduzir a uma votação tranquila, amanhã, que implique a aprovação de algumas reivindicações sentidas e que possam ser enquadradas no entendimento de todos os partidos. É do interesse da Casa, do processo legislativo e também das categorias vinculadas à matéria que a apreciação se faça amanhã. Como a matéria não admite novo adiamento, estamos requerendo, e já foi aprovado, que esse item II seja o último da pauta, o que nos permitirá, abandonando o plenário, votar a matéria amanhã, provavelmente em clima de entendimento geral.

Era o esclarecimento que queria prestar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se ao

— Item 1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 36, DE 1989

Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro de 1989

Discursão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 137/89-CN), que dispõe sobre a correção monetária dos saldos credores das contas dos fundos de investimentos criados pelo Decreto-

Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, intui taxa de administração de suas carteiras e dá outras providências. (Mensagem nº 222/89-CN.)
Prazo : 10-12-89

A Medida Provisória nº 102, de 1989, foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 137/89, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 36 e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discursão a medida, o projeto e as emendas. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, passa-se à votação do projeto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1989-CN

Requiro destaque para votação em separado da Emenda nº 2 à Medida Provisória nº 102/89, para ser incluída ao Projeto de Lei de Conversão respectivo (nº 36/89).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1989
— Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O destaque será votado oportunamente.

Passa-se à votação do projeto na Câmara dos Deputados, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica prejudicada a medida provisória.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 36, DE 1989

Dispõe sobre a correção monetária das deduções de Imposto de Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1990 — ano-base 1989, os valores das deduções do Imposto de Renda de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos e transferidos aos Fundos de Investimentos do Nordeste (Finor) e da Amazônia (Finam), devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda a ser pago pelo contribuinte, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

Art. 2º As importâncias recolhidas, a qualquer título, para crédito do Finor e do Finam serão mantidas pelos respectivos bancos operadores em contas específicas, cujos saldos credores serão monetariamente atualizados de acordo com o índice de variação da BTN Fiscal.

Parágrafo único. O resultado da variação monetária constitui recurso dos aludidos Fundos de Investimentos, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 3º Os bancos operadores ficam autorizados a cobrar dos Fundos de Investimentos, como remunerações dos serviços de administração das respectivas carteiras, taxa de 3% (três por cento) ao ano, devida mensalmente, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo.

Art. 4º Os bancos operadores apresentarão relatórios mensais das operações do Finor e do Finam à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam, de acordo com as instruções baixadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 5º O art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, fica acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 8º Na hipótese de as opções dos investidores não atingirem o limite fixado no item III do art. 12 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21-12-87, os valores restantes serão transferidos ao Finor e ao Finam, como subscrição da União nos termos do art. 3º, item II, deste decreto-lei, na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente.”

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, ao Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a matéria destacada

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, à Medida Provisória nº 102, que deu origem ao Projeto de Conversão nº 36, foram apresentadas duas emendas: uma, de nossa autoria, a de nº 02; outra, do eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio.

Gostáramos de justificar.

Mudamos a redação do art. 2º para o seguinte teor:

“Os bancos operadores ficam autorizados a cobrar dos fundos, como remuneração do serviço de administração das respectivas carteiras, taxa de 2% ao ano — e não 3%, como quer o projeto de conversão — “devida, mensalmente calculada sobre o valor do patrimônio líquido do fundo”

A emenda apresentada pelo eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio baixa mais ainda esta taxa, estipulando que deveria ser de 1% ao ano.

E justificamos.

Os juros de 3% ao ano, cobrados mensalmente sobre o valor do patrimônio líquido dos fundos de vencimento do Norte e Nordeste, têm por objetivo remunerar o serviço da administração das carteiras mantidas, respectivamente, pelo Banco da Amazônia S.A. e pelo Banco do Nordeste. Entretanto, os custos operacionais dos bancos na administração dos citados fundos são bastantes inferiores aos rendimentos proporcionados pela cobrança de juros, a nível de 3% ao ano sobre o valor dos respectivos patrimônios líquidos.

Com efeito, cada fundo constitui estoque que gera rendimento perpétuo, ao contrário de um financiamento comum, que gera um rendimento temporário. Tais estoques tendem a ter valores reais crescentes, pois são alimentados quinzenalmente por repasses de recursos da União, oriundos da renúncia de receitas fiscais na seguinte proporção: 24% de Imposto de Renda devido por pessoas jurídicas que optarem pela aplicação na área da Sudene e, igualmente, 24% de imposto devido por aqueles que optarem pela aplicação na área da Sudam.

Gostariamos de citar um exemplo. a última transferência feita pelo Ministério da fazenda para o Finor e o Finam, efetuada em meados de novembro e relativa à arrecadação do primeiro e segundo decênio de outubro, foi da ordem de NCz\$ 118.687.156,00 para o Finor e NCz\$ 58.847.996,00 para o Finam.

Por outro lado, o Banco do Nordeste nos informa que o patrimônio líquido do Finor, aprovado em 31-10-89, é de NCz\$ 862.224.107,35, enquanto o Banco da Amazônia informa que o patrimônio líquido do Finam, apurado em 23 de novembro de 1989, monta a 330 milhões de cruzados novos. Como se vê, são valores elevados que passarão, com a Medida Provisória sob exame, a ser atualizados diariamente, de acordo com o índice de variação do BTN fiscal. Como se observa, a apropriação mensal de juros de 3% ao ano pelos bancos operadores, que não correm qualquer risco, representará um valor muito elevado e desproporcional aos custos incorridos na administração dos fundos. Ressalvando-se que os custos marginais são decrescentes à medida que crescem os valores do patrimônio líquido do fundo.

A taxa de 2% ao ano parece-nos mais razoável. Além de remunerar satisfatoriamente os custos incorridos, ainda permite maior alocação de recursos, que originariamente são destinados à aplicação no setor produtivo do Norte e Nordeste. Essa taxa de 2% já foi consagrada no art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, a taxa de 3% é muito elevada e tiraria dinheiro de circulação para investimento. Optamos pela taxa de 2% ao ano, apelando para a aquiescência do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não havendo mais oradores, passa-se a votação do destaque, na Câmara (Pausa.) Rejeitado

Rejeitado na Câmara, o destaque deixa de ser submetido à votação no Senado
A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 101, de 7 de novembro de 1989, que dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União e dá outras providências, tendo PARECER proferido em Plenário, favorável à medida. (Mensagem nº 221/89-CN.)
Prazo: 8-12-89 -- --

Em discussão a Medida Provisória nº 101. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, está encerrada a discussão

Passa-se à votação, na Câmara. (Pausa.)
Aprovada.

No Senado. (Pausa.) Aprovada

A matéria vai à promulgação

É a seguinte a Medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A remuneração a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, será calculada a partir de 25 de setembro de 1989, devendo os recolhimentos ao Tesouro Nacional, ainda não processados, serem realizados na data da publicação desta medida provisória.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República — **JOSE SARNEY** — *Mailson Ferreira da Nobrega* — *João Batista de Abreu*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Discussão em turno único, da Medida Provisória nº 103, de 13 de novembro de 1989, que revoga dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 143/89-CN, da Comissão Mista, favorável à medida (Mensagem nº 232/89-CN.)
Prazo: 14-12-89

A Medida Provisória não foram apresentadas emendas

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 143, de 1989-CN, concluiu pela aprovação da medida.

Em discussão a medida. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, está encerrada a discussão

Passa-se a votação, na Câmara (Pausa.)
Aprovada

No Senado. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação

É a seguinte a medida provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Revoga dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São revogados os arts. 51 e parágrafos, 151 e incisos e 157 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 13 de novembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 104, de 13 de novembro de 1989, que cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes das instituições de ensino superior que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 140/89-CN, da Comissão Mista, favorável à medida (Mensagem nº 233/89-CN.)

Prazo: 16-12-89

Em discussão a medida (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerra a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Contra o voto do nobre Deputado João Paulo, a medida foi aprovada na Câmara dos Deputados

Em votação no Senado Federal (Pausa.)
Aprovada.

A matéria vai à promulgação

É a seguinte a medida provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes das instituições de ensino superior que menciona e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Consti-

tução, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a Tabela Permanente da Universidade Federal de Roraima com as funções comissionadas, as funções gratificadas e os empregos efetivos especificados nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam criados, nas Tabelas Permanentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia e da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei, os empregos particularizados nos Anexos III e IV desta Medida Provisória.

Art. 3º O provimento das funções comissionadas e das funções gratificadas de que trata o art. 1º dar-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988.

Art. 4º Os empregos a que se referem os arts. 1º e 2º serão providos mediante a admissão de candidatos habilitados em concurso público, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º O disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e no art. 4º da Lei nº 7.822, de 20 de setembro

de 1989, não se aplica às funções comissionadas, às funções gratificadas e aos empregos criados por esta Medida Provisória.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas instituições de ensino superior referidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República — José Sarney.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RORAIMA
TABELA DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	FUNÇÃO	VAGAS
I. Administração Superior		
Reitor	FC-1	01
Vice-Reitor	FC-2	01
Pró-Reitor	FC-3	03
Procurador Jurídico	FG-4	01
Assessor	FC-6	05
II. Administração Acadêmica		
Diretor de Faculdade e Instituto	FC-4	04
Diretor de Escola Técnica	FC-6	01
Diretor de Escola Agrotécnica	FC-7	01
Vice-Diretor de Faculdade e Instituto	FC-5	06
Chefe de Departamento de Ensino	FG-1	06
Coordenador de Curso de Graduação	FG-1	06
III. Administração Central		
Chefe de Gabinete do Reitor	FC-5	01
Diretor de Departamento Administrativo	FC-5	08
Chefe de Divisão	FG-5	11
Secretária da Administração Superior	FG-5	02
Secretária de Pró-Reitor	FG-6	03
Secretária de Diretor de Faculdade/Instituto/Escola Técnica	FG-6	05
Secretária de Escola Agrotécnica	FG-7	01
Secretária de Chefe de Departamento de Ensino	FG-7	06
IV. Administração de Apoio e Suplementar		
Diretor	FC-6	03
Secretária	FG-7	03

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
TABELA PERMANENTE - PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
(Cargos de referência inicial)

DISCRIMINAÇÃO	VAGAS
PESSOAL DOCENTE - Magistério Superior	85
PESSOAL DOCENTE - Magistério de 1º e 2º Graus	40
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	129
1. Grupo: NÍVEL SUPERIOR	17
Cargos:	
Administrador	03
Advogado	01
Assistente Jurídico	01
Assistente Social	01
Bibliotecário/documentalista	02
Cirurgião Dentista	01
Contador	01
Economista	01
Enfermeiro	01
Jornalista	01
Médico	01
Pedagogo	01
Psicólogo	01
Técnico em Assuntos Educacionais	01

2. Grupo: NÍVEL MÉDIO	80
Cargos:	
Auxiliar Administrativo	01
Assistente em Administração	15
Auxiliar Administrativo	19
Auxiliar de Enfermagem	01
Bombeiro	01
Datilógrafo	10
Digitador	02
Eletricista	01
Fotógrafo	01
Impressor	01
Mecânico	01
Motorista	04
Operador de Teletipografia	01
Programador	02
Técnico em Artes Gráficas	01
Técnico em Contabilidade	02
Técnico em Educação Física	01
Técnico em Eletrotécnica	01
Técnico em Enfermagem do Trabalho	01
Técnico em Estatística	01

3. Grupo: NÍVEL DE APOIO	40
Cargos:	
Auxiliar Operacional	03
Auxiliar de Laboratório	04
Carpinteiro	01
Contínuo	02
Copeiro	02
Desenhista Copista	02
Encadernador/Arca	02
Jardineiro	04
Marceneiro	02
Operador de Máquinas Copiadoras	02
Pedreiro	02
Pintor/Arca	01
Porteiro	02
Servente de Limpeza	10
Servente de Obras	01

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TABELA PERMANENTE - PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
(Cargos de referência inicial)

DISCRIMINAÇÃO	VAGAS
Técnico em Mecânica	01
Telefonista	03
Vigilante	09
3. Grupo: NÍVEL DE APOIO	32
Cargos:	
Atendente de Consultório/Área	02
Auxiliar de Artes Gráficas	02
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar Operacional	02
Carpinteiro	01
Contínuo	02
Copeiro	02
Cozinheiro	02
Desenhista Copista	01
Encadernador	01
Jardineiro	02
Marceneiro	01
Operador de Máquina Copiadora	02
Pedreiro	01
Pintor	01
Porteiro	02
Servente de Limpeza	04
Servente de Obras	02

Anexo III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Pessoal necessário à manutenção da UNIR
(Cargos de referência inicial)

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pessoal Docente - Magistério Superior	120
Pessoal Técnico-Administrativo	70
1. Grupo: NÍVEL SUPERIOR	11
Cargos:	
Administrador	01
Advogado	02
Analista de Sistemas	01
Assistente Social	01
Contador	02
Psicólogo	01
Regente	01
Relações Públicas	01
Revisor de Textos	01
2. Grupo: NÍVEL MÉDIO	19
Cargos:	
Assistente em Administração	02
Auxiliar Administrativo	04
Digitador	01
Eletricista/Arca	01
Mecânico	01
Programador de Computador	01
Técnico em Contabilidade	02
Técnico em Eletrônica	01
Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	01

Anexo IV

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI

Pessoal necessário à manutenção da FUNREI
(Cargos de referência inicial)

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pessoal Docente - Magistério Superior	25
Pessoal Técnico-Administrativo	128
1. Grupo: NÍVEL SUPERIOR	20
Cargos:	
Analista de Sistemas	02
Assistente Jurídico	01
Bibliotecário/Documentalista	02
Cirurgião Dentista	01
Contador	01
Enfermeiro	01
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Jornalista	01
Médico	01
Musólogo	01
Musicólogo	01
Psicólogo	01
Regente	01
Relações Públicas	01
Restaurador	01
Técnico em Assuntos Educacionais	02
2. Grupo: NÍVEL MÉDIO	74
Cargos:	
Assistente em Administração	10
Auxiliar Administrativo	30
Confeccionador de Instrumentos Musicais	01
Digitador	03
Motorista	02
Operador de Teletipografia	01
Programador	02
Técnico em Artes Gráficas	02
Técnico em Enfermagem do Trabalho	01
Telefonista	03
Vigilante	19
3. Grupo: NÍVEL DE APOIO	34
Cargos:	
Ascensorista	02
Atendente de Consultório/Área	02
Auxiliar Operacional	01
Auxiliar de Laboratório	05
Desenhista Copista	01
Jardineiro	01
Marceneiro	01
Motociclista	01

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI

Pessoal necessário à manutenção da FUNREI

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pintor	01
Porteiro	02
Servente de Limpeza	11
Servente de Obras	02
Operador de Máquina Copiadora	04

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 6:**

*MEDIDA PROVISÓRIA N° 107,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 107, de 17 de novembro de 1989, que dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Nuclebrás Engenharia S.A. — Nuclen, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. — Nuclep e do acervo do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear — CDTN, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n° 141/89-CN, da Comissão Mista, favorável à medida e contrário à emenda. (Mensagem n° 243/89-CN.)

Prazo: 20-12-89.

A Comissão Mista, em seu Parecer n° 141/89, concluiu pela aprovação da medida e pela rejeição da emenda apresentada. Em discussão a medida e emenda.

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o partido dos Trabalhadores apresenta destaque para supressão do art. 3º, e votará contra a medida Provisória n° 107.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— É preciso fazer o destaque chegar à Mesa. (Pausa.)

Será lido o requerimento de destaque pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 390, DE 1989-CN

Requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do artigo 3º da Medida Provisória n° 107, de 1989. — *João Paulo*, PT — MG.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1989

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão a medida e o destaque. A matéria objeto do destaque será submetida ao Plenário, oportunamente.

Passa-se à votação da Medida Provisória n° 107, ressalvado o destaque requerido.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.) Aprovada.

É a seguinte a medida provisória aprovada.

*MEDIDA PROVISÓRIA N° 107,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989*

Dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Nuclebrás Engenharia S.A. (Nuclen), da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), e do acervo do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CDTN), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei.

Art. 1º São transferidos pela União

I — à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), mediante capitalização, as ações representativas do capital da Nuclebrás Engenharia S.A. (Nuclen), recebidas em dação em pagamento da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB);

II — à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os bens móveis e imóveis que constituem o acervo do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CDTN), recebidos em dação em pagamento da INB.

Art. 2º Na qualidade de sucessora, a União substituirá a Nuclebrás nas ações de desapropriação em curso na Justiça Federal, prosseguirá na desistência dessas ações e restituirá aos desapropriados as respectivas áreas, cabendo ao seu representante judicial promover as medidas processuais necessárias a esse fim.

Art. 3º Os Orçamentos Gerais da União consignarão dotação destinada a complementar os recursos necessários à conclusão das usinas nucleoeletrônicas de Angra II e III.

Art. 4º As ações de propriedade da INB, representativas do capital da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), são transferidas para a CNEN, independentemente de avaliação.

Parágrafo único. para fins contábeis, o valor das ações transferidas corresponderá ao apurado no último balanço realizado, corrigido monetariamente até a data de sua transferência.

Art. 5º Os recursos da União, a qualquer título recebidos pela INB e suas subsidiárias, serão contabilizados de acordo com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1989; 168 da Independência e 101ª da República. — *JOSÉ SARNEY* — *Mailson Ferreira da Móbrega* — *Rubens Bayma Denys*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação a emenda, que teve parecer contrário na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser examinada pelo Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA ADITIVA
EMENDA N° 1

A Medida Provisória n° 107, de 17-11-89, acrescente-se os seguintes artigos:

Art. O Banco do Brasil S.A. fica autorizado a subscrever e integralizar, mediante compensação de créditos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, as ações do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC, de propriedade da União.

Parágrafo único. Os estatutos do BNCC, a serem aprovados pelo Banco do Brasil S.A., poderão determinar a mudança da denominação social e estabelecerão

a) critérios e limites para a participação de cooperativas no capital, mantido o controle acionário pelo Banco do Brasil S.A.,

b) critérios para a participação de representantes do Banco do Brasil S.A., do sistema cooperativista brasileiro e dos empregados do BNCC, nos órgãos de administração e fiscalização;

c) critérios técnicos e profissionais para o preenchimento dos cargos de diretoria executiva.

Art. Todas as operações do BNCC ficam garantidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) adotará, com relação a seus empregados, os mesmos critérios de admissão, transitoriedade e demissão adotados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. O Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A. adotarão providências no sentido de que sejam auditadas as coisas do BNCC com vista à apuração de seu patrimônio líquido.

Art. Aos Ministérios da Agricultura e da Fazenda incumbe baixar os atos complementares que se fizerem necessários à normatização do disposto nesta lei, com relação do BNCC.

Art. Ficam mantidas, no que não modificado por esta lei, as disposições constantes do Decreto-lei n° 60, de 21-11-66, com as alterações do Decreto-Lei n° 668, de 3-7-69, da Lei n° 5.764, de 16-12-71, e da lei n° 5.636, de 3-12-70.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do destaque, que já foi lido por esta presidência, de supressão do art. 3 da Medida Provisória n° 107.

Tem a palavra o nobre Deputado João Paulo, para encaminhar a votação do destaque.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, discutimos, na Comissão do Orçamento, a precariedade das condições em que trabalharão os ministérios sociais.

Pudemos comparar as dotações destinadas, em 1990 e em outros anos aos Ministérios sociais, seja o dos Transportes, da Saúde, da Educação ou da Agricultura. Houve uma redução real da verba para estes Ministérios, da ordem de 5,7%, enquanto as dotações orçamentárias para os Ministérios militares sofreram um aumento real, em seus investimentos, da ordem de 224%.

Não existe verba para pesquisa. O setor mineral é duramente apenado. As usinas nucleares e o projeto nuclear brasileiro, este ano, estão sendo contemplados com pesadas verbas. Não podemos admitir que projetos já considerados danosos à ecologia e aos interesses nacionais, como os de Angra dos Reis, que apresentam graves defeitos, ameacem a po-

pulação circunvizinha e vêm acarretando sérios prejuízos ao Erário, sejam dotados de verbas no Orçamento do ano que vem, em detrimento de investimentos prioritários nas áreas da saúde, educação e agricultura, essencialmente, que teve uma diminuição real das verbas da ordem de 21%.

Portanto, peço aos meus pares, aos Congressistas, que apoiem essa emenda que suprime o art. 3º da Medida Provisória nº 107

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PDS, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Gerson Peres

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com toda o respeito que me merece o eminente colega Deputado João Paulo, que defende a supressão de uma determinação pura e simples constante da Medida Provisória nº 107, aquela que consigna recursos Orçamento da União para a conclusão das obras de Angra I e Angra II, no Rio de Janeiro, creio que S. Exª compara tais recursos com aqueles destinados a outros setores da atividade administrativa, mas não nos convence.

A retirada dos recursos destinados a esses projetos ocasionará prejuízos maiores ainda para o País. Não somos favoráveis à criação de novas usinas nucleares, dada a fartura dos recursos hídricos que o País possui, sobretudo na Amazônia, com número elevadíssimo de quilowatts disponíveis. Não somos favoráveis — repito — à implantação de novos projetos semelhantes. E aprovamos, na Assembléia Nacional Constituinte, as restrições para a implantação de projetos nucleares. Mas estes estão aí: um concluído, o outro, por concluir. E os defeitos que possam apresentar, e que se apresentam em projetos de muitos países mais adiantados que o nosso, só poderão ser corrigidos com recursos consignados no Orçamento. Não podemos abandonar um projeto como este, de investimento profundo, que atendeu a uma exigência histórica do País. Tínhamos que entrar na área da tecnologia nuclear e buscar, para o Sul, que não mais detem recursos hídricos, a energia nuclear. O que não podemos é impedir que o Orçamento consigne recursos para a conclusão desses projetos. Eles têm que ser concluídos. Se foram mal colocados, ou não, se vão ocasionar determinadas preocupações, que sejam primeiramente utilizados na proteção das populações próximas aos locais onde foram implantados e que sejam também para corrigir seus defeitos. A nova tecnologia tem meios suficientes para deixar os projetos Angra I e Angra II nos níveis de segurança cabíveis e necessários ao nosso desenvolvimento.

Portanto, rejeitar este item e o mesmo que proibir a consignação de recursos do Orçamento da União para a complementação das obras de Angra I e Angra II. Pare-me que é o que deseja o eminente colega.

Por isso, em nome do meu Partido, que elevou o nível tecnológico do País neste campo, quero dizer que sabemos da grandeza deste projeto. Ele não foi feito sem conhecimento profundo dos técnicos em energia nuclear.

Defendemos, pois, a medida provisória que consigna recursos do Orçamento da União para completar essa obra grandiosa em nosso País.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, na verdade, não se trata de uma questão de acesso à tecnologia. O assunto é mais complexo. Quando foi construída Angra I, através de um acordo nuclear, foi adotado o sistema do jato centrífugo, o *jet nozzle*, que havia sido testado apenas em laboratório e nunca em escala industrial.

Por vários motivos, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, porque a tecnologia já estava ultrapassada. Em segundo lugar, pela pressa com que foi construída, demonstrando claramente que teríamos problemas com a segurança. Só a "escorregadeira" que Angra I deu, porque foi construída numa localidade em Angra dos Reis chamada Itaorna, que significa, em linguagem indígena, "terra podre", só o estaqueamento dessa usina custou o mesmo preço de sua constituição. Srª como disse, é tecnologia, ultrapassada. Temos tecnologia que utiliza o raio laser. Adotamos uma tecnologia do sistema alemão, o chamado jato centrífugo, que só sido testado em laboratório.

Sr. Presidente, no incidente que houve em Angra I, na chamada "usina vagalume", porque passa largo tempo apagada e largo tempo acesa, se a usina estivesse em pleno funcionamento, poderíamos ter uma nova Chernobyl entre o Rio de Janeiro e São Paulo. Felizmente, ela não estava funcionando em plena capacidade. Usamos uma tecnologia superada, não atentamos para o problema da segurança, e agora, querem construir com os mesmos esquemas. Estamos acionando a sua obrigação, pois repassou para os reatores totalmente ultrapassados. E mais, Sr. Presidente, se trouxéssemos a eletricidade do alto Tocantins, usando as novas tecnologias de transmissão de energia elétrica francesas, o megawatt custaria um terço do que custará o produzido pelas novas usinas, colocando em perigo aquela região.

Mais uma informação que deve dizer respeito a V. Exª, que é originário do Rio de Janeiro, como eu: a estocagem do lixo atômico estava sendo feita na região de Xerém, onde estão as nascentes que abastecem a nossa cidade, do Rio de Janeiro. A leviandade com que estava sendo tratado o assunto do lixo atômico era total. Ele estava sendo colocado junto às nascentes que abastecem o Rio de Janeiro. O mais leve tremor de terra ou qualquer alteração geológica causariam muita poluição.

Portanto, Sr. Presidente, não é uma questão de acesso ou não a tecnologia, de ter ou não uma eletricidade barata. Se troxéssemos a energia elétrica do alto Tocantins, ela custaria um terço do preço dessa energia que vai ser produzida ali. Por outro lado, a decisão militar tomada ao tempo da ditadura Geisel, foi mais um prestigiamento do que uma decisão técnica. Por quê? Porque já temos uma tecnologia bastante avançada no aproveitamento de recursos hídricos. Quanto a questão de segurança devo dizer que as usinas Angra II e Angra III vão ser construídas na mesma itaorna, ou seja, na mesma terra podre onde foi construída Angra I.

Portanto, por todos motivos, convém repelir esse projeto, principalmente agora, vários acidentes nucleares no mundo todo.

Temos que rever todo esse programa atômico brasileiro, pois no fundo, o que se pretende é construir um artefato nuclear na serra do Cachimbo e outro em Iperó, no litoral de São Paulo. Agora que as grandes potências estão revendo suas questões de segurança nacional, não vamos partir para uma nova experiência atômica. Devemos desviar os recursos para coisas muito mais importantes, muito mais seguras, muito mais de acordo com a nossa tecnologia.

Impõe-se, pois, a aprovação da medida supressiva. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Sr. Deputado Erico Pegoraro.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, deixo de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a atenção do Plenário. Vamos passar à votação do art. 3º.

Os Srs. Deputados e Senadores que quiserem conservar no texto o art. 3º têm que votar "sim". O que se está votando é a manutenção do art. 3º. Os que são contrários, evidentemente, votarão "não". Como há divergência de opiniões, a Mesa quer deixar claro que o voto "sim" mantém o art. 3º.

Passa-se à votação na Câmara dos Deputados da matéria destacada.

Os Srs. Deputados que quiserem manter o art. 3º permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada, com os votos contra do PC do B, do PCB, do PT e do PDT.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que quiserem manter o art. 3º no texto da medida conservem-se como estão. (Pausa.) Aprovado, com o voto contra do PSB.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 65, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 2 247 104.945,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete mil-

lhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos) e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 776 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu parecer nº 144, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando as emendas de parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nos termos das normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Plenário, "o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento de 1/10 (um décimo) dos Congressistas, apresentado à Mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos".

Em discussão o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Encerrada a Discussão.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Em votação na Câmara (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União Créditos Ad-

icionais até o limite de NCz\$ 2.247.104.945,00 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com respectiva aplicação no Anexo III), em favor do Ministério dos Transportes, créditos suplementares e especiais no valor de NCz\$ 2.214.104.945,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos) de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários a execução do disposto neste artigo são provenientes de:

a) Excesso de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 2.041.870.177,00 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil, cento e setenta e sete cruzados novos);

b) Excesso de arrecadação de pedágio, receita vinculada do Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, no valor de NCz\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzados novos).

Ingresso de recursos provenientes de operações de créditos externos — outras fontes,

no valor de NCz\$ 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil cruzados novos),

c) Incorporação de Saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 19.034.768,00 (dezenove milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715 de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III), em favor do Ministério do Interior o crédito especial de NCz\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzados novos), para atender a Unidade Orçamentária, Secretaria Geral, sendo NCz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos) para o Projeto "Apoio à Criação do Estado do Tocantins — Construção e Pavimentação de Estradas", NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos) para o projeto "Apoio ao Estado de Sergipe — Construção e Pavimentação de Rodovias" e NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) para o projeto "Apoio ao Município de Trajano de Moraes-RJ".

Parágrafo único. Os recursos necessários a execução do disposto neste artigo são provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro Nacional no mesmo valor do crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL — PORTOBRA	
			35.000.000
		Construção de Eclusa na Barragem de Tucuruí	20.000.000
		Fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra para montagem eletromecânica das eclusas I e II da Barragem de Tucuruí	8.000.000
		Conservação e manutenção de vias interiores da Baía do São Francisco	7.000.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
1) SECRETARIA GERAL	82.330.000		
— Construção do Ramal Ferroviário Trecho: Colina de Goiás/Pequiza/Parangatu/Senador Canedo	33.250.000	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE (CBTU)	26.000.000
— EF-290 Implantação do Ramal Ferroviário de Cachoeira do Sul/RS	2.576.000	Duplicação e recuperação da malha ferroviária (extensão Supercil do Sul/São Leopoldo)	26.000.000
— EF-116 Remodelação do Trecho General Luz — Uvaranas	644.000		
Malha Ferroviária do Nordeste Pto. do Guixaramobim/CE	4.900.000	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)	47.670.000
Construção do Contorno Ferroviário do Cachoeiro do Itapemirim	4.200.000	Modernização do transporte ferroviário urbano do Rio de Janeiro	16.450.000
Travessia Ferroviária de Teresina	30.000.000	Modernização do transporte ferroviário urbano de São Paulo	1.750.000
Malha Ferroviária do Nordeste Construção da Variante do Contorno do Sistema do Quince/CE	560.000	Modernização do transporte ferroviário urbano de Belo Horizonte	14.000.000
Malha Ferroviária do Nordeste Remodelação-Estudos e Obras do Ramal Ferroviário Salgueiro/Recife	2.100.000	Modernização do transporte ferroviário urbano de Fortaleza	11.200.000
Malha Ferroviária do Nordeste Remodelação — Estudos e Obras do Ramal Ferroviário Juazeiro/Salvador	2.100.000	Modernização do transporte ferroviário urbano de Recife	2.000.000
Anel Ferroviário de Sete Lagoas/MG	2.000.000		

BR-010/PA	DIV. MA/PA - RELEM	3.400,000
BR-010/MA	DIV. TO/MA - DIV. MA/PA	6.000,000
BR-010/MA	IMPERATRIZ - CAJUPARA	6.000,000
BR-010/GO	DIV. DF/GO - DIV. GO/TO	1.300,000
BR-010/NG	FELIXLAUDIA - ENTRA. SS-135	3.000,000
BR-010/NG	DIV. GO/NG - DIV. MC/BJ	14.700,000
BR-010/RJ	DIV. RJ/BJ - RIO JANEIRO (EMERGENCIA)	4.300,000
BR-050/GO	CRISTALINA - DIV. GO/NG	1.800,000
BR-060/GO	DIV. DF/GO - DIV. GO/MS	7.200,000
BR-101/AL	DIV. PE/AL - DIV. AL/SE	9.600,000
BR-101/PE	DIV. PB/PE - DIV. PE/AL	24.000,000
AR-101/SE	DIV. AL/SE - DIV. SE/BA	3.500,000
AR-101/BA	DIV. SE/BA - DIV. BA/ES	7.300,000
BR-101/RJ	DIV. ES/RJ - DIV. RJ/SP	24.000,000
BR-101/SC	DIV. PF/SC-DIV. SC/RS, IMC. PIE. S/O RIO TUBAÇO	14.500,000
BR-101/ES	DIV. BA/ES - DIV. ES/RJ	6.100,000
BR-101/ES	AEROPORTO DE VITORIA - TIMBUÍ	16.000,000
BR-104/AL	DIV. AL/PE - MACAIO	2.500,000
BR-110/BA	DIV. AL/BA - ENTRA. BR-324	9.300,000

BR-116/314/PI SERRAVALLE, MORGESIE, JERIRIM/AMBA
BR-116/CEI FORTALEZA - DIV. CE/FE
BR-116/RJ DIV. MG/RJ - RIO JANEIRO - DIV. RJ/SP
BR-116/RJ RIO JANEIRO - DIV. RJ/SP (RECICLAGEM)
AVENIDA BRASIL
BR-116/SP DIV. RJ/SP - DIV. SP/PA
BR-116/SP S. PAULO - DIV. RJ/SP (RECICLAGEM)
BR-116/SP DIV. SC/PS - JAGUARAO
BR-116/SP SGO LEOPOLDO - ENTR. JOAO CORREIA
BR-116/PA DIV. PE/PA - DIV. BA/AC
BR-116/PA DIV. BA/AC - DIV. MG/RJ
BR-116/PA DIV. PA/SC - DIV. SC/PS
BR-116/PA SGO LUIS - DIV. MA/PI
BR-116/PA DIV. TO/GO - DIV. GO/MS
BR-116/PA DIV. PR/MS - DIV. MS/MT
BR-116/PA DIV. MS/MT - DIV. MS/PA
BR-116/PA KAKAUS - DIV. AN/RE
BR-116/PA DIV. MA/PA - DIV. MA/PI
BR-116/PA ARUI - HUAMAI
BR-116/PA JOAO PESSOA DIV. PA/CE
BR-236/PA ESTREITO - ARUI
BR-236/PA BR-116 - FORTALEZA
BR-236/PA RECIFE - FORTALEZA
BR-236/PA DIV. GO/PA - R. P. P. ENTR. BR-116
BR-236/PA J. NEIVA - COLATINA
BR-267/PA VIOTTA - DIV. ES/PA
BR-267/PA C. C. K. K. - AMASIAO
BR-267/PA S. PAULO - DIV. PA/SP
BR-267/PA FORTALEZA - F. O. Z. DO ICAU
BR-267/PA FLORIANOPOLIS - S. MICHEL DO OESTE
BR-267/PA LACER VERMELHA - MACARIA
BR-267/PA DIV. SC/PS - SGO LUIS
BR-267/PA GOVIO - LUCASVIA
BR-267/PA PILOTAS - ENTR. BR-299, ACESSO A BAGE
BR-267/PA CELEN - DIV. PA/MA
BR-267/PA DIV. PA/PA - DIV. PA/PI
BR-267/PA KAKAUS - PORTO VELHO

7,360,000
9,600,000
13,400,000
6,900,000
25,000,000
21,500,000
4,000,000
16,000,000
5,000,000
10,000,000
18,000,000
17,000,000
5,000,000
14,000,000
10,000,000
12,000,000
15,000,000
6,000,000
6,000,000
6,500,000
500,000
11,000,000
20,000,000
4,000,000
1,000,000
2,700,000
3,500,000
14,000,000
4,000,000
4,000,000
11,000,000
8,000,000
14,000,000
3,000,000
9,200,000
27,000,000

BR-236/PA S. PAULO - DIV. RJ/SP
BR-236/PA LUIZ LOUREIRA - FLORIANOPOLIS
BR-236/PA DIV. MG/RJ - ITAPERUNA
BR-236/PA DIV. MG/RJ - PORTO VELHO
BR-236/PA RIO BRANCO - SGO LUIS
BR-236/PA OLIVEIRA - DIV. MG/SP
BR-236/PA DIV. SP/PA - BARRALOA
BR-236/PA DIV. MS/PA - DIV. PA/SC
BR-236/PA DIV. ES/PA - DIV. MS/SP
BR-236/PA DIV. ES/PA - DIV. RJ/MS
BR-236/PA FORTALEZA - CAGUAL
BR-236/PA DIV. PA/PA - RECIFE
BR-236/PA ENTR. BR-116 - ENTR. BR-101
BR-236/PA MANEJANTES - DIV. SC/PS
BR-236/PA SOLEDADE - CUIUI
BR-236/PA TERESOPOLIS - ITAPERUNA
BR-236/PA ELAB. PROJETOS RESTAURACAO DE RODOVIAS
BR-236/PA RESTAURACAO MALHA RODOVIARIA FEDERAL
BR-236/PA DIV. SP/PA - DIV. PA/SC
BR-236/PA DIV. SP/PA - CAGUAL
BR-236/PA REST. RODOVIAS FEDERAIS EM AGUAIA
BR-236/PA DIV. SC/PS - RIO BRANCO
BR-236/PA MANEJANTES - DIV. SC/PA
BR-236/PA PORTALUA - CUIUI
BR-236/PA DIAMANTINA - ENTR. BR-105
BR-236/PA CAGUAL - PETROLINA
BR-236/PA PTE. S. RIO MACURI
BR-236/PA S. GABRIEL CACHOEIRA - CUIUI
BR-236/PA CRUZETA - DIV. CE/PA
BR-236/PA CRUZETA - CAGUAL
BR-236/PA UIRIM - ITAPERUNA
BR-236/PA DIV. MS/MT - RONDONOPOLIS - SGO LUIS
BR-236/PA ACESSO ARACATIA-VINHA
BR-236/PA DIV. ES/PA - DIV. MS/SP
BR-236/PA DIV. CE/PA - DIV. PE/PA
BR-236/PA CAGUAL - DIV. RJ/PA
BR-236/PA LIGACAO A PARANGUAI

13,000,000
6,000,000
2,000,000
3,000,000
4,000,000
3,000,000
1,700,000
2,000,000
10,000,000
30,000,000
6,100,000
6,000,000
4,000,000
4,000,000
5,000,000
15,000,000
7,700,000
3,000,000
4,000,000
1,200,000
1,700,000
5,000,000
5,000,000
1,000,000
3,000,000
2,500,000
7,000,000
12,000,000
800,000
800,000
1,500,000
1,500,000
1,700,000
1,000,000
15,000,000
827,000
4,000,000
1,000,000

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As Comissões Mistas incumbidas de registrar os vetos constantes da pauta de hoje apresentam, no prazo regimental, os respectivos relatórios. Assim, de acordo com o art. 106 do Regimento Comum, serão elas submetidas ao Plenário, instruídas por históricos da tramitação no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face do pedido de inversão, passa-se à votação da discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 40, de 1989.

Discussão em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1989 (nº 919/88, na origem), que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. Partes vetadas. § 1º do art. 11; e incisos I e II do art. 14. (Mensagem nº 209/89-CN.)
Prazo. 8-12-89.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o veto parcial apostado ao projeto.

Concedo a palavra à nobre Deputada Sandra Cavalcanti.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente,

este projeto foi longamente trabalhado por esta Casa e resultou de uma série de acordos e entendimentos. Foi o que se pode chamar de um projeto suprapartidário, em que todas as siglas, seus representantes, deputados e Senadores, contribuíram para que o texto tivesse aprovação por unanimidade. É um dos projetos mais avançados que se poderia fazer no Brasil para colocar em prática todos os dispositivos de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

O projeto prevê a existência de uma Coordenadoria que tem de atuar nas áreas da saúde, educação, transportes e edificações, porque em todas elas existem terrenos e setores onde terão de ser promovidas ações e modificações que farão com que as pessoas portadoras de deficiência possam, de fato, ter sua integração completa na sociedade. Ora, não se pode imaginar que uma Coordenadoria que vai ter de atuar nas áreas da saúde, educação, transportes e edificação tenha de ser uma repartição ligada à Presidência da República, de nível de terceiro, quarto ou quinto escalões, quando sua vez não será ouvida, nem atendida, pelos níveis ministeriais. Em todo o mundo a coordenação de integração de pessoas portadoras de deficiência está ligada diretamente ao mais alto Poder Executivo — no Brasil, no caso, à Presidência da República — a nível de Ministério, para poder atuar de igual para igual nas áreas onde a sua ação se faça necessária.

A justificativa do veto demonstra que quem o elaborou não entendeu o espírito que esta Casa pôs em prática quando confeccionou o texto dessa lei. Por isso, solicito aos meus

colegas, Deputados e Senadores, que derrubemos os dois vetos, para que o projeto, tal como saiu desta Casa e foi aprovado, por unanimidade, no Senado, possa ser posto em prática.

É o apelo que faço a todas as Lideranças presentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua a discussão. Não havendo quem queira discutir o veto, peço aos Srs. Deputados que ocupem os seus lugares.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar orientação à bancada do PDC. Esta votará a favor do texto e contra o veto, pelas razões explicadas pela nobre Deputada Sandra Cavalcanti.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, oriento a bancada do PFL a votar contra o veto.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, oriento a bancada do PT a votar contra o veto.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha a votação contra o veto.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda o voto "não"

O Sr. Cesar Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar que o PDT votou contra o veto

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B votou contra o veto.

O Sr. Augusto Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB votou contra o veto.

O Sr. Hélio Duque — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, levanto esta questão de ordem pela dignidade do Poder Legislativo, também sintetizada nesta reunião de hoje do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, há poucos instantes, assistia ao *Jornal Nacional* da Rede Globo de Televisão e, ao se fixar um flagrante desta reunião, o comentarista Joelmir Beting proferiu a seguinte sentença: "Eles estão-se reunindo agora, tentando fazer em dez dias aquilo que não fizeram o ano inteiro".

Sr. Presidente, o índice de agressões gratuitas que se faz a este Poder é algo que está a exigir providências.

Sei da dedicação de V. Exª como Presidente do Congresso Nacional, e são providências nessa direção que lhe peço. Sei que, ao tomar conhecimento desse fato, aqui fielmente relatado por este Parlamentar, já que, presidindo esta sessão, V. Exª não pôde ver o acontecido, não permitirá que fatos desse tipo continuem ocorrendo, atingindo a dignidade pessoal de cada um dos congressistas e, muito mais que isto, a dignidade do Poder Legislativo brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, é chegado o momento de se dar um basta. Ontem à noite por acaso ainda no meu Estado, via uma reportagem de outra rede de televisão, o SBT, em que, numa tarde de segunda-feira, um repórter veio aqui filmar cadeiras vazias, fazendo-o de má-fé e dizendo que ali estava sintetizado o que é o Congresso Nacional brasileiro.

Veja V. Exª a atitude dos veículos de comunicação social deste País, que beira a irresponsabilidade e a leviandade. Que se critique o Poder Legislativo brasileiro pelas suas falhas e se o combata pelos seus erros e omissões, mas não se deve dizer aquilo que o comentarista, o âncora do *Jornal Nacional* da Globo acaba de proferir, qual seja: "Estão tentando fazer em dez dias aquilo que não quiseram fazer durante todo um ano".

Peço providências no sentido de esclarecer esses que se consideram acima do bem e do mal e tentam traçar diretrizes, que não se originam nos exemplos que dão, inclusive chafurdando e mergulhando em fatos de corrupção, porque somente a Rede Globo de Televisão tem dezoito fatos ativos de corrupção nos últimos cinco anos neste País. Que nenhum jornal de setenta milhões de ouvintes como esses ou de telespectadores como o de agora, a noite, agrida a dignidade do Congresso Nacional.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, providências no sentido de esclarecer que leviandades desse tipo e porte não podem continuar a se repetir de modo impune, como ocorre até este instante, a exemplo daquela alevisia praticada pelo jornalista Joelmir Beting. (Palmas.)

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a denúncia que faz hoje o brilhante e combativo Deputado Hélio Duque tem reflexo na bancada do PDT. Muito mais do que uma simples manifestação da Casa, da instituição, cobramos de V. Exª medidas concretas amparadas no próprio texto constitucional. O inciso V do art. 5º da Constituição confere direito de resposta proporcional ao agravo. É uma norma cogente; auto-aplicável. Não pode depender de uma reunião do colegiado, da Mesa do Congresso Nacional, mas de uma medida concreta de V. Exª, para que não prevaleça essa posição deletéria da Rede Globo, que pretende ser a palmatória do Congresso Nacional.

Não podemos continuar omissos e indiferentes diante de tantos e tamanhas agressões, que não atingem apenas a nossa dignidade, como disse o Deputado Hélio Duque, mas sobretudo a dignidade da instituição, que está acima, muito acima dos comentários jocosos e inaceitáveis da Rede Globo. Logo ela que tem um telhado de vidro — e vidro muito fragil

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, tomando conhecimento das informações trazidas a este plenário, nesta oportunidade, tomará, dentro dos termos regimentais as medidas que são possíveis, inclusive fazendo divulgar, ao fim da presente sessão legislativa, o número de sessões realizadas, o número de projetos votados, de resoluções aprovadas, para que a Nação inteira contrarie, através dessas informações, aqueles que pro-

curam diminuir a imagem do Congresso Nacional

Não é possível a Mesa do Congresso Nacional, a cada agressão, ingressar em juízo ou pedir a retificação da notícia. No dia 15 a Mesa fará publicar o relatório não só das atividades da Câmara, como do Senado e do Congresso Nacional.

Assim, a Nação vera como foi profícua a atividade do Parlamento e que ele atendeu aos reclamos da sociedade brasileira.

A Mesa lamenta que o fato tenha ocorrido e venha repetindo em todo o País, a cada dia, em todas as emissoras e jornais

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somente para uma observação. Depois de elaborado esse extenso relatório, desafio qualquer Parlamento a provar que em qualquer época da história produziu tanto quanto este neste ano.

Quero saber de V. Exª quais os veículos que serão utilizados para divulgar esse extenso relatório, qual a técnica que será usada, porque nós, do Congresso Nacional, em termos de comunicação com a sociedade, estamos na idade da pedra lascada

Sr. Presidente, esse aviso que nos foi dado pelo Congressista Hélio Duque é apenas um alerta. Quantas vezes já disse a V. Exª que temos de tomar providências? Trata-se de uma questão de corporativismo, de estarmos querendo preservar nosso emprego? Não é isso. É que sem o Congresso Nacional, sem Poder Legislativo não existe democracia. Estamos assistindo, não só por parte dessa emissora de televisão, não só por parte desse comentarista, a observações desairosas contra o Congresso Nacional e a fatos como esse que foi denunciado. Vem-se aqui a qualquer hora e filma-se o plenário vazio, como se o Congresso Nacional fosse só o plenário e, principalmente, vazio. Não se fala em comissões e nos trabalhos nas bases.

Sr. Presidente, precisamos divulgar o relatório da nossa produção. Mas como? São Tomás de Aquino nos previne que tudo está no "como". Estamos na idade da pedra lascada, em termos de comunicação com o povo. Nossa Constituição pecou em dois pontos, pois não traz, por exemplo, nenhuma penalização para os meios de comunicação de massa; eles fazem o que querem, estão acima do bem e do mal. A Subcomissão de Comunicação não terminou seu relatório. Agora, estamos aqui a chorar, no momento em que tínhamos obrigação de tomar a nos o poder de fiscalização. O Poder Judiciário também está acima do bem e do mal.

Que este episódio nos sirva de advertência. Devemos rever a nossa Constituição em 1993. Não existe no regime democrático ninguém acima do bem e do mal, todos devem ser policiados pela lei, pelos excessos e os abusos devem ser penalizados, mas o corporativismo

da imprensa aqui dentro, o corporativismo dos advogados e dos juristas aqui dentro não permitiu que esta Constituição prevísse qualquer operação. No que tange ao Judiciário, pensamos em criar, inclusive, um órgão dentro desse próprio Poder, mas nem isso foi permitido. Querem ficar acima do bem e do mal, assim como estão a televisão, o jornal, os donos de veículos de comunicação e os jornalistas.

Sempre se disse que a imprensa é o quarto poder. Nessa eleição verificamos que não é o quarto, mas o primeiro poder. Vimos como uma estação de televisão determinou os dois candidatos do segundo turno.

Foi torcida, inclusive, a tendência popular, para que se chegasse a esse resultado. E o que faz o Congresso Nacional? Lastima. De vez em quando, faz-se aqui um discurso.

Sr. Presidente, primeiro precisamos fazer uma comunicação competente, de acordo com a que fazem contra nós. Não estou querendo defender o Congresso Nacional, mas sim a democracia. Não estou querendo defender o meu emprego, pois, felizmente, sei plantar batatas.

É impossível — pelo menos não sei a receita — construir um regime democrático se Parlamento, sem Poder Legislativo. Quanto “sapo” tenho engolido para atravessarmos esse período de transição, que está por demais penoso, pois muitos que nos deveriam estar ajudando estão jogando cascas de banana. Mas agora chega. O futuro Presidente da República está praticamente eleito. Acabou a transição, a complacência, a convivência, a cumplicidade. Vamos agora de porrete em cima de todos os fascistas e nazistas, encobertos, inclusive pelas câmaras de televisão.

Vamos denunciar isso para valer, mas com competência. Não vamos soltar uma nota pífia, porque ninguém vai ler. Vamos usar os próprios meios de comunicação de massa para veicular nosso trabalho.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a benevolência de V. Ex.ª, venho somar a voz a Liderança da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados à manifestação dos Deputados Hélio Duque, Amaury Muller e do Senador Ronan Tito, que expressam o sentimento da Casa, que, apesar de muito forte, não é o de uma corporação. Todos sabemos que esta Casa, como também o Congresso Nacional, tem defeitos, que talvez sejam os do povo brasileiro. Entretanto, durante trinta anos tais defeitos foram mais do que tolerados, foram usufruídos pelos poderosos, a começar pelas poderosas redes de comunicação, que cresceram à sombra do arbítrio, quando esta Casa tinha a comandá-la condutas servis em relação à ditadura. Esta Casa, que resistiu ao autoritarismo, Sr. Presidente, muitas vezes teve à sua testa homens que se dobraram à ditadura

e foram consagrados pelos meios de comunicação que aí estão. Todavia, homens da estirpe de V. Ex.ª e de Paes de Andrade souberam lutar contra o autoritarismo, o que representa o desejo de afirmação democrática. Vemos o Congresso Nacional todos os dias lançado à execração. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que isso não ocorre em virtude de nossos múltiplos defeitos; seguramente acontece pelas nossas poucas virtudes.

É aqui que aqueles que não têm voz falam. Um poderoso dono de rede de comunicação levanta o telefone e, na outra ponta da linha, salta um Ministro e dança a música que ele toca, quando não salta um Presidente da República! Porém, para falar com um chefe de gabinete de qualquer Ministro, alguém do povo tem que vir de sandálias aqui pedir a um Deputado que o faça.

Os Deputados e Senadores são muito perigosos, porque são a fala dos que não têm voz. Tenho, lido, Sr. Presidente, que o fisiologismo domina o Orçamento da República, porque há 11 mil emendas. Quem tem o direito de fazer emendas ao Orçamento? É um dono de televisão, que telefona para cá e pede que a matéria da sua preferência seja incluída e que, com frequência, é atendido, ou o Parlamentar que ouve, lá no seu Estado, na sua bíboca, a reivindicação do povo e, num gesto de humildade democrática, apresenta a sua emenda e batalha por ela? Isto não é fisiologismo; isso é uma perigosa instituição, tão perigosa que cumpre castrá-la. Esses poderosos veículos de comunicação tratam os Parlamentares como empregadinhos a seu serviço, que teriam de chegar na hora, bater ponto, ser pontuais, ser trabalhadores e ficar adstritos aqui a votar leis. Votamos mais de 500 proposições este ano. Duvido que o Congresso de um país desenvolvido tenha apreciado 10% disso. Querem nos transformar em bedéis; querem transformar esta Casa em fabriqueta de leis para servir aos seus bons negócios e fazer com que ela deixe de ser o foro das discussões nacionais. Onde é que se discute o futuro do Brasil? Aqui? Não. Nas emissoras de televisão, nas grandes cadeias de comunicação. Elas pretendem ditar o rumo para o nosso País. É isso que está em discussão: qual é o canal que comunica a vontade da sociedade? É a instituição democrática representada pelo Congresso Nacional, pela Assembleia Legislativa, pela Câmara de Vereadores, ou a autoconcedida voz poderosa daqueles que usam o poder econômico e as concessões que pertencem ao povo para, contra este, conduzírem a opinião pública? Nossa voz, Sr. Presidente, é ouvida por nós. Estas manifestações não chegarão ao povo brasileiro. No máximo, chegarão mediante comentários deformados e distorcidos. É nosso dever, no entanto, Sr. Presidente, nem que sejamos os únicos ouvintes, defender a instituição democrática, que depende da coragem que tenhamos aqui de dizer “não”, seja aos lobbies corporativos, seja aos poderosos donos de complexos de comunicação que não fazem outra coisa, uns e outros, que cuidar dos seus

interesses; que não fazem, uns e outros, outra coisa que não cuidar do seu próprio bolso. (Palmas.) Ouvi, Sr. Presidente, um pequeno funcionário dizer a um líder — não se tratava de mim — o seguinte: “Vocês votaram desse jeito, não terão nosso apoio no segundo turno”. Eu me permiti perguntar a ele: “Por quê? Seu voto está à venda?” Como e que se vende voto? É apenas por dinheiro ou em troca de vantagens corporativas setoriais? Isto, Sr. Presidente, é o que nos cabe indagar, qual e o canal da vontade popular por excelência? E a representação democrática. Cumpre-nos defendê-la. Para isso o povo nos colocou aqui. (Palmas.)

O SR. MARCONDES GADIELHA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADIELHA (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também me associo a todas as vozes que aqui se ergueram em protesto contra as agressões veiculadas pela mídia contra o Congresso Nacional, que se tem desincumbido com elevado descortino e obstinação na defesa do Estado de Direito, das prerrogativas do cidadão e da livre manifestação do pensamento.

Repudio, Sr. Presidente, esses arroubos dos cidadãos que se sentem donos da opinião pública e investem com assacadihas constantes contra este Poder. Mas, Sr. Presidente, não basta este clamor aqui erguido, pois ele se tornará impotente se não for seguido de medidas eficazes e capazes de, pelo menos, equilibrar, perante a opinião pública, a imagem que este Congresso tenta, por todos os meios, passar.

O poder da mídia eletrônica, queiramos ou não, crescerá, aumentará em arrogância e em prepotência e, cada vez mais, confrontará a sua audácia com as prerrogativas desta Casa. Isso, Sr. Presidente, é o sinal dos tempos. Este fato que acontece aqui no Brasil ocorre também em outros países. É inevitável que daqui por diante, cada vez mais, a mídia eletrônica passa a ter influência sobre a opinião dos cidadãos. Às vezes, um gesto movido por um dedo desses *big shots* dos meios de comunicação influencia o sentimento do povo mais do que mil projetos de lei apresentados nesta Casa. Precisamos criar mecanismos de defesa da mesma altura e do mesmo nível dos que são usados contra nós. Houve uma época em que o Congresso Nacional se comunicava pelo único meio adequado existente, o meio impresso, que era precisamente o *Diário do Congresso Nacional*. Com a invenção do rádio e sua utilização maciça a partir dos anos vinte, o Congresso Nacional passou também a utilizar “A Voz do Brasil”. Agora, Sr. Presidente, entrou em uso diário, corrente, frequente, um meio de comunicação infinitamente mais poderoso do que o jornal e o rádio: a televisão. Pergunto a esta Casa, e tenho perguntado isto a V. Ex.ª insistentemente, por que o Congresso

Nacional também não utiliza a televisão para mostrar o que é feito aqui e também para defender a sua imagem contra a agressão, a corrosão e a erosão produzida por outros sistemas que pretendem representar a vontade da soberania com mais legitimidade que esta Casa?

Sr. Presidente, está em tempo de pensarmos seriamente em termos um meio de comunicação à altura dos tempos modernos, de alcançarmos o passo das outras instituições. É preciso que o Congresso Nacional tenha acesso à televisão, que tenha o seu próprio canal de televisão ou que possa utilizar horários, sejam comprados, sejam legalmente definidos, mas, de qualquer forma, acessíveis a esta Casa, como já acontece em outros países. Sabe V. Exª que no Canadá as televisões comerciais transmitem, todos os dias, religiosamente, durante uma hora, os trabalhos do Congresso Nacional. Sabe V. Exª que a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos tem a sua rede de televisão. Sabe V. Exª que o Congresso italiano tem uma Comissão de Controle sobre a RAI. Sabe V. Exª que os outros países são ciosos do risco para a democracia transferir-se todo o poder de comunicação com a massa para a mídia não institucional. É por isso que, mesmo na Inglaterra, a pátria da privatização, onde a Srª Margaret Thatcher chegou a privatizar os aeroportos e agora se propõe a privatizar até o abastecimento de água, somente uma instituição não é privatizada, que é exatamente o sistema de comunicações, constituído pela BBC.

É preciso que esta Casa não fique no clamor impotente de reclamações. Quando muito conseguiríamos fazer com que eles refletissem, durante algum tempo, sobre os graves danos que estão causando à democracia ao atacar, com tanta virulência, o Congresso Nacional. Mas acho que isto não basta. É preciso que tenhamos meios e modos de nos defender à altura das agressões que nos são cometidas. Por isso, insisto com V. Exª para que submeta à discussão, analise e levante este tema junto às Mesas das duas Casas que será de permanente atualidade, da necessidade de o Congresso ter um meio de expressão à altura daquele usado pelos seus agressores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que esta é a 116ª sessão do Congresso Nacional e que neste ano já foram votados 107 projetos, além de 117 medidas provisórias e numerosos vetos. Isso, em país nenhum do mundo ocorre. Em nenhum país do mundo o Legislativo trabalha de 15

de fevereiro a 15 de dezembro. Somos um exemplo de que não há semelhante em país algum do mundo.

Quanto à divulgação dos nossos trabalhos, a Mesa pretende entender-se com a direção das televisões estatais para que destinem um período certo, todos os dias, ao noticiário do Congresso Nacional, já que nas empresas privadas tudo isso é remunerado. Seria impossível, com os recursos orçamentários da Câmara e do Senado, responder por um programa diário nas televisões. Mas não há iniciativa alguma a propósito, e ainda não chegou ao conhecimento da Presidência do Senado e do Congresso Nacional proposta nesse sentido. Se houver alguma, vamos torná-la realidade. Acho que isso somente será possível com a colaboração de Deputados e Senadores, acima de quaisquer preocupações partidárias ou ideológicas.

A Mesa vai encerrar a sessão, e a votação será retomada amanhã, já que apenas 196 Srs. Deputados responderam à chamada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os demais itens da pauta ficam, em consequência, com a apreciação adiada para a sessão seguinte.

São as seguintes os itens adiados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 1989

(Medida Provisória nº 86, de 1989)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1989, que altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação de renda de concursos de prognósticos. Partes vetadas: art. 3º, § 2º do art. 4º; e art. 5º do projeto. (Mensagem nº 211/89-CN.)

Prazo: 8-12-89

VIII

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1989

(Nº 1.445/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº 1.455/89, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências. Parte vetada: art. 7º do projeto. (Mensagem nº 187/89-CN.)

Prazo: 8-12-89

IX

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 46, DE 1982

(Nº 2.997/83, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1982 (nº 2.997/83, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiros para que o menor possa ausentar-se do País (Mensagem nº 196/89-CN.)

Prazo: 8-12-89

XI

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 27, DE 1989

(Medida Provisória nº 89, de 1989)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências (Mensagem nº 212/89-CN.) Partes vetadas: § 9º do art. 477 da CLT, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e art. 9º do projeto.

Prazo: 8-12-89

II

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 37, DE 1989

(Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista com conclusão de seu Parecer nº 145/89-CN), que dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências. (Mensagem nº 235/89-CN.)

Prazo: 16-12-89

A Presidência convida sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 18h30min, neste plenário.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Presidente Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)
 1º Vice-Presidente Senador João Lobo (PFL/PI)
 2º Vice-Presidente Deputado Ziza Valadares (PSDB/MG)
 3º Vice-Presidente Deputado José Luiz Maia (PDS/PI)
 Relator-Geral para Orçamento/90: Deputado Eraldo Tinoco (PFL/BA)

TITULARES

Partido	Parlamentar		Estado	Gabinete	Telefone
PMDB	Aluizio Bezerra	- SF	AC	03	311-3158/59
	Cid Carvalho	- CD	MA	710	223-7148
	Domingos Juvenil	- CD	PA	702	223-5598
	Firmino de Castro	- CD	CE	445	223-2678
	Francisco Rollemberg	- SF	SE	24	311-3032/33
	Genebaldo Correa	- CD	BA	204	223-8643
	Henrique Eduardk Alves	- CD	RN	539	223-3605
	Israel Pinheiro	- CD	MG	540	226-3631
	Ivo Cersósimo	- CD	MS	923	223-9551
	João Agripino	- CD	PB	412	226-7922
	João Calmon	- SF	ES	23	311-3155/56
	João Carlos Bacelar	- CD	BA	827	226-3917
	José Carlos Vasconcelos	- CD	PE	915	226-5712
	José Dutra	- CD	AM	943	223-4048
	José Geraldo	- CD	MG	226	226-0909
	José Tavares	- CD	PR	324	225-7540
	Jutahy Magalhães	- SF	BA	53	311-3170/71
	Leopoldo Peres	- SF	AM	26	311-3108/09
	Lúcia Vânia	- CD	GO	430	223-3598
	Manoel Moreira	- CD	SP	831	223-5993
	Mansueto de Lavor	- SF	PE	25	311-3182/83
	Márcio Braga	- CD	RJ	629	223-5395
	Marcos Lima	- CD	MG	220	225-1951
	Nelson Wedekin	- SF	SC	11	311-3152/53
	Nyder Barbosa	- CD	ES	213	223-4095
	Renato Viana	- CD	SC	639	223-3693
	Ronaldo Aragão	- SF	RO	37	311-4053/54
	Rospide Netto	- CD	RS	502	223-3675
	Ruy Bacelar	- SF	BA	05	311-3160
	Santinho Furtado	- CD	PR	819	223-3098
	Tidei de Lima	- CD	SP	328	223-1548
PFL	Arnaldo Prieto	- CD	RS	820	223-3565
	Edson Lobão	- SF	MA	28	311-3073/74
	Eraldo Tinoco	- CD	BA	310	225-1765
	Francisco Dornelas	- CD	RJ	512	223-4593
	Humberto Souto	- CD	MG	914	223-0395
	João Alves	- CD	BA	630	223-0498
	João Lobo	- SF	PI	15	311-3055/56
	João Menezes	- SF	PA	43	311-3064/65
	José Jorge	- CD	PE	408	223-9993
	Lourival Baptista	- SF	SE	56	311-3026/27
	Luiz Marques	- CD	CE	746	223-3945
	Osvaldo Coêlho	- CD	PE	444	223-6845
	Paes Landim	- CD	PI	560	223-9484
	Salatiel Carvalho	- CD	PE	937	226-3757
	Simão Sessim	- CD	RJ	709	223-8348
	Victor Fontana	- CD	SC	418	223-9395
PSDB	Aécio Neves	- CD	MG	648	223-2298
	Chagas Rodrigues	- SF	PI	17	311-3167/68
	Darcy Deitos	- CD	PR	576	225-4595
	Dirceu Carneiro	- SF	SC	07	311-3179/80
	José Serra	- CD	SP	407	223-6395
	Maria de Lourdes Abadia	- CD	DF	223	224-2893
	Saulo Queiroz	- CD	MS	362	223-9589
	Teotônio Vilela Filho	- SF	AL	08	311-4093/94
	Virgildásio de Senna	- CD	BA	214	223-6843
	Ziza Valadares	- CD	MG	243	223-2890
PDT	Cesár Maia	- CD	RJ	521	223-2340
	Chico Humberto	- CD	MG	727	223-7793
	Lúcio Alcântara	- CD	CE	738	223-6943
	Mário Maia	- SF	AC	35	311-3148/49
PDS	Miro Teixeira	- CD	RJ	272	224-0310
	Darcy Pozza	- CD	RS	530	223-6498
	Felipe Mendes	- CD	PI	344	223-2993
	Jorge Abrage	- CD	PA	534	223-9643
	José Luiz Maia	- CD	PI	640	223-4398
PRN	Roberto Campos	- SF	MT	08	311-4059/60
	Basílio Villiani	- CD	PR	634	223-9386
	Gegvani Borges	- CD	AP	731	223-3743
	João Castelo	- SF	MA	09	311-4073/74

Partido	Parlamentar		Estado	Gabinete	Telefone
PTB	Renato Johnsson	- CD	PR	513	223-8845
	Carrei Benevides	- CD	AM	730	223-3545
	Fábio Raunhetti	- CD	RJ	628	223-5593
	Lourenberg Nunes Rocha	- SF	MT	30	311-3035/36
PT	João de Deus	- CD	RS	720	223-3695
	Irma Passoni	- CD	SP	237	223-4845
	João Paulo	- CD	MG	384	223-8095
PL	José Luiz de Sá	- CD	RJ	276	225-3120
	Max Rosenmann	- CD	PR	758	223-9328
PDC	Gidel Dantas	- CD	CE	535	223-3525
	Moisés Abrão	- SF	TO	07	311-3136/37
	Roberto Balestra	- CD	GO	262	223-3993
PSB	Abigail Feitosa	- CD	BA	507	223-2643
PC do B	Manuel Domingos	- CD	PI	475	225-2737

SUPLENTEs

PMDB	Délio Braz	- CD	GO	962	223-4498
	Djenal Gonçalves	- CD	SE	946	223-4693
	Haroldo Sabóia	- CD	MA	660	223-8493
	José Fogaga	- SF	RS	29	226-3077/78
	Jovanni Masini	- CD	PR	662 ^A	223-5148
	Márcio Lacerda	- SF	MT	46	224-3029/30
	Neuto de Conto	- CD	SC	326	223-9357
	Nilson Gibson	- CD	PE	410	223-9893
	Ruy Nedei	- CD	RS	283	226-2288
	Severo Gomes	- SF	SP	Ed Princ.	311-3215/16
	Ubiratan Aguiar	- CD	CE	505	223-4843
PFL	Átila Lyra	- CD	PI	654	223-5545
	Jofran Frejat	- CD	DF	321	226-2192
	José Queiroz	- CD	SE	544	226-2977
	Levy Dias	- CD	MS	934	223-5643
PSDB	Odacir Soares	- SF	RO	31	224-3218/19
	Anna Maria Rattes	- CD	RJ	724	223-5893
	Francisco Küster	- CD	SC	715	223-2198
PDS	Pompeu de Sousa	- SF	DF	21	311-4229/30
	Teimo Kirst	- CD	RS	424	223-3198
PDT	Sérgio Carvalho	- CD	RJ	832	223-3843
PRN	Fausto Rocha	- CD	SP	939	226-2897
PTB	Féres Nader	- CD	RJ	813	223-6548

SUPLENTEs

Partido	Parlamentar		Estado	Gabinete	Telefone
PL	Denisar Arneiro	- CD	RJ	532	224-9719
PT	Vladimir Palmeira	- CD	RJ	379	225-4664
PDC	Jonival Lucas	- CD	BA	815	223-6245
	Mauro Borges	- SF	GO	05	311-3173/74
PSB	Jamil Haddad	- SF	RJ	18 e 20	226-3230/31

Secretária. Hilda de Sena Corrêa Wiederhecker

Endereço: Sala 16 - Anexo II - Câmara dos Deputados

Fones: 311 6938 (Secretaria)

223 2945 (Presidente)

311 6937

311 6942/43 (1ª Vice-Presidente)

311 6941 (Relator-Geral)

Assessoria. Dr. Luis Vasconcelos (CD)

311 6682

Dr. José Carlos Alves dos Santos (SF)

223 3381/311 3318

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário
de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR

Edição Normal NCz\$ 30,00
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Silvio A. B. Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — Senador *Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés*.

Competência concorrente limitada. O problema da conceituação das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*

Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*. A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio María Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres*.

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnoldo Wald*

Arbitragem internacional. Percalços & entraves — *Marcos A. Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marensi*.

A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989
(nº 97 a 100) -
NCz\$ 12,00
(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11